

9657

http://mptdigital.prtf.mpt.gov.br/codin/capa_processo.php

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

INQUÉRITO CIVIL

IC 000115.2010.01.005/9 - 502



0001152010010059

Volume

3

Anexos

2

Data de Autuação: 10/06/2010

Data da última Distribuição/Redistribuição: 10/06/2010

Banca: 502

Núcleo: Procedimentos de Livre Distribuição Comum, sem Núcleo específico

Município: Macaé

Partes:

Denunciante - MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA

Investigado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Investigado - SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

Temas:

...05. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

...05.03. TRABALHO AQUAVIÁRIO

...05.03.04. Plataforma Marítima

...05. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

... 05.04. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

...: Temas Complementares:

01.01.01. - Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

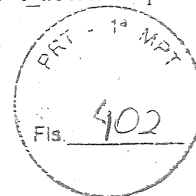
01.01.05. - CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

25/01/2013 14:02:17

PLATAFORMA P-26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª
Região



Autos de Informação nº 000115.2010.01.005/9

Partes:

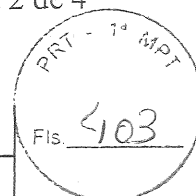
- MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

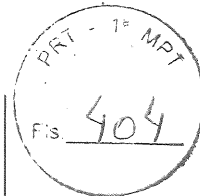
Nesta data, procedi à abertura do volume 3 dos autos
em epígrafe, às folhas 402.

Cabo Frio, 26/07/2011

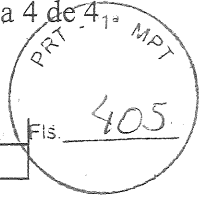
José Roberto Sampaio Carvalho



	Data: 24/02/2011. Número: 2011000000273903.
24/02/2011	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
07/02/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Notificação. Nº Documento: 0070/2011. Nº Lote: VT01MAC0220110058. Setor Destino: Distribuidor de Cabo Frio. Observação: .
02/02/2011	Declarada decadência ou prescrição
02/02/2011	REGISTRO DE DECISÃO ANULADA.
02/02/2011	Declarada decadência ou prescrição
02/02/2011	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 02/02/2011. Motivo: Sentença Prolatada.
02/02/2011	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Prolação de Sentença. Juiz/Desembargador: Marcela de Miranda Jordão.
20/01/2011	AUDIÊNCIA Instrução Adiada SINE DIE.
26/11/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 001VT/MAC.
25/11/2010	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade não atingida .
19/11/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
09/11/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Notificação. Nº Documento: 0782/2010. Nº Lote: 001VT/MAC1120100032. Setor Destino: Distribuidor de Cabo Frio. Observação: .
09/11/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Notificação. Nº Documento: 0782/2010. Nº Lote: 001VT/MAC1120100030. Setor Destino: Distribuidor de Cabo Frio. Observação: .
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
13/09/2010	Audiência Instrução Marcada para data 19/01/2011 às 11:45 .
27/07/2010	Conclusos para despacho/decisão
26/07/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000954734. Nº Lote: SEAPO-MAC0720100214. Data: 26/07/2010.
26/07/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 001VT/MAC.
23/07/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Réu. Nome: Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Data: 22/07/2010. Número: 2010000000954734.
20/07/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
13/07/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000870689. Nº Lote: SEPRI0720100282. Data: 13/07/2010.
13/07/2010	Conclusos para despacho/decisão
	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO.



07/07/2010	Descrição: com Manifestações. Parte: Réu. Nome: Schahin Engenharia S/A. Data: 05/07/2010. Número: 2010000000870689.
29/06/2010	Juntada de Petição - com Devolução de Autos.
22/06/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Réu no (a) 001VT/MAC.
21/06/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000761392. Nº Lote: SEAPO-MAC0620100091. Data: 21/06/2010.
14/06/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Réu. Nome: Serviços Marítimos Continental Ltda. Data: 14/06/2010. Número: 2010000000761392.
07/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Réu.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 27/05/2010. Destino: Imprensa.
01/06/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
17/05/2010	Juntada de Petição - com Devolução de Autos.
04/05/2010	Conclusos para despacho/decisão
03/05/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000510180. Nº Lote: 000VT/CF0420100131. Data: 03/05/2010.
27/04/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Ministério Público do Trabalho. Data: 26/04/2010. Número: 2010000000510180.
01/02/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000060707. Nº Lote: SEPRI0120100727. Data: 01/02/2010.
25/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Substabelecimento, com Requerimento. Parte: Réu. Nome: Schahin Engenharia Ltda. Data: 22/01/2010. Número: 2010000000023095.
21/01/2010	AUDIÊNCIA Una Adiada SINE DIE.
13/01/2010	Juntada de Mandado de Notificação .
03/12/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
11/11/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Notificação. Nº Documento: 0548/2009. Nº Lote: 001VT/MAC1120090052. Setor Destino: Distribuidor de Cabo Frio. Observação: .
04/11/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
04/11/2009	Audiência Una Marcada para data 20/01/2010 às 09:32 .
25/09/2009	Processo Inventariado
25/09/2009	Início de Inventário

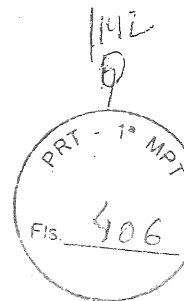


16/09/2009	Distribuído por sorteio.
16/09/2009	AUTUADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ
Processo n. ACP 0144100-96.2009.5.01.0481



Vistos em decisão.

Trata-se de ação civil pública em que pretende o Ministério Público do Trabalho a condenação das reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo em razão de condições precárias de trabalho a que são expostos os mergulhadores da primeira ré.

A segunda ré argui a prescrição biennial, considerando-se que o acidente em que se envolveu o Sr. Kleber Guimarães (*que moveu ação individual atualmente em trâmite nesta Vara*) teria ocorrido em 14.8.2002, tendo a presente demanda sido ajuizada em setembro de 2009. Sucessivamente, requer a aplicação da prescrição quinquenal. Pois bem.

É o relatório. Decido.

A Lei n. 7.347/85 não trouxe qualquer disposição acerca do prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública. Portanto, nos termos do artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, mister se faz recorrer à analogia.

Tem-se que a Lei n. 4.717/65 regula a tramitação das Ações Populares, as quais, assim como as Ações Cíveis Públicas, englobam a proteção de direitos difusos. É cabível, por conseguinte, a utilização do mesmo prazo prescricional previsto no artigo 21 daquele diploma legal, qual seja o de cinco anos.

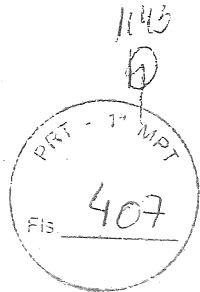
O fato que ensejou o ajuizamento desta ação deu-se em 3.5.2004 consistente no recebimento de representação oferecida por João Paulo Agapito da Veiga, noticiando grave acidente de trabalho envolvendo o mergulhador Kleber Guimarães, conforme narrativa da peça inicial.

Aplicando-se o entendimento acima exposto sobre o prazo prescricional para o ajuizamento de ações cíveis públicas, dispunha o MPT, a meu sentir, do prazo de cinco anos contados a partir daquela data. No entanto, somente promoveu a ação em questão em 16.9.2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ
Processo n. ACP 0144100-96.2009.5.01.0481



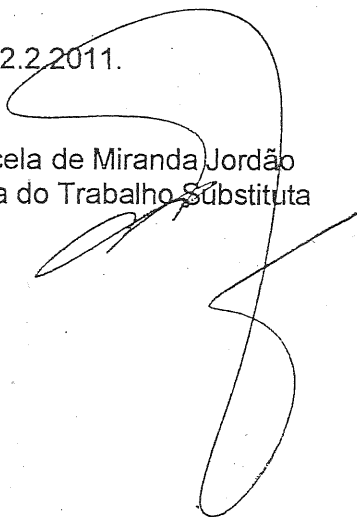
Por conseguinte, acolho a arguição de prescrição e julgo o pedido nesta demanda **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) sobre R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), pelo autor, isento, nos termos do artigo 790-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente com a remessa dos autos.

Em, 2.2.2011.

Marcela de Miranda Jordão
Juíza do Trabalho Substituta



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A SERVIÇOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E INTERVENÇÃO SUBMARINA NO DUTO 500MM DE PEAD DO SISTEMA DE INCÊNDIO DO TERMINAL FLEXÍVEL DE GNL, NA BAIÁ DE GUANABARA/RJ.

ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA.....	OBJETO
SEGUNDA.....	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA.....	PRAZO
QUINTA	PREÇO E VALOR
SEXTA	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA.....	MEDIÇÃO
OITAVA.....	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA	MULTAS
DÉCIMA.....	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGESIMA	SEGUROS
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEGUNDA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	FORO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA /IETEG/IETR/CMDSU, estabelecida, estabelecida à Estrada Fabor Orbel, TRANSPETRO, Campos Elíseos, Duque de Caxias-RJ, neste ato representada pelo Gerente do CMDSU, engenheiro Maurício Sebastião Sampaio de Barros doravante denominada **PETROBRAS** e a **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A**, com sede Rua Tenente Célio, 150- Granja dos Cavaleiros – Macaé – RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.131.417/0001-10, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Região (RJ) sob o nº 1982200176, Inscrição Municipal nº 000.915-2, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Afonso Ritzmann Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Processo de Dispensa de Licitação autorizado pelo DIP ENGENHARIA/IETEG/IETR/CMDSU 54/2010 de 20/07/2010, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada **POR PREÇOS UNITÁRIOS**, dos serviços de inspeção e intervenção submarina no duto 500mm de PEAD do sistema de incêndio do Terminal Flexível de GNL, na Baía de Guanabara/RJ, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 - O objeto do presente CONTRATO compreende o escopo definido nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na proposta.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas PETROBRAS, conforme previsto neste Contrato e seus anexos.

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva no direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua contratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com a Especificação dos Serviços – Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.4.1 – O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição pendente de aprovação pela PETROBRAS.

2.2.5 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 – Garantir os serviços contratados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.

2.2.6.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legitima à PETROBRAS contratá-los com terceiro, reconhecendo desde

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, relacionadas à presente prestação de serviços, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (**RDO**), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima – Responsabilidade das Partes.

2.2.10 - Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças de responsabilidade da PETROBRAS para implementação/início dos serviços, as demais licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da CONTRATADA a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.13 – Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade – Anexo IV, deste Contrato.

2.2.13.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.13.2 – Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

2.2.13.3 – Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

- a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela CONTRATADA, poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.
- b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.
- c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da CONTRATADA.

2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.16 – Arcar com todos os ônus, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2.16.1 – A PETROBRAS poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra escrava, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela PETROBRAS na negociação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, recusá-los.

2.3.3.3 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado [ou cooperado] seu, cuja permanência no local dos serviços, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

2.3.7.1.1 – Na hipótese da existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física dos empregados da CONTRATADA, deverá constar da GFIP, a informação do recolhimento do adicional respectivo, em conformidade com a legislação vigente.

2.3.7.1.2 – Fornecer relatório, arrolando seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do Contrato, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre o qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.3.7.1.2.1 – A não apresentação do relatório mencionado no item 2.3.7.1.2 implicará a retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores que desempenhem atividades em condições especiais.

2.3.7.1.2.2 – Caso não seja possível identificar os trabalhadores mencionados no item acima, a retenção se dará sobre o valor correspondente a toda a mão de obra utilizada.

2.3.7.1.2.3 – Quando o contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado

CONTRATO Nº. 0802.0060538.10.2

nessa situação, tal fato deverá ser informado no Relatório, para documentação e comprovação à Receita Federal do Brasil (RFB).

2.3.7.1.2.4 – A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra;

2.3.7.3 – Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.7.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra (CEI) objeto deste Contrato, no Cadastro Específico junto à Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da legislação em vigor.

2.3.7.7 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3 quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao FGTS.

2.3.7.8 – O documento a que se refere o item 2.3.7.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.9 – Em caso de paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.10 – Ao encerramento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da obra, cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referente ao último mês de medição,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

2.3.7.11 – Quando ocorrer a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação, deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção à favor do à Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.8 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos. A Petrobras se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.8.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da CONTRATADA. A Petrobras se compromete a exercer seu direito de defesa.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo,

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido na Especificação dos Serviços – Anexo IX, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 – Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

2.4.1.2 – Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da PETROBRAS, poderão ser feitas no canteiro da Obra.

2.4.2 – Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.2.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da PETROBRAS por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela PETROBRAS, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

2.4.5 – Aplicar os materiais, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

2.4.5.1 – Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

2.4.5.2 – Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

2.4.5.3 – Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

2.4.6 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na Diretriz Contratual de SMS – Anexo V, deste Contrato.

2.5.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.), listados na Diretriz Contratual Básica de SMS Anexo V deste Contrato.

2.5.3 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste contrato:

2.5.3.1 – Comunicar à PETROBRAS em até 1 (uma) hora, as ocorrências mencionadas no item 2.5.3 deste contrato.

2.5.3.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do evento.

2.5.3.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuência desta.

2.5.4 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Instruções de Segurança de Ativos para Contratadas, Anexo VI deste Contrato.

2.5.5 – Apresentar à Fiscalização da PETROBRAS o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da PETROBRAS, por força

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente

2.5.6 – Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo acondicionamento e identificação dos resíduos sólidos, sob pena de quebra contratual, sem prejuízo de assunção de eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, guardando consonância com o estabelecido nas normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

2.5.7 – Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, sob pena de ocasionar a quebra de contrato, sem prejuízo da assunção de eventuais responsabilidades, observando as normas legais e regulamentares, bem como as normas técnicas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2.6 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, procedendo, imediatamente após o término ou rescisão deste Contrato, a sua desmontagem e retirada.

2.6.1.1 – Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

2.6.1.2 – Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 – Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc., e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da PETROBRAS até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

2.6.2.1 – Fornecer toda a água doce necessária ao teste hidrostático da tubulação, procedendo, por sua conta, à prévia análise da água, com indicação, se for o caso, do inibidor de corrosão adequado.

2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

2.7 – Quanto a outros tópicos:

2.7.1 – Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.2 – Apresentar cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.3 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

2.7.4 - Elaborar, às suas expensas e sem custo extra, os desenhos de tubulação, consoante executado.

2.7.5 – Comunicar à PETROBRAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o início de qualquer fase dos serviços objeto do Contrato, de modo a permitir a atuação da FISCALIZAÇÃO.

2.8 - Plano de Saúde:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

2.8.1 - Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato assistência médica, conforme estabelecido neste Contrato.

2.8.2 - A CONTRATADA deve garantir o custeio integral de um Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, extensivo aos seus dependentes.

2.8.2.1 - O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

2.8.3 - O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;
- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da Contratada, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores de 21 anos, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

2.8.4 - Cabe a CONTRATADA promover ampla divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato

2.9 – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.9.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

endereço www.petronect.com.br, na opção "Informações úteis e Normas de Segurança da Informação."

2.9.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.9.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.9.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.9.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.9.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao seu pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento às ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da Petrobras, sistemas informatizados

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONTRATO Nº. 0802.0060538.10.2

da Petrobras, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela Petrobras.

3.7.1 – Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela PETROBRAS ou por entidade por ela delegada, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 – Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.

3.9 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem indicadas pela Fiscalização, os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.

3.10 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

3.11 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.12 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de início fixada na primeira Autorização de Serviço.

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização e devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO):

4.3.1 – Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA;

4.3.2 – Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às condições naturais adversas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

4.3.3 – Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na **forma estabelecida neste Contrato**.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, sigilo e dos subitens 2.3.8 e 2.3.8.1, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 4.774.100,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil e cem reais).

5.1.1 – O valor total acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.

5.1.2 – O valor real a ser pago pela PETROBRAS à CONTRATADA pela execução dos serviços será aquele resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II deste Contrato, às quantidades de serviços executados e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.1.3 - Eventuais acréscimos de serviços, quando necessários, poderão ser solicitados, pela PETROBRAS, com base nos preços unitários constantes da Planilha de Preços Unitários – Anexo II, deste Contrato, através de Aditivo contratual.

5.1.4 – Na hipótese de não constarem da Planilha de Preços Unitários, os preços para a realização de eventuais acréscimos de serviços para complementação do objeto deste Contrato, os mesmos deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.2.1 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências fiscais.

5.2.2 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.2.3 – Os dias paralisados em decorrência de condições naturais adversas, serão remunerados pelos preços do Anexo II – PPU, como se trabalhados fossem.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

5.4 – Os preços contratuais incluem também o adicional de periculosidade e respectivos encargos sociais e trabalhistas.

5.4.1 – A CONTRATADA deverá, a critério da PETROBRAS, comprovar o pagamento do adicional de periculosidade a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a **JUL/2010**, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irredutíveis.

6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, será devido o reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_0 \left(0,64x \frac{MO}{M} + 0,06x \frac{M}{E} + 0,30x \frac{E}{M} \right), \text{ em que:}$$

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

MOo

Mo

Eo

P = preço contratual reajustado;

Po = preço contratual inicial;

MO = valor definitivo do índice de preços de mão de obra, coluna 10, custo da construção Código A0159401-publicado pela Fundação Getúlio Vargas (índices Econômicos), referente ao mês em que for devido o reajustamento;

MOo = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

M e E = M- valor definitivo do índice de preços de Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes, Código A1004820; E- valor definitivo do índice de preços de Bens Finais – Bens de Investimentos, - Máquinas e Equipamentos, Código A1004812, ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas (índices Econômicos), considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

Mo e Eo = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da Fiscalização, a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de emissão do documento de cobrança respectivo.

7.1.1 – O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.2 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, de acordo com o estabelecido nos Critérios de Medição - Anexo III deste Contrato, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do documento de reajustamento, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

8.1.1 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 8.1 ou em desconformidade com as disposições do item 8.2 implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 - Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 – A cobrança das despesas acessórias, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante recibo.

8.1.5 – Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato, os seguintes dados:

- **PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS/REDUC, RODOVIA WASHINGTON LUIZ, BR 040 – MK 113,7 – CAMPOS ELISEOS – DUQUE DE CAXIAS – RJ – CEP: 25.225-010 – CNPJ: 33.000.167/0088-62 – IE.: 80.170.270;**
- **Número do Instrumento Contratual Jurídico;**
- **Número do Contrato no R3 (4600);**
- **Número do Relatório de Medição (RM);**
- **Número da NL – Liberação Eletrônica do Pagamento;**
- **Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente).**

8.2.1 – Sempre que for apresentada fatura com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 8.2, estas alterações só serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacado no Relatório de Medição (RM), no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que a PETROBRAS seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

RJ		
EDISE – CF	REG II / RJ	Av. Republica do Chile, 65 - 2º SS - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20031-912
REDUC	REG II / RJ	Rodovia Washington Luís, S/N - BR 40 - Km 113,7 - S7 - Sala 5 - Campos Eliseos - Duque de Caxias/RJ - CEP: 25225-970

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

8.5.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – Caso a PETROBRAS realize retenções/deduções nas faturas da CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os valores incorretamente retidos deverão ser devolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do procedimento interno da PETROBRAS que reconhecer a realização de retenções/deduções indevidas, atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata die*.

8.7 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.8 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 – A PETROBRAS, sempre após notificação escrita, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.4 e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a Fiscalização 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.1.4 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.5 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.5.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – Sempre após notificação escrita a PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total reajustado do Contrato.

9.3.2 - Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de evento contratual de obrigação da CONTRATADA: 15% (quinze por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.3.4 – Pelo não atendimento ao item 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

9.3.5 - No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA descumpriu as exigências contidas no item 2.8 ou modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde, mediante notificação, por escrito, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança

9.3.6 – Pela não informação a **PETROBRAS** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, ocorrido com seus empregados ou terceiros a seu

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

serviço, vinculados à execução deste Contrato R\$ 500,00 (quinhentos) por cada ocorrência.

9.3.7 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 4.000,00 (quatro mil) por cada ocorrência.

9.3.8 – As multas previstas nos itens 9.3.6 e 9.3.7, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.1, mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.2, mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.11 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.5.3.3, mediante notificação, por escrito: 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato por cada ocorrência.

9.3.12 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 – PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescendo no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da

CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6 – Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repete de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.10 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

CONTRATO Nº. 0802.0060538.10.2

10.1.11 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 – Anotar no Relatório de Ocorrências (**RDO**) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.14 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.15 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos equipamentos, veículos, materiais e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A Contratada será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONTRATO Nº. 0802.0060538.10.2

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (**RDO**), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.1.13 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

13.4 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

1.4.1.1 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

14.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou obras, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.3 – Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais, de qualquer natureza e/ou a isenção ou

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar ônus decorrente da responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 15.1.2.

15.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

15.1.2 – O prazo previsto no item 15.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know-how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

15.1.3 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

15.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – Descumprir a obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na cláusula DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, para fins de inscrição cadastral, participação em licitações e contratação.

15.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.4 – Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, será acrescido ao prazo contratual previsto no item 4.1.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas, exceto com relação a paralisação de serviços causadas por condições naturais adversas.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 10 % (dez por cento) do valor total contratual reajustado.

17.1.1 – As Partes ajustam que os danos diretos a instalações da CONTRATANTE existentes ou àquelas objeto deste Contrato, decorrentes de acidentes ocorridos por culpa da Contratada, terão a responsabilidade limitada ao valor de R\$100.000,00 (cem mil) por evento.

17.1.1.1 – O limite previsto no item 17.1.1 será aplicável exclusivamente aos danos diretos decorrentes de acidentes que estariam cobertos por:

a) Com relação às instalações em construção e existentes durante o período de

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

obra: na cobertura conforme Endosso "Existing Property" às Condições do Clausulado WELCAR 2001- Offshore Construction Project Policy, abaixo transcrito:

EXISTING PROPERTY

Cover for damage to existing property is subject to the following Existing Property Contractual Exclusion and Buyback:

Existing Property Contractual Exclusion

The coverage provided by Section II hereunder shall not apply to any claim for damage to or loss of use of any property which the Principal Assured:

- 1) owns that is not otherwise provided for in this policy;
- 2) has use of, custody, physical control, access, right of way or an easement to by operations of a contract of agreement; or
- 3) is liable or claimed to be liable for by operation or any indemnification, hold harmless or similar provision contained within any contract or agreement; however this exclusion (3) does not apply to losses which would have been covered hereunder, whether or not the same Assured, in the absence of said indemnification, hold harmless or similar provision.

All other insuring agreements, terms, conditions, definitions, exclusions, notice requirements, schedules and endorsements of the policy remain unchanged.

Existing Property Contractual Exclusion Buyback

Notwithstanding the Existing Property Contractual Exclusion above, it shall not apply to any claim for physical loss and/or physical damage to existing property as per Schedule of Existing Property.

Cover as above is subject to:

Sub-limit: 100% any one Occurrence.

All other insuring agreements, terms, conditions, definitions, exclusions, notice requirements, schedules and endorsements of the policy remain unchanged.

SCHEDULE OF EXISTING PROPERTY: All PETROBRAS Existing Property.

17.1.1.2 – Aplicam-se ao item 17.1.1 as mesmas exceções descritas no item 17.4.

17.1.1.3 – O limite previsto no item 17.1.1 não se aplicará a outras instalações da CONTRATANTE que estejam em construção e que possam ser afetadas pelos serviços, cujo limite de responsabilidade está disciplinado no item 17.1.

17.2 – Cada uma das partes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantido o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, de forma a garantir a defesa de seus direitos.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

17.3 – Em relação aos danos diretos, não se aplicará o limite previsto no item 17.1 nas hipóteses abaixo discriminadas:

17.3.1 – Fraude ou dolo por parte da CONTRATADA, seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores ou comissários, na execução do objeto contratual e que causem danos à PETROBRAS ou a terceiros, nos termos do Art. 927 do Código Civil;

17.3.2 – Descumprimento da legislação ambiental, inclusive normas emitidas pelos órgãos ambientais ou ocorrência de dano ambiental causado pela CONTRATADA.

17.3.3 – Descumprimento da Legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.3.4 – Ressarcimento à PETROBRAS dos valores despendidos por trabalhos realizados por terceiros, de acordo com as hipóteses previstas nos subitens 2.2.3, 2.2.6.1 e 13.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

18.1.2 – Incumbe à CONTRATADA, na subcontratação de bens e/ou serviços, dar pleno conhecimento do Contrato e seus Anexos à SUBCONTRATADA, de forma a estender à esta, na relação contratual a ser pactuada entre as Partes, além de outras obrigações, as mesmas condições do Critério de Medição e Forma de Pagamento estabelecidas neste Contrato, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. Os contratantes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS**20.1 – Geral**

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela PETROBRAS.

20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 – Na hipótese dos seguros exigidos no item 20.2 abaixo serem insuficientes a Contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais acidentes, não se aplicando, nesta hipótese, os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes. Esta condição também se aplica para quaisquer outras coberturas securitárias que não tenham sido especificadas.

20.1.3.1 – A CONTRATADA não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela PETROBRAS no item 20.2, que são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, e até 30 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a PETROBRAS, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

20.1.5 – As referidas apólices deverão estar válidas e eficazes durante todo o período de vigência do presente Contrato.

20.1.6 – As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, onde aplicável.

20.1.7 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados, subcontratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.8 – Serão de responsabilidade de cada Parte, onde aplicável:

- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores.

20.2 – Seguros da CONTRATADA

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho - Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Seguro para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa (MNA), indenização especial de morte por acidente (IEA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA), e invalidez permanente por doença (IPD), desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado, sendo aceitável, a critério da Contratada, o capital máximo por empregado de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para empregados com salário superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

20.2.3 – Seguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 – Seguro para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços, desde que suas atividades sejam desenvolvidas nas instalações sob responsabilidade da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Serviços Offshore

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, com limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento e no agregado. Esta cobertura deve atender, pelo menos, as condições previstas no Clausulado Welcar 2001 (Offshore Construction Project Policy), na Seção II – Liability.

20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo de Veículos – RCF-V (Carteira de Automóveis) – se aplicável

20.2.5.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA ou alugados pela mesma, quando comprovadamente alocados aos serviços objeto deste contrato, com limite mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência para danos materiais e com limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência para danos corporais.

20.2.6 – Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos Móveis e/ou Estacionários e/ou Equipamentos Eletrônicos – se aplicável

20.2.6.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços objeto deste contrato, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais. Este item só é aplicável quando as máquinas e equipamentos estiverem em instalações da PETROBRAS ou em instalações de terceiros a serviço da PETROBRAS.

20.2.7 – Seguro dos Recursos Navais

20.2.7.1 – A CONTRATADA manterá, durante o período em que os Recursos Navais estiverem sendo utilizados para os serviços do Contrato, os seguintes seguros para cobertura das embarcações ou equipamentos flutuantes próprios ou afretados:

20.2.7.1.1 – Casco e Máquinas - Com importância segurada não inferior ao valor real da embarcação nas condições brasileiras da cobertura Básica nº 3 ou equivalente;

20.2.7.1.2 – Protection & Indemnity – Efetuada com membro do Grupo Internacional de Clubes de P&I, incluindo Remoção de Destroços e Responsabilidade Civil por Poluição, ou com Seguradora. No caso de seguradora brasileira, deve ser contratada, no mínimo, a Cobertura Especial nº 8 de Responsabilidade Civil P&I. O valor fixado pela CONTRATADA para esta cobertura não será limitativo das suas responsabilidades perante terceiros.

20.3 – Seguros da PETROBRAS.

20.3.1 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral

20.3.1.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela apólice de Responsabilidade Civil Geral da PETROBRAS durante o período dos serviços objeto deste Contrato, para seus respectivos direitos e interesses nestes, exclusivamente com relação à renúncia aos direitos de sub-rogação pela Seguradora da Petrobras, com relação as coberturas previstas na Seção I da apólice de Responsabilidade Civil Geral - Operações, com Importância Segurada de US\$250 milhões.

20.3.2 – Seguro de Riscos Operacionais das Instalações Marítimas de E&P

20.3.2.1 – A CONTRATADA e as subcontratadas encontrar-se-ão cobertas pela Apólice de Riscos Operacionais das Instalações Marítimas da PETROBRAS quando os serviços forem executados em locais cobertos por esta apólice, durante o período dos serviços objeto deste Contrato e para seus respectivos direitos e interesses nestes, exclusivamente com relação à renúncia aos direitos de sub-rogação pela Seguradora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As partes declaram que:

21.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

21.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

21.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

21.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

21.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

21.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

21.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

ANEXO	I	Especificação dos Serviços;
ANEXO	II	Planilha de Preços Unitários;
ANEXO	III	Critério de Medição;
ANEXO	IV	Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade;
ANEXO	V	Diretriz Contratual de SMS;
ANEXO	VI	Instruções de Segurança de Ativos;

22.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus anexos, de forma a complementarem-se:

a) Contratação Direta nº 0828988105, com todos os seus Adendos e Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/07/2010, com todos os seus Anexos.

22.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

22.4 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

22.5 – O presente Contrato também é regido pelo Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado aprovado pelo Decreto 2.745 de 24 de agosto de 1998, e pelo Manual de Procedimentos Contratuais – MPC da PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Maurício Sebastião Sampaio de Barros

Gerente Setorial de Construção e Montagem de Dutos Submarinos

SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.

Afonso Ritzmann Neto

Superintendente

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome:

CPF(MF):

2ª. _____

Nome:

CPF(MF):

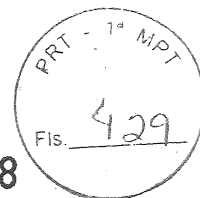


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

1/48



CONTRATO Nº . 2050.0015953.05.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
**PETROBRAS E SERVIÇOS MARÍTIMOS
CONTINENTAL LTDA**, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÃO
SUBMARINA COM MERGULHO ATÉ A
LÂMINA D'ÁGUA - LDA - DE 50
(CINQUENTA) METROS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n.º33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Serviços Submarinos da Exploração e Produção - Serviços, **EBERALDO DE ALMEIDA NETO**, e **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Tenente Célio, nº 150- Granja dos Cavaleiros, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 83.131.417/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio **AFONSO RITZMANN NETO**, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite, n.º 0039796058, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

2/48

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	Objeto
CLÁUSULA SEGUNDA.....	Obrigações da CONTRATADA
CLÁUSULA TERCEIRA.....	Obrigações da PETROBRAS
CLÁUSULA QUARTA.....	Prazo e Vigência
CLÁUSULA QUINTA.....	Preços e Valor
CLÁUSULA SEXTA.....	Medição dos Serviços
CLÁUSULA SÉTIMA.....	Forma e Local de Pagamento
CLÁUSULA OITAVA.....	Reajustamento de Preços
CLÁUSULA NONA.....	Multas e Cobranças
CLÁUSULA DÉCIMA.....	Fiscalização
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	Incidências Fiscais
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	Subcontratação
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	Cessão
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	Caso fortuito e Força maior
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	Responsabilidades das partes
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	Onerosidade excessiva, desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato e exceção do contrato não cumprido
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	Declarações das partes
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	Sigilo
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	Aceitação
CLÁUSULA VIGÉSIMA.....	Rescisão
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	Alterações Contratuais

Aletheia Alves
MAT 130352.0

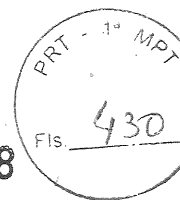
CONTRATO - MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



3/48

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA..... Inovações Tecnológicas
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA..... Documentos Complementares
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA..... Foro

Aldineia Alves
MAD-130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

4/48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de intervenção submarina com mergulho, até a LDA de 50 (cinquenta) metros, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus Anexos.

1.1.1 - Os serviços descritos no item anterior serão executados em toda e qualquer instalação marítima de propriedade da **PETROBRAS**, por ela contratada ou de terceiros, em todo território nacional.

(Fim de Cláusula)

Adriana Alves
MAD 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

5/48



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Executar integralmente os serviços descritos neste Instrumento Contratual, bem como nos seus Anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos, respondendo pela sua execução, empregando, para tanto, pessoal devidamente qualificado e em quantidade necessária para atender o prazo contratual, dentro da melhor técnica, sem prejuízo da qualidade dos serviços, com procedimentos técnicos elaborados pela **CONTRATADA**, obedecendo as normas aplicáveis.
- 2.2 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3 - Confeccionar, sem ônus para a **PETROBRAS**, e manter no local de prestação de serviços, o "Registro Diário de Ocorrências - RDO", para fins de registro de todas as ocorrências relativas à execução do presente Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.3.1 - O Registro Diário de Ocorrências será confeccionado em duas vias, assim distribuídas:
- 1ª via (original): **PETROBRAS**;
2ª via (cópia): **CONTRATADA**.
- 2.3.2 - O Registro Diário de Ocorrências deverá ser assinado, pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 2.5 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas da **PETROBRAS** em vigor.
- 2.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 2.6.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS** serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores serão descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subseqüentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 2.7 - Manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Aldineia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



- 2.8 - Refazer todo e qualquer serviço reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos.
- 2.9 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados ao presente Contrato e de responsabilidade perante a terceiros, em observância à legislação em vigor.
- 2.9.1 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.10 - Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- 2.10.1 - O não atendimento ao item acima obriga a **CONTRATADA** a ressarcir a **PETROBRAS** de todo e qualquer valor que porventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos.
- 2.11 - Exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de Cláusula de Renúncia de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 2.12 - Manter preposto credenciado, aceito pela **PETROBRAS**, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do Instrumento Contratual.
- 2.13 - Providenciar as licenças necessárias à execução do Objeto do Contrato junto às repartições competentes, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.14 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.15 - Garantir os serviços realizados pelo período estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.15.1 - Caso seja necessário refazer qualquer serviço, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a **PETROBRAS** a contratá-lo com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.16 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

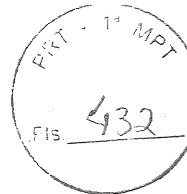


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

7/48



2.17 - A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.17.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.18 - **COM RELAÇÃO À MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA**

2.18.1 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.18.2 - Responder pelos encargos e despesas relativos a transporte, assistência médica e hospitalar e acomodações que forem devidos ao seu pessoal, quando estiverem executando serviços em terra.

2.18.2.1 - Quando os serviços forem executados em áreas fora de Macaé, no país, a **PETROBRAS** reembolsará à **CONTRATADA**, todas as despesas com passagens, alimentação e hospedagem, de acordo com o item aplicável, da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**, deste Contrato.

2.18.3 - Responder pelos encargos e despesas de transporte, assistência médica e hospitalar, que forem devidos ao seu pessoal, por força de lei ou acordos coletivos.

2.18.4 - Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu ou mesmo subcontratados, cuja permanência nos serviços contratados seja considerada prejudicial à segurança, qualidade e/ou ao bom andamento dos serviços pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, inclusive por condições adversas de saúde.

2.18.5 - Manter na cidade de Macaé um representante credenciado por escrito, capaz de representá-la perante a **PETROBRAS**, e em condições de agilizar todo apoio que se faça necessário à execução dos serviços, tais como:

- ligações telefônicas;
- apoio nos casos de assistência médica ao seu pessoal;
- solução de problemas administrativos do seu pessoal;
- apoio para embarque e desembarque;
- apoio técnico;
- apoio material.

Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



- 2.18.5.1 - Todas as despesas geradas para atendimento do item acima serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.18.6 - Emitir Requisição de Transporte de Passageiros (RTP), confeccionada e preenchida pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo aprovado pela **PETROBRAS**, para embarque e/ou desembarque do seu pessoal.
- 2.18.7 - Arcar com todas as despesas relacionadas com embarque e/ou desembarque de seu pessoal e/ou equipamento não programados.
- 2.18.8 - Responsabilizar-se pelas providências relativas aos treinamentos necessários para a qualificação em segurança industrial de seu pessoal, conforme estabelecido no Anexo de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).
- 2.18.9 - Arcar com todas e quaisquer despesas com seleção, treinamento, qualificação, preparação, viagens e estada de pessoal, necessários à efetiva execução dos serviços contratados.
- 2.18.10 - Providenciar para que todos os empregados que executarão serviços neste Contrato façam exame de aptidão física, a cada 12 (doze) meses, durante todo prazo contratual.
- 2.18.10.1 - Responsabilizar-se pelo controle das datas de execução dos exames.
- 2.18.10.2 - Apresentar à **PETROBRAS** os resultados dos exames.
- 2.18.10.3 - O empregado que não estiver com o exame de aptidão física em dia deverá ser substituído imediatamente à constatação do fato.
- 2.18.11 - Comunicar à **PETROBRAS** quando da ocorrência de acidente, com ou sem afastamento, durante a execução dos serviços contratados.
- 2.18.12- Fornecer Plano de Saúde aos seus empregados, com cobertura médico-hospitalar-odontológica, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº 9.656/98 e cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução CONSU nº 10, de 03/11/1998).
- 2.18.12.1- O referido Plano de Saúde deverá ser extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e também aos filhos(as) até 21 anos de idade.
- 2.18.12.2 - O custo do Plano de Saúde será integralmente absorvido pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATADA** descontar da remuneração do empregado uma parcela de, no máximo,

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



9/48

25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

2.18.12.3 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.

2.18.12.4 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 2.18.12, desta Cláusula.

2.18.12.5 - Fornecer à fiscalização, trimestralmente, o relatório de comprovação de inscritos e usuários no Plano de Saúde.

2.19 - COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

2.19.1 - Arcar com os encargos e ônus diretos ou indiretos envolvidos com o Objeto do presente Contrato, relativos a salários, encargos trabalhistas, da previdência social, seguros e acidentes do trabalho, assistência médica, hospitalar e odontológica, pertinentes a todos os seus empregados, efetuando seguro assistencial, respondendo integralmente pelos respectivos encargos ou adicionais que sejam ou venham ser devidos a seus empregados e subcontratados, como única e exclusiva empregadora, de modo a manter a **PETROBRAS** sempre a salvo de reivindicações ou indenizações de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de acidentes, invalidez temporária ou definitiva e morte dessas pessoas, e de adicionais futuramente exigidos por lei.

2.19.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias inadimplidas para com os empregados da **CONTRATADA**.

2.19.2.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

2.19.3 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição - RM:

2.19.3.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo

Adriana Alves
Mat. 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.19.3.2 – Relatório, conforme modelo do Anexo..., descrevendo quais dos seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do contrato, exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.19.3.3 - A não apresentação do relatório mencionado no item 2.19.3.2 acima a implicará na retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.

2.19.3.4 – Caso não seja possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais, a retenção se dará sobre o valor total do contrato.

2.19.3.5 - Quando o contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no relatório, para documentação e comprovação ao INSS.

2.19.3.6 - A Contratada emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição aos agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.20 - COM RELAÇÃO A MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

2.20.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.20.2 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **PETROBRAS** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

Aldineia Alves
MAT 130352.0

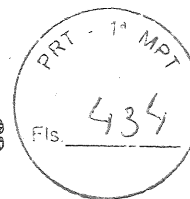


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

11/48



- 2.20.3 - Manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-os por outros do mesmo tipo ou similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva notificação, sempre que, a juízo da **PETROBRAS**, estiverem comprometendo a segurança e a normalidade dos serviços.
- 2.20.3.1 - Os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de propriedade da **CONTRATADA** ficarão sob sua responsabilidade, não cabendo nenhuma reclamação por perdas e danos, tendo em vista que o manuseio dos mesmos será feito exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 2.20.4 - Permitir à **PETROBRAS** submeter à inspeção todo e qualquer equipamento, máquina, ferramenta e instrumento que venha a ser utilizado no cumprimento do presente Instrumento Contratual, em qualquer época, durante sua vigência e/ou sua eventual prorrogação.
- 2.20.5 - Adotar e manter de forma legível, uma identificação nos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de sua propriedade.
- 2.20.6 - Colocar e/ou retirar os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de fornecimento de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, no local, data e hora marcados pela **PETROBRAS**, arcando com os custos de suprimento, embalagem e lacre.
- 2.20.6.1 - Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos serão embarcados e/ou desembarcados através de Requisição de Transporte – RT, que será preenchido pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo disponibilizado pela **PETROBRAS**, no SAP R/3.
- 2.20.7 - Arcar com os custos de instalação, operação, manutenção e conservação de seus equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos nas instalações da **PETROBRAS**.
- 2.20.8 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.
- 2.20.9 - Responsabilizar-se pelas perdas de materiais provenientes de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

Alcineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

12/48

- 2.20.10 - Efetuar a carga, descarga e manuseio de materiais e equipamentos em suas instalações e/ou nas obras em terra, utilizando, quando necessário, equipamento adequado de movimentação de cargas.
- 2.20.11 - Devolver todo o material excedente e efetivar a regularização fiscal de todo o material de propriedade da **PETROBRAS**, num prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do término do prazo contratual, após o qual estará sujeito a multa.
- 2.20.12 - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos, quando solicitado pela **PETROBRAS**, quando os serviços forem executados em outro local do país, que não Macaé-RJ.
- 2.20.12.1 - As despesas inerentes ao subitem 2.20.12, acima, serão reembolsadas pela **PETROBRAS**, conforme previsto no item 3.11, da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**, deste Contrato.

2.21 - COM RELAÇÃO AO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.21.1 - Responsabilizar-se pelas paralisações de serviços que ocorrerem devido a falta de material, por não ter a **CONTRATADA** feito a programação, não podendo responsabilizar a **PETROBRAS** pelo transporte de emergência destes recursos.
- 2.21.2 - Promover a "**Anotação de Responsabilidade Técnica**" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Instrumento Contratual, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- 2.21.3 - Manter limpo e arrumado o local e os equipamentos, durante e após a execução dos serviços, tendo o cuidado necessário para não permitir que áreas sejam ocupadas por materiais ociosos, recompondo os locais danificados quando do término dos serviços.
- 2.21.4 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de projeto, materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 2.21.5 - Responsabilizar-se pela manutenção das instalações e serviços já executados até a sua aceitação pela **PETROBRAS**. Quaisquer danos sofridos pelas instalações e/ou serviços até a ocasião de sua

Aldemira Alves
MAT. 30352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

13/48

aceitação deverão ser reparados pela **CONTRATADA** e por sua inteira responsabilidade, ressalvados os danos causados pela **PETROBRAS** e por terceiros por esta contratados.

2.22 - COM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS, MEDIANTE POSTERIOR REEMBOLSO

2.22.1 - Providenciar pequenas e eventuais aquisições de materiais, bens e serviços, mediante posterior reembolso, cujos valores se enquadrem nos limites de dispensa de licitação por valor.

2.22.2 - Fornecer, quando autorizado pela **PETROBRAS**, por escrito, bens e materiais não relacionados como de sua responsabilidade, e inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual, cobrando os custos destes à **PETROBRAS**, mediante a apresentação dos comprovantes de compra.

2.22.2.1 - As compras só poderão ser efetuadas mediante apresentação de cotação com um mínimo de 3 (três) empresas fornecedoras, cujas propostas deverão ser apresentadas à **PETROBRAS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para a compra, para aprovação e autorização.
Caso não seja possível apresentar 3 cotações, deverá ser apresentado uma justificação.

2.22.3 - Fornecer, quando autorizado pela **PETROBRAS**, por escrito, serviços não relacionados como de sua responsabilidade, e inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual, cobrando os custos destes à **PETROBRAS**, mediante a apresentação dos comprovantes de execução do serviço.

2.22.3.1 - Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação de propostas de, no mínimo, 3 (três) empresas fornecedoras, cujas propostas deverão ser apresentadas à **PETROBRAS**, para aprovação e autorização.
Caso não seja possível apresentar 3 propostas, deverá ser apresentado uma justificação.

2.23 - As obrigações constantes nos demais Anexos complementam esta Cláusula.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer dados, informações, equipamentos, ferramentas e materiais, que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2 - Emitir Autorização de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução, tais como: local, prazo, valor, escopo e data de início e término.
- 3.3 - Efetuar o pagamento dos preços previstos na Planilha de Preços Unitários, na forma estipulada na **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**, do presente Contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.6 - Emitir o Relatório de Medição (RM) conforme estipulado na **CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, deste Contrato.
- 3.7 - Responsabilizar-se pelos custos com os treinamentos necessários para a qualificação em segurança industrial do pessoal da **CONTRATADA**, diretamente envolvido na execução dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 4.2.2, do Anexo III, de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).
- 3.8 - Fornecer transporte adequado para o pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, entre o local de apresentação indicado pela **PETROBRAS** e a instalação onde serão executados os serviços, em todo território nacional.
 - 3.8.1 - A **PETROBRAS** não se responsabilizará pelas perdas e danos causados aos equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA** durante o transporte e nas instalações onde será executado o serviço, sendo os custos de seguro correspondentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.9 - Fornecer, por sua conta, acomodação e alimentação para o pessoal da **CONTRATADA** quando embarcado em plataformas ou quando os serviços solicitados forem prestados em outras instalações, inclusive terrestres, em outros locais do país, fora de Macaé.
 - 3.9.1 - A **PETROBRAS** não se responsabilizará pelas despesas relativas à alimentação e acomodação do pessoal da **CONTRATADA**, quando não estiverem a serviço da **PETROBRAS**.

Adriana Alves
MAT 130352.0

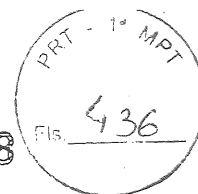
CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



15/48

3.10 - Fornecer área para colocação dos materiais e/ou equipamentos, nas instalações da **PETROBRAS**.

3.11 - **COM RELAÇÃO A REEMBOLSO**

3.11.1 - Reembolsar à **CONTRATADA**, quando aplicável, todas as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, alimentação e hospedagem, quando os serviços forem executados em locais fora de Macaé, no país, conforme disposto no item 3.9. Sobre os preços das despesas reembolsáveis serão acrescidos os tributos inerentes.

3.11.2 - Reembolsar à **CONTRATADA**, quando aplicável, todos os custos com **INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**, conforme descrito no item 7.15, do Anexo II, e de acordo com **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**.

3.11.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** pela aquisição de bens, materiais e serviços, cujo fornecimento não seja de sua responsabilidade, conforme descrito no item 7.16, do Anexo II e no item 2.22 deste Contrato.

3.11.4 - Reembolsar à **CONTRATADA** materiais de consumo ou os que fiquem incorporados às instalações da **PETROBRAS**, quando devidamente aceitos e atestado pela Fiscalização.

3.11.5 - Emitir Relatório de Reembolso – RR -, após atesto dos documentos comprobatórios apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, respeitados os limites de valores para reembolso.

3.11.6 - Sobre os preços dos materiais, bens, serviços e despesas reembolsáveis serão acrescidos os tributos incidentes.

3.11.7 - O reembolso não onera o valor contratual.

3.12 - As obrigações constantes nos demais Anexos complementam esta Cláusula.

(Fim de Cláusula)

Adriana Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.1.1 - O prazo para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na primeira Autorização de Serviço a ser emitida pela **PETROBRAS**.

4.2 - **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

Por mútuo acordo, as partes poderão prorrogar prazo e valor contratual, através de Termo Aditivo, havendo dotação orçamentária, por igual ou inferior período e valor, desde que a **PETROBRAS** notifique a **CONTRATADA**, por escrito, desta sua intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do termo final do prazo.

4.3 - **ABONO DE PRAZO**

Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da **CONTRATADA**, verificados e aceitos pela **PETROBRAS**.

4.4 - O término contratual não importará a ineficácia das cláusulas de FORO, ARBITRAGEM, se houver, PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR, se houver, e SIGILO, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.5 - **PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRAZO**

Ao término do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a completar qualquer trabalho iniciado nas instalações marítimas da **PETROBRAS** em que estiver operando na data do aludido término, e a vigência do Contrato se prorrogará automaticamente até o final de tais trabalhos, permanecendo inalteradas todas as condições contratuais estabelecidas, inclusive preços.

(Fim de Cláusula)


Alineia Alves
MAT. 130352.0


CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 61.556.763,67 (sessenta e um milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), assim distribuídos:
- 5.1.1 - R\$ 60.786.675,23 (sessenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) referente ao ***pagamento pela prestação dos serviços***, correspondente ao valor total estimado nos itens 1.0, 2.0, 3.0 e 4.0, da Planilha de Preços Unitários;
- 5.1.2 - R\$ 770.084,94 (setecentos e setenta mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente à ***provisão para pagamento de bônus***, correspondente a 1,3% (um vírgula três por cento) do valor total estimado nos itens 1.0, 3.0 e 4.0, da Planilha de Preços Unitários, de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Anexo V – DIRETRIZ CONTRATUAL PARA REQUISITOS DE QUALIDADE E ANÁLISE DE DESEMPENHO, BÔNUS E DESCONTOS** –, deste Contrato;
- 5.2 - Para o reembolso das despesas previstas no item 3.11 da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS** deste contrato, fica previsto o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5.3 - O valor total mencionado no item 5.1 é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade da **PETROBRAS** solicitar serviços até o referido valor.
- 5.4 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços deste Contrato, às quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.5 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das obrigações contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.5.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.6 - Independentemente do prazo estabelecido no item 4.1.1, da **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 5.1.1, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado.

(Fim de Cláusula)

Adriana Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados e concluídos, reunindo os resultados encontrados no "*Relatório de Medição - RM*", assinado por ambas as partes, fornecendo uma via do mesmo à **CONTRATADA**, a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 6.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.
- 6.1.2 - Os serviços registrados no "RM" são considerados provisoriamente aceitos, tão somente para fins de faturamento pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.
- 6.1.3 - Nos "RMs" serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.
- 6.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.
- 6.3 - A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **PETROBRAS** implicará no reconhecimento da exatidão do "RM" e/ou do "*Relatório de Reajustamento - RR*", para efeito de faturamento.

(Fim de Cláusula)

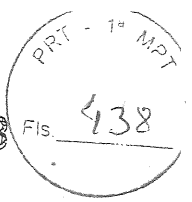
Adrianeia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878



2050.0015953.05.2

19/48

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "CNAB-240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição, no Protocolo único da Bacia de Campos.
- 7.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 7.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 7.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo "RM".
- 7.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando a legislação em vigor, em uma única via original, acompanhado do respectivo "RM" e/ou "RR" correspondente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
- 7.2.1 - Local e data da emissão;
- 7.2.2 - Número do documento de cobrança;
- 7.2.3 - Indicação do número e data de assinatura do Contrato;
- 7.2.4 - Relação de documentos comprobatórios anexos ao documento de cobrança, quando for o caso;
- 7.2.5 - Referência ao item ou itens do Contrato que amparam a cobrança;
- 7.2.6 - Indicação do mês ou período ao qual se refira o faturamento e ainda o número do respectivo "RM" e/ou "RR";
- 7.2.7 - Local de realização dos serviços. Se os serviços tiverem sido realizados em diversos locais, deverá ser desmembrado o valor dos serviços pelos diversos locais de sua realização e indicado o período em que foram prestados em cada um dos locais;
- 7.2.8 - Valores unitários e valor bruto do documento de cobrança, este numericamente e por extenso;
- 7.2.9 - Valor líquido do documento de cobrança;
- 7.2.10 - Deverá ser informado número da nota fiscal ou fatura no campo "número do documento de cobrança", este campo (alfanumérico)

Adriela Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



contém 15 posições e as informações devem ser margeadas à esquerda. Os dados de "vencimento" e o "valor" poderão ser alterados pela **PETROBRAS** em função dos prazos contratuais e de diferenças nas medições.

- 7.2.11 - Assinatura do representante da **CONTRATADA**, credenciado junto à **PETROBRAS**, acima de seu nome e função datilografados ou do carimbo da empresa contratada que o identifique;
- 7.2.12 - Quando da reapresentação de documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança;
- 7.2.13 - Quando um documento de cobrança complementar um valor já cobrado à **PETROBRAS**, além de mencionar este fato, deverão ser indicados em seu histórico o número, o valor total e o valor líquido do documento de cobrança anterior.
- 7.2.14 - Indicação do valor a ser retido a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.
 - 7.2.14.1 - Quando não houver indicação do valor da retenção, e esta for devida, nos termos da Lei, a **PETROBRAS** efetuará a retenção, tomando por base de cálculo o valor do documento de cobrança.
- 7.3 - No caso de Nota Fiscal de Serviço e Fatura ou Nota Fiscal Fatura, estas não serão aceitas pela **PETROBRAS** se apresentadas com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor dos serviços.
- 7.4 - Havendo dúvida ou objeção da **PETROBRAS** sobre quaisquer itens faturados, tal dúvida ou objeção será transmitida, por escrito, à **CONTRATADA**, e o pagamento do respectivo documento de cobrança somente será efetuado após o esclarecimento da objeção ou dúvida, ou apresentação de crédito ou débito correspondente, ou desmembramento dos itens impugnados, passando, o prazo mencionado no item 7.1, acima, a ser prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao período do esclarecimento, solução da objeção ou apresentação de documentos de cobrança desmembrados.
- 7.5 - No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo previsto no item 7.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.
- 7.6 - Os valores correspondentes aos reajustamentos anuais, se previstos neste Contrato, não oneram o saldo contratual.
- 7.7 - Os valores básicos das multas e/ou eventuais cobranças previstas neste Contrato, já devidamente reajustados, se previsto, pelo respectivo fator de

Almeida Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

21/48

reajustamento vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem, serão descontados dos valores dos documentos de cobrança que se seguirem.

7.7.1 - No caso de saldo, a **PETROBRAS** se reserva o direito de efetuar ou complementar o desconto em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a **CONTRATADA**, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

7.8 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS**, serão compensados tão logo sejam detectados.

7.9 - Para os casos de fornecimento de materiais, previstos neste Contrato e em conformidade com a legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá emitir os documentos fiscais, conforme abaixo:

7.9.1 - Notas fiscais em separado para material e serviços:

a) Nota Fiscal de Material:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A.
Endereço: - Rodovia Washington Luís, Km 113,7 - Campos Elíseos
Duque de Caxias - RJ
CNPJ 33.000.167/0088-62
I.E. 80.170.270

Obs.: Constar no campo **Informações Complementares** ou no corpo da Nota Fiscal, o endereço de entrega do material.
Indicar "Conforme Regime Especial de ICMS-Proc.E-04/019.862/94"

b) Nota Fiscal de Serviços:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A. (órgão requisitante)
Endereço: - Do órgão requisitante

Obs.: Deverá ser emitida uma única fatura, capeando as notas fiscais acima, para cada Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR).

7.9.2 - Notas Fiscais conjugadas, ou seja, material e serviços em uma única nota fiscal:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A.
Endereço: - Rodovia Washington Luís, Km 113,7 - Campos Elíseos
Duque de Caxias - RJ
CNPJ 33.000.167/0088-62
I.E. 80.170.270

Alfeneia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

22/48

Obs.: Constar no campo **Informações Complementares** ou no corpo da Nota Fiscal, o endereço de entrega do material.

Indicar "Conforme Regime Especial de ICMS-Proc.E-04/019.862/94"

- 7.10 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 7.11- A **PETROBRAS** reterá **11%** (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do **INSS**, nos termos da legislação vigente.
- 7.12 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 7.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 7.13 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, ainda que decorrente de outro Contrato, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 7.13.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 7.13.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 7.13.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 7.13.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 7.14 - Pagamento de Despesas Reembolsáveis
- 7.14.1 - O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança.
- 7.14.2 - Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à **CONTRATADA** por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados, previamente ao Gerente do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.
- 7.14.3 - Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da **PETROBRAS**, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocada em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM __/__/__" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à **CONTRATADA**. Nas cópias em poder da **PETROBRAS**, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM __/__/__", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

23/48

7.14.4 - Nos casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a **CONTRATADA** apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.

7.14.5 - O recebimento, devidamente formalizado pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.

7.14.6 - A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela **PETROBRAS** do respectivo Documento de Reembolso – DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

7.14.6.1 - A Fiscalização da **PETROBRAS** tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à **CONTRATADA**, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

7.14.6.2 - O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que:}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à **CONTRATADA**;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

(Fim de Cláusula)

Adineia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais serão reajustados **ANUALMENTE**, a partir do mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento:

8.2 - Os preços serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

8.2.1 -

$$PCR = PCI \left[0,80 \left(\frac{INS}{INS_0} \right) + 0,20 \left(\frac{MEQ}{MEQ_0} \right) \right]$$

em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

INS = Valor definitivo referente ao Número Índice – Compulsório (INPC S/EC) – Base dez/93 = 100,00 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (Código A0001INS) correspondente ao mês de execução dos serviços, da época em que for devido o reajustamento.

INS₀ = Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05.

MEQ = Valor definitivo referente a Índices Econômicos Nacionais, Preços por Atacado, Disponibilidade Interna, Bens de Produção – Máquinas, Veículos e Equipamentos – Máquinas e Equipamentos (Coluna 15 - Código A0161724) da Revista "Conjuntura", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de execução dos serviços, da época em que for devido o reajustamento.

MEQ₀ = Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05.

8.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.4 - A **PETROBRAS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM), ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

Angela Alves
MAT 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



25/48

- 8.5 - Havendo atraso na divulgação de quaisquer dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento, será utilizado o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, a título provisório, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão compensadas, até o terceiro dia útil após a divulgação de todos os elementos da fórmula, em Boletim de Reajustamento.
- 8.5.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a **CONTRATADA** apresentado a documentação contábil no prazo de até 9 (nove) dias úteis da data prevista para pagamento do respectivo Relatório de Medição.
- 8.6 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com quatro casas decimais, sem arredondamento.

(Fim de Cláusula)


Alcineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA NONA - MULTAS E COBRANÇAS

9.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

9.1.1 - Quando se tratar do não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.

9.1.2 - O não atendimento a qualquer exigência contratual, norma ou procedimento, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.

9.1.3 - No caso de ocorrer paralisação total dos serviços contratados, por qualquer motivo imputável à **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar **multa diária** equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento), do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *até a data de reinício dos serviços*.
A aplicação desta multa exclui a aplicação da prevista no subitem 9.1.4.

9.1.4 - No caso de ocorrer paralisação parcial dos serviços contratados, por qualquer motivo imputável à **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar **multa diária** equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *até a data de reinício dos serviços*.

9.1.5 - O inadimplemento das obrigações trabalhistas ou tributárias, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.

9.1.5.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS**, o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes, conforme item 2.19.2.

9.1.6 - A ausência de qualquer componente da equipe na frente de serviço dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total**

Adriana Alves
MAT. 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878



2050.0015953.05.2

27/48

estimado no item 5.1.1, referente à prestação de serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por pessoa por dia*.

- 9.1.7 - A constatação pela **PETROBRAS** do não cumprimento de quaisquer dos requisitos de SMS, estabelecidos neste Instrumento Contratual, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de **multa diária**, o equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *até o efetivo cumprimento do requisito*.
- 9.1.8 - A impossibilidade de desempenhar as funções, ou a falta de qualificação de qualquer componente da equipe da frente de serviço, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*. Entenda-se que cada unidade de qualificação, por membro da equipe, é uma ocorrência distinta.
- 9.1.9 - Se algum dos equipamentos constantes da frente de serviço estiver inoperante, inadequado ou não atender aos requisitos, quantidades e especificações, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, deste Contrato, *por ocorrência e por dia*.
- 9.1.10 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das **multas moratórias** será limitado ao percentual de **30%** (trinta por cento) do valor total original do Contrato.
- 9.2 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes **multas compensatórias**, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Artigo 416, do Código Civil, observado o disposto no item 15.1, da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.
- 9.2.1 - A falta ou não utilização de equipamentos de segurança e/ou de proteção individual pelo pessoal da **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.
- 9.2.2 - A inobservância das normas e regulamentos de Segurança Interna pelo pessoal da **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos

Alcineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.

- 9.2.3 - A utilização indevida de material confiado a **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*, além da reposição ou pagamento dos mesmos à **PETROBRAS**.
- 9.2.4 - A execução irregular dos serviços dará ensejo a **PETROBRAS** de cobrar a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.5 - A falta da entrega do “RESUMO ESTATÍSTICO MENSAL - REM” (Formulário de estatística de acidentes), até o terceiro dia útil da cada mês, acarretará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.
- 9.2.6 - Pelo atraso, desconformidade ou não apresentação do RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERVENÇÃO SUBMARINA, conforme estabelecido no item 7.8, do Anexo II, dará ensejo a **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.7 - A omissão da Contratada na comunicação à **PETROBRAS**, da **ocorrência de acidente**, com ou sem afastamento, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.8 - Pelo **descumprimento total** do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a **100%** (cem por cento) do **valor contratual total reajustado**.
- 9.2.9 - Pelo descumprimento do **item 2.18.12**, da CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Contrato, mediante notificação por escrito, poderá acarretar na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.

Ardinera Alves
MAT. 130352.0



- 9.2.10- No caso da **PETROBRAS** verificar que a **CONTRATADA** modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde, exigido na forma do **item 2.18.12**, da CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Contrato, mediante notificação por escrito, poderá acarretar na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.
- 9.2.11 - Por erro ou atraso no registro dos dados, falta de clareza ou falha na informação que possa comprometer a análise de integridade e confiabilidade das instalações marítimas e a qualidade dos serviços executados, dará ensejo à **PETROBRAS**, a seu único e exclusivo critério, de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, estabelecida no item 1.1, da Planilha de Preços Unitários, *por ocorrência*.
- 9.2.12 - O descumprimento da *obrigação de sigilo*, conforme estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO, deste Contrato, dará ensejo à **PETROBRAS**, a seu único e exclusivo critério, de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.
- 9.2.13 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas compensatórias aplicadas ficará limitado ao percentual de 100% (cem por cento) do valor total original do Contrato, não considerados os respectivos reajustamentos, se previstos neste Contrato.
- 9.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 9.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.
- 9.5 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.
- 9.6 - **COBRANÇA POR FALTA DE EMBARQUE**
- 9.6.1 - O não comparecimento do pessoal da **CONTRATADA** ao embarque e/ou a não entrega do material programado para embarque, nas datas e horas fixados pela **PETROBRAS**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento por empregado e/ou programação de material, do custo efetivo do transporte aéreo ou marítimo, por ocorrência, pelo preço vigente na data da ocorrência.

Aldineia Alves
MAT. 080352.0



9.6.2 - As programações de embarque serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

A cobrança estipulada no item 9.5.1 não será aplicada caso a **CONTRATADA** solicite à **PETROBRAS** a alteração do programa de embarque, com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da hora de apresentação.

9.7 - COBRANÇA POR ATRASO NA RETIRADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO CAIS

A não retirada de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** da área de triagem do cais - Área de Desembarque de Materiais do Retroporto -, em até 24 (vinte e quatro) horas (data e hora registradas na Requisição de Transporte - RT), sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de uma taxa horária, diferenciada para cargas até 7.000 kg (sete mil quilogramas) e para cargas acima de 7.000 kg (sete mil quilograma), após o período citado.

9.8 - COBRANÇA POR FALTA A TREINAMENTO DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

O não comparecimento de empregado da **CONTRATADA** aos treinamentos necessários à sua qualificação em segurança industrial, conforme estabelecido no Anexo III, de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde), obrigará a **CONTRATADA** ressarcir à **PETROBRAS** o valor que esta tiver que despendar para o pagamento dos treinamentos não efetivados, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer reclamações seja a que título for.

9.9 - COBRANÇA DE TRANSPORTES ESPECIAIS, EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Todos os custos de transportes especiais, eventuais e emergenciais de passageiros ou materiais - não previstos nas tabelas de embarque e desembarque, aéreo e marítimo, pré-definidas pela **PETROBRAS** -, decorrentes das solicitações feitas pela **CONTRATADA**, serão cobrados desta, de acordo com os valores a serem informados pela **PETROBRAS**. Na hipótese desses valores serem fixados em moeda estrangeira, a cobrança será efetuada em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente no último dia do período da medição.

(Fim de Cláusula)

Afonso Alves
MAT. 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

31/48



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A Fiscalização será exercida por prepostos da **PETROBRAS**, encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 10.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da **PETROBRAS** ou de terceiros.
- 10.2 - Cabe a Fiscalização registrar no Registro Diário de Ocorrências – RDO - as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- 10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliações de desempenho da **CONTRATADA**, sendo os resultados das mesmas comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços, ao término dos serviços, quando solicitados.
- 10.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos, em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente.

11.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso de valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

11.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

11.2.1 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

11.3 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;

11.3.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional,

Aldineia Alves
MAT 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

33/48

aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

11.3.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

11.3.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da **CONTRATADA** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

(Fim de Cláusula)


Adriana Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços, Objeto do presente Contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela **PETROBRAS**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

12.1.1 - Cabe à **CONTRATADA** dar pleno conhecimento à **SUBCONTRATADA** de todas as Cláusulas e dos Anexos contratuais, eximindo à **PETROBRAS** de quaisquer reclamações futuras por parte da mesma.

12.1.2 - O vínculo jurídico entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA** não se estende à **PETROBRAS**, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

12.2 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelos empregados da sua **SUBCONTRATADA**, com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, inclusive no caso de eventuais acidentes de trabalho, levando em consideração os fatores de segurança e saúde dos trabalhadores.

12.3 - O cadastramento dos empregados da **SUBCONTRATADA** no **SISPAT** deverá ser efetuado no CNPJ da empresa **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pela apresentação da documentação e providências necessárias para a Qualificação Social, Qualificação em Saúde e Treinamento de Segurança.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

35/48

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito, da **PETROBRAS**.
- 13.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, e por escrito que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estarão condicionados ao cumprimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.
- 13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 13.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o **CESSIONÁRIO** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

(Fim de Cláusula)


Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

(Fim de Cláusula)

Alineia Alves
MAT 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

37/48

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 9.2 deste contrato.
- 15.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.
- 15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.
- 15.3- Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

(Fim de Cláusula)


Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 16.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 16.3 - Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

(Fim de Cláusula)

Aldineia/Alves
MAT. 130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

17.1 - As partes declaram que:

- 17.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 17.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;
- 17.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;
- 17.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 17.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 17.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 17.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- 17.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

(Fim de Cláusula)

Araceli Alves
MAY 130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO

18.1 - **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

18.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título.

18.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

18.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

18.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

18.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

18.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

Aldineia Alves
MAT 30352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



41/48

d) determinação judicial, e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **PETROBRAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

18.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACEITAÇÃO

- 19.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 19.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a **CONTRATADA** deve atender a todas as exigências da Fiscalização, relativas a pendências, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 19.3 - A critério exclusivo da **PETROBRAS**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- 19.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 19.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela **PETROBRAS** a qualquer tempo.

(Fim de Cláusula)

Afânia Alves
MAT. 130352.0



CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

- 20.1 - A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 20.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 20.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
 - 20.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
 - 20.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**.
 - 20.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação à **PETROBRAS**.
 - 20.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **PETROBRAS** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 20.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
 - 20.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **PETROBRAS**, prejudique a execução da obra ou serviço.
 - 20.1.9 - Homologada a concordata, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da **PETROBRAS**.
 - 20.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **PETROBRAS**, como consequência, venha a sofrer.
 - 20.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados,

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

20.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a **PETROBRAS** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

20.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **PETROBRAS** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

20.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da **CONTRATADA**.

20.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

20.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **PETROBRAS**.

20.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

20.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

20.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PETROBRAS** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

20.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PETROBRAS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**.

20.3.3 - Não liberação por parte da **PETROBRAS** de área, local ou equipamento para execução de dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAR 130352.0

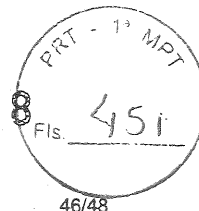
CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

- 22.1 - Elaborar projetos, executar as ações necessárias e implementar melhorias tecnológicas, visando adequar as frentes de serviços de mergulho no atendimento de atividades relacionadas ao Objeto deste Contrato, durante a sua vigência, quando solicitados pela **PETROBRAS**, sendo o custo de tal serviço acordado e estabelecido por escrito entre as partes, antes de sua efetiva realização, para posterior reembolso, conforme item aplicável da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**, ou Termo Aditivo a este Contrato.
- 22.2 - Submeter à análise da **PETROBRAS**, por escrito, pedidos de inclusão de equipamentos, acessórios e serviços técnicos, considerados inovações tecnológicas, que darão ensejo à alterações contratuais, pactuadas por Termo Aditivo ao presente Contrato.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

23.1 - Os seguintes documentos, bem como os demais relacionados com o objeto do presente Contrato, ficam fazendo parte integrante deste em tudo aquilo que não o contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros.

- Anexo I - Planilha de Preços Unitários.
- Anexo II - Especificação dos Serviços.
- Anexo III - Exigências Contratuais de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) para Contratadas.
- Anexo IV - Qualificação Social e Instruções de Segurança Interna para Contratada.
- Anexo V - Diretriz Contratual para Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho, Bônus e Descontos
- Anexo VI - Projeto do Contêiner Para Reparos Com Resina.
- Anexo VII - Projeto do Sistema de Lançamento (Pórtico) do Sino Aberto.
- Anexo VIII - Notas de Correio- 001,002,003- Esclarecimentos de Dúvidas

23.2 - As disposições constantes nos Anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste Instrumento Contratual, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos, quando contrariarem frontalmente o disposto neste Contrato.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT 30352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

PRT MP7
Fis. 452

2050.0015953.05.2

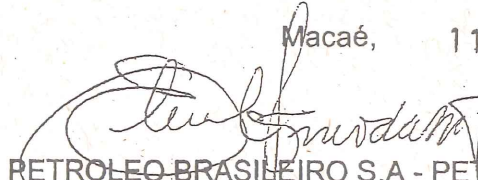
48/48

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

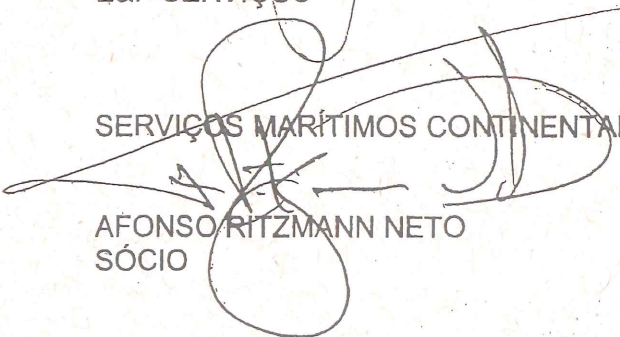
E por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual forma e teor, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Macaé, 11 OUT. 2005


PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
EBERALDO DE ALMEIDA NETO
GERENTE GERAL DA UNIDADE DE SERVIÇOS SUBMARINOS
E&P SERVIÇOS

Eberaldo de Almeida Neto
Mat: 135451-8
Gerente Geral da Unidade de
Serviços Submarinos
E&P-SERV/US-SUB

SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA


AFONSO RITZMANN NETO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:



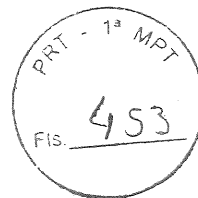


Aldineia Alves
MAT: 30352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS



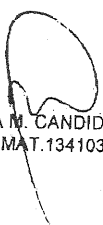
1/3

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
2050.0015953.05.2 SAP R3 **4600193878**, QUE
ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SERVIÇOS MARÍTIMOS
CONTINENTAL LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Cidade do
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo Gerente Geral da
Unidade de Serviços Submarinos da Exploração e Produção Serviços, Maurício Antonio
Costa Diniz, doravante denominada **PETROBRAS**, de um lado, e, de outro, a Empresa
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA, estabelecida à Rua Tenente Célio, nº
150 – Granja dos Cavaleiros, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 83.131.417/0001-10, neste ato
representada pelo seu Sócio Afonso Ritzmann Neto, doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si ajustado aditar o Contrato nº 2050.0015953.05.2 SAP R3
4600193878, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Aditivo tem por objeto:
 - 1.1.1 - Prorrogar o prazo contratual.
 - 1.1.2 - Alterar as quantidades da Planilha de Preços Unitários, Anexo I do Contrato.
 - 1.1.3 – Substituir os Anexo III e Anexo V do Contrato.
 - 1.1.4 - Elevar o valor total estimado do Contrato.


CELINA M. CANDIDO NEVES
MAT.134103.7


Aditivo continental



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O prazo contratual estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta - Prazo e Vigência, do Contrato, fica prorrogado por mais 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir de 10/10/08, passando o seu término para 09/10/11.

2.2 - Ficam alteradas as quantidades da Planilha de Preços Unitários - Anexo I do Contrato, conforme Anexo I do Aditivo.

2.3 - Ficam substituídos os Anexos III - Exigências Contratuais de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) para Contratadas e Anexo V - Diretriz Contratual para Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho, Bônus e Descontos, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente Aditivo é de R\$ 61.556.763,57 (sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), o qual eleva o valor total estimado do Contrato, constante do seu item 5.1, da Cláusula Quinta - Preços e Valor, para R\$ 123.113.527,14 (cento e vinte e três milhões, cento e treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato nº 2050.0015953.05.2 SAP R3 4600193878, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

CELINA M. CANDIDO NEVES
MAT. 134.103.7

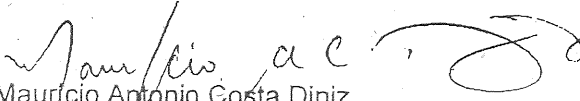
Aditivo continental



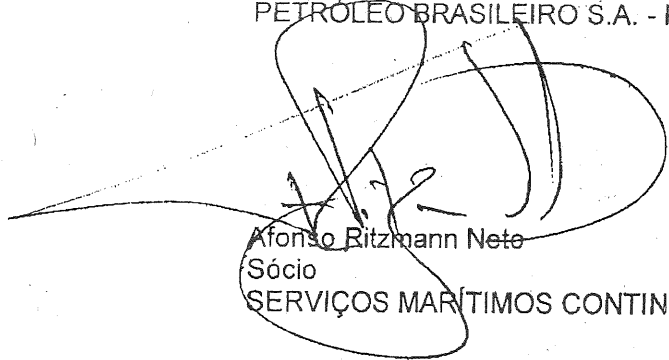
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

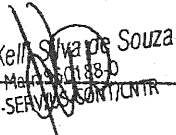
Macaé, 24 ABR. 2008

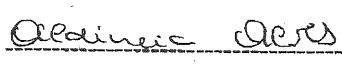

Mauricio Antonio Costa Diniz
Gerente Geral da Unidade de Serviços Submarinos
da Exploração e Produção Serviços
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

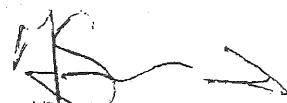
Mauricio Antonio C. Diniz
Matr.: 032302-2
Gerente Geral da Unidade de
Serviços Submarinos
E&P-SERV/US-SUB

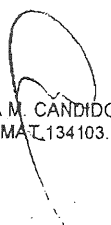

Afonso Ritzmann Neto
Sócio
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Nome: Kizzy Kelly Silva de Souza
CPF: 051.780.276-71
E&P-SERV/US-CONT/CNTR

2ª 
Nome: Aldineia Alves
CPF: 424.353.037-04
Assist. Administrativo
Matr.: 130352-0
E&P-SERV/US-CONT/CNTR


Mauro Vitor da Silva Gomes
Matr.: 031437-5
Gerente Setorial
Manut. e Inspeção Submarina
E&P-SERV/US-SUB/MIS


CELINA M. CÂNDIDO NEVES
MAT.134103.7

Aditivo continental

**ADITIVO 02 AO CONTRATO 2050.0015953.05.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA,**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n.º33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Serviços Submarinos da Exploração e Produção - Serviços, **MAURICIO ANTONIO COSTA DINIZ** e a empresa **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o no 83.131.417/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio AFONSO RITZMANN NETO, têm justo e acordado entre si, aditar o contrato, 2050.0015953.05.2, assinado em 11.10.2005, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo, adequar a fórmula de reajustamento de preços indicada no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato original, em decorrência da descontinuidade de alguns indicadores de preços, divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Fica alterado o item 8.1 do contrato original, que passa a ter a seguinte redação:

“(8.1)– Os preços contratuais, referidos a Abril/2005, serão reajustados anualmente a partir do mês de apresentação da proposta, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a(s) seguinte(s) fórmula(s) de reajustamento:

$$PCR = PCI_0 \times \left[\left(0,80 \frac{INS}{INS_0} + 0,20 \frac{IPAMQ}{IPAMQ_0} \right) \times 1,0000 \right], \text{ em que}$$

PCR	=	preço contratual reajustado;
PCI	=	preço contratual inicial;
INS	=	valor definitivo referente ao Número Índice – Compulsório (INPC S/EC) – Base dez/93 = 100,00 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (Código A1004964), referente ao mês em que for

Carla Diniz Junior

		devido o reajustamento ;
INSo	=	valor definido desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05;
IPAMQ	=	valor definitivo do índice de Bens Finais - Investimento - Máquinas e Equipamentos (A1004812) considerado como representativo dos principais insumos utilizados na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;
IPAMQo	=	Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05;
K1	=	1,0000, fator multiplicador, correspondente a adequação da fórmula de reajuste, em função da substituição do índice, com os preços contratuais, obtido no período de Abril/2005 a Abril/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O presente Aditivo entra em vigor a partir de Abril/2009

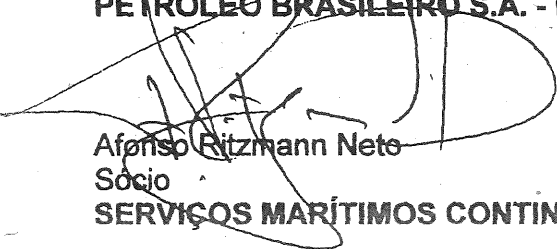
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 -As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato nº 2050.0015953.05.2, e no aditivo nº 01 que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

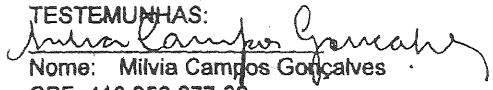
E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

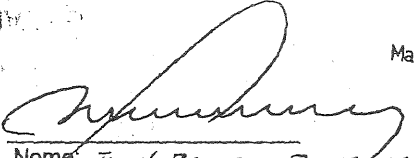
Rio de Janeiro, 22/09/2009


Mauricio Antonio Costa Diniz
Gerente Geral da Unidade de Serviços Submarinos
da Exploração e Produção - Serviços
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Afonso Ritzmann Neto
Socio
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Milvia Campos Gonçalves
CPF: 418.950.377-00


Nome: Jose Renato P. Moccia
CPF: 030.579.419-15


Mauro Vitor da Silva Gomes
Matr.:031437-5
Gerente Setorial
Manut. e Inspeção Submarina
E&P-SERV/US-SUB/MIS



PETROBRAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA CARREIRA	
1.1 TÍTULO:	Técnico de Estabilidade
1.2 NÍVEL:	Médio
1.3 GRUPO:	C

2 - FINALIDADE DA CARREIRA
Atuar nas operações dos sistemas de lastro, de amarração, de máquinas, de bombas e demais instalações de controle, bem como nas operações de carregamento, descarregamento e redistribuição de cargas na plataforma.

3 - REQUISITOS DA CARREIRA
3.1- ESCOLARIDADE EXIGIDA:
Curso técnico de nível médio em: Automação Industrial, Elétronica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Fabricação Mecânica, Mecânica, Mecatrônica, Metalurgia, Petróleo e Gás, Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos, Manutenção Automotiva ou Manutenção de Aeronaves, ministrado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
Serão aceitos diplomas e certificados de outros cursos técnicos, com denominações distintas, desde que constem na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Instituído através da Portaria n.º 870, de 16 de julho de 2008, do Ministério da Educação) e estejam diretamente relacionadas aos cursos técnicos requeridos para o cargo.
3.2- CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Curso de Formação promovido pela Companhia.
Curso de Operador de Controle de Lastro, conforme legislação que rege a atividade marítima offshore.
Capacitação (e/ou certificação quando couber) na sua área de atuação.

4 - INFORMAÇÕES DOS CARGOS		
4.1 TITULAÇÃO:		
Técnico de Estabilidade Júnior	Técnico de Estabilidade Pleno	Técnico de Estabilidade Sênior
4.2 TÍTULOS ABREVIADOS:		
Téc. Estabilidade Jr	Téc. Estabilidade Pl	Téc. Estabilidade Sr
4.3 TÍTULOS NO CRACHÁ:		
Téc. Estabilidade Jr	Téc. Estabilidade Pl	Téc. Estabilidade Sr
4.4 FAIXAS SALARIAIS:		
438 A / 442 B	444 A / 460 B	462 A / 470 B
4.5 CÓDIGOS SAP:		
51193003	51193004	51193006



PETROBRAS

4.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Júnior	Pleno	Sênior
Executar e participar: - as operações dos sistemas de lastro e de amarração, de máquinas, de bombas e demais instalações de controle. - operações de carregamento, descarregamento e redistribuição de cargas na plataforma; - avaliação das condições de segurança e os efeitos sobre a estrutura da plataforma; - cálculos para a determinação das quantidades a serem transferidas entre os diversos tanques, conveses e compartimentos de plataforma; - operações de movimentação de cargas entre os diversos tanques, porões, conveses e compartimentos de plataforma; - avaliação das condições de funcionamento de todos os componentes dos sistemas de lastro e de segurança estrutural da plataforma (bombas, válvulas de sucção e de descarga de tanques, etc.) bem como os trabalhos de inspeção em tanques, conveses, junções, etc.; - operação das instalações, equipamentos, painéis de controle, sistemas	Programar, orientar e executar: - as operações dos sistemas de lastro e de amarração, de máquinas, de bombas e demais instalações de controle. - operações de carregamento, descarregamento e redistribuição de cargas na plataforma; - avaliação das condições de segurança e os efeitos sobre a estrutura da plataforma; - cálculos para a determinação das quantidades a serem transferidas entre os diversos tanques, conveses e compartimentos de plataforma; - operações de movimentação de cargas entre os diversos tanques, porões, conveses e compartimentos de plataforma; - avaliação das condições de funcionamento de todos os componentes dos sistemas de lastro e de segurança estrutural da plataforma (bombas, válvulas de sucção e de descarga de tanques, etc.) bem como os trabalhos de inspeção em tanques, conveses, junções, etc.; - operação das instalações, equipamentos, painéis de controle, sistemas	Planejar, assessorar, orientar e executar: - as operações dos sistemas de lastro e de amarração, de máquinas, de bombas e demais instalações de controle. - operações de carregamento, descarregamento e redistribuição de cargas na plataforma; - avaliação das condições de segurança e os efeitos sobre a estrutura da plataforma; - cálculos para a determinação das quantidades a serem transferidas entre os diversos tanques, conveses e compartimentos de plataforma; - operações de movimentação de cargas entre os diversos tanques, porões, conveses e compartimentos de plataforma; - avaliação das condições de funcionamento de todos os componentes dos sistemas de lastro e de segurança estrutural da plataforma (bombas, válvulas de sucção e de descarga de tanques, etc.) bem como os trabalhos de inspeção em tanques, conveses, junções, etc.; - operação das instalações, equipamentos, painéis de controle, sistemas



PETROBRAS

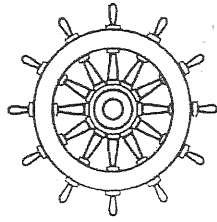
supervisórios e de monitoramento dentro dos padrões técnicos estabelecidos e das normas operacionais, controlando variáveis operacionais, observando a existência de anormalidades, corrigindo e/ou comunicando anomalias aos seus superiores. Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços. Realizar as demais tarefas necessárias à execução de suas atividades, como por exemplo: • atuar no processo de manutenção suprimindo as necessidades de primeiro nível, direcionando as demais demandas conforme normas pré-definidas, acompanhando e testando as correções;	supervisórios e de monitoramento dentro dos padrões técnicos estabelecidos e das normas operacionais, controlando variáveis operacionais, observando a existência de anormalidades, corrigindo e/ou comunicando anomalias aos seus superiores. Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços. Transmitir conhecimentos referentes à sua área de atuação. Realizar as demais tarefas necessárias à execução de suas atividades, como por exemplo: • orientar e atuar no processo de manutenção suprimindo as necessidades de primeiro nível, direcionando as demais demandas conforme normas pré-definidas, acompanhando e testando as correções; • atuar efetivamente no cumprimento dos programas de manutenção, fornecendo instruções e recomendações de caráter operacional; • participar da elaboração de procedimentos técnicos operacionais e documentos normativos (instrução de serviço, manuais de operação e outros). • participar da análise relatórios de tratamento de anomalias e de reuniões	supervisórios e de monitoramento dentro dos padrões técnicos estabelecidos e das normas operacionais, controlando variáveis operacionais, observando a existência de anormalidades, corrigindo e/ou comunicando anomalias aos seus superiores. Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços. Transmitir conhecimentos referentes à sua área de atuação. Realizar as demais tarefas necessárias à execução de suas atividades, como por exemplo: • orientar e atuar no processo de manutenção suprimindo as necessidades de primeiro nível, direcionando as demais demandas conforme normas pré-definidas, acompanhando e testando as correções; • orientar e atuar efetivamente no cumprimento dos programas de manutenção, fornecendo instruções e recomendações de caráter operacional; • analisar e participar da elaboração de procedimentos técnicos operacionais e documentos normativos (instrução de serviço, manuais de operação e outros); • analisar relatórios de tratamento de anomalias, participar de reuniões de
--	---	---



PETROBRAS

Atuar no processo para o atendimento das normas relativas a segurança, proteção ao meio ambiente, saúde, sistemas de gestão e responsabilidade social, a fim de assegurar a boa operação do negócio e o alcance das metas.	de análise crítica; Atuar no processo para o atendimento das normas relativas a segurança, proteção ao meio ambiente, saúde, sistemas de gestão e responsabilidade social, a fim de assegurar a boa operação do negócio e o alcance das metas.	análise crítica, executar auditorias e acompanhar as ações corretivas; • dar parecer técnico e analisar sugestões para otimização das operações. Atuar no processo para o atendimento das normas relativas a segurança, proteção ao meio ambiente, saúde, sistemas de gestão e responsabilidade social, a fim de assegurar a boa operação do negócio e o alcance das metas.
4.7- EXPERIÊNCIA REQUERIDA:		
Sem experiência	02 anos de experiência na atividade	10 anos de experiência na atividade

ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o

381-07-NA-01250

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

MARCO ANTÔNIO RIZZUTI

name

RG 9416026-4

Identification NR

, Órgão Expedidor IFP-RJ , CPF N^o

334.267.836-49

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item

in accordance under the provisions of item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,

from IMO Resolution A.891(21)

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de 11 / 06 / 07 a 16 / 06 / 07

Place

from dd/mm/yy

to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007

Place and date

dd/mm/yyyy

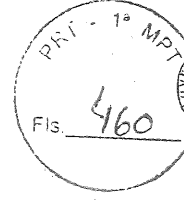
Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 H/AULA

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005
Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em 02/07/2007

Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante
Signature of the Representative of the Maritime Authority

NELSON LANZA PIRES DE OLIVEIRA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM-1)
 Chefe do Deptº de Ensino Profissional Marítimo





SAMPLING PLANEJAMENTO

Certificado N° 387-06-NA-007429
(certificate NR)

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 36/DPC de 03 de Abril de 2006 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 36/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Marco Antônio Rizzuti

Técnico de Exploração de Petróleo III

Profissão/Holder's Profession

CPF N°:

334.267.836-49

(Income Tax Registration NR)

**de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospeção
de Petróleo**, conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tabelas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5
Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)
carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5

da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at

Macaé
Local/Place

Macaé, em 17 de Agosto de 2006

Marco Antônio Rizzuti
Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Nome/Name

RG

094160264

Identidade/Identification

concluiu com aproveitamento o **Curso Básico**
has successfully concluded the Basic

de 14/ 08 /2006 a 17 / 08 / 2006
from dd/mm/yy to dd/mm/yy



Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)

DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades) <i>Personal Safety Techniques and Social Responsibilities</i> II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência) <i>Fire Prevention and Fire Fighting</i> III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Adurchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Máquinas) <i>Practice on Fire Fighting</i> IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes) <i>Sea Survival</i> V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Inflável) <i>Sea Survival Practice</i> VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência) <i>Basic First Aid</i>	8 horas (hours) 4 horas (hours) 4 horas (hours) 4 horas (hours) 4 horas (hours) 8 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 36/DPC de 03/04/2006

(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 36/DPC of 04/03/2006)

Delegacia da Capitania dos Portos

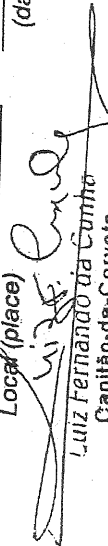
Macaé

Local (place)

em

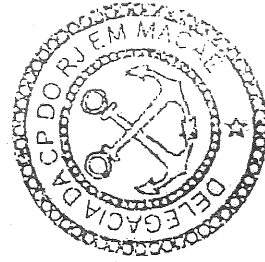
17/08/2006

(date dd/mm/yy)

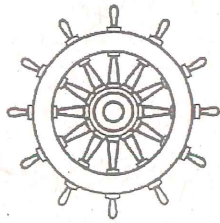

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o MFA 3206/11

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

MARCO ANTÔNIO RIZZUTI

name

RG 094160264

Identification NR

, Órgão Expedidor IFP-RJ , CPF N^o

334.267.836-49

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Primeiros Socorros Médicos

Medical First Aid

de acordo com o estabelecido

in accordance under the provisions

*no parágrafo 1 da Regra VII/4
in paragraph 1 of the Regulation VII/4*

da Convenção STCW-78, como emendada,

from International Convention STCW-78, as amended

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

Place

de 23 / 10 / 06 a 26 / 10 / 06

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 10 de Novembro

Place and date

2006

dd/mm/yyyy

Assinatura do Portador

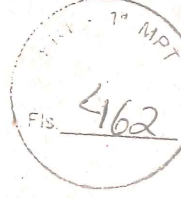
Holder's signature

Marco Antônio Rizzuti

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



DISCIPLINA <i>Subject</i>	Carga Horária <i>Timetable</i>
1) Ação Inicial de Primeiro Socorro <i>Immediate Action</i> 2) Material de Primeiros Socorros <i>First-aid Kit</i> 3) Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano <i>Body Structure and Function</i> 4) Exames no Paciente <i>Toxicological Hazards aboard Ship</i> 5) Intoxicação <i>Examination of Patient</i> 6) Trauma na Coluna Cervical <i>Spinal Injuries</i> 7) Queimaduras <i>Burns, Scalds and Effects of Heat and Cold</i> 8) Fraturas, Luxações e Traumatismos Musculares <i>Fractures, Dislocations and Muscular Injuries</i> 9) Cuidados médicos de pessoas resgatadas, incluindo perigos, hipotermia e exposição ao frio. <i>Medical Care of Rescued Persons, including Distress, Hypothermia and Cold Exposure</i> 10) Auxílio Médico via Rádio <i>Radio Medical Advice</i> 11) Farmacologia <i>Pharmacology</i> 12) Esterilização <i>Sterilization</i> 13) Parada Cardíaca, Afogamento e Asfixia <i>Cardiac Arrest, Drowning and Asphyxia</i> 14) Problemas Psicológicos/Psiquiátricos <i>Psychological/Psychiatric Problems</i> TOTAL	1.0 2.0 2.0 2.0 4.0 3.0 2.0 2.0 2.0 1.0 2.0 2.0 2.0 28.0



Certificado N° 387-05-NA-4652
(certificate NR)

Certificado

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Março de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Marco Antonio Rizzuti

Nome/Name

Operador de Lastro

RG

9416026-4

Profissão/Holder's Profession

Identidade/Identification

CPF N°:

334.267.836-49

(Income Tax Registration NR)

Concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,

Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VI/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VI/2-1 fro IMO of November 25th, 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

Macaé

de **12 / 09 / 2005** a **14 / 09 / 2005**

Local/Place

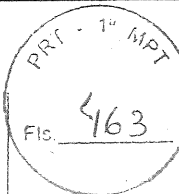
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em **14** de **Setembro** de **2005**

Marco Antonio Rizzuti

Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i> II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i> III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i> IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i> V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i> VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i> VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I. <i>Personal Protective Equipment</i> VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i> IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i> X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i> XI - Exercícios Práticos <i>Practice</i>	1 hora (hour) 1 hora (hour) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 1 hora (hour) 1 hora (hour) 8 horas (hours)
TOTAL: 24 horas (hours)	

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DPC de 07/03/2005

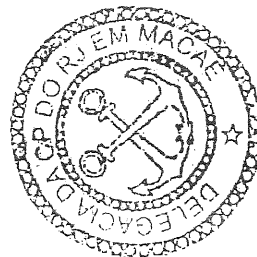
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DPC of 03/07/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé em 14/09/2005
Local (place) (Date dd/mm/yy)

Luiz Fernando da Cunha
Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)





PETROBRAS

Número: 387-NA-05-04155
Number: 387-NA-05-04155

Certificado

Certificate

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
Petroleum Brazilian Corporation - PETROBRAS certifies that

Marco Antonio Rizzuti

Name/Name

9416026-4 / 334 267 836 49

Brazilian-Identify

QUE É CONSIDERADO (A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A), DE ACORDO COM A REGRA A-VI/2.1 DO CÓDIGO STCW E RESOL. A891 (21)
who has been found duly qualified in accordance under the provisions of regulations A-VI/2.1 of the STCW CODE

QUE É CONSIDERADO (A) NO CURSO PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO
since he or she has passed the examination in the Proficiency in Survival Craft and Rescue Boats

REALIZADO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA PETROBRAS DE 04/07/2005 A 08/07/2005
carried out in the Petrobras Training Center from 04/07/2005 to 08/07/2005

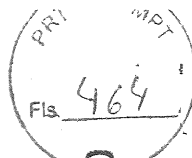
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DE CAMPOS
Human Resource Development Unit of the Office Campos Basin Business Unit

Mário Assunção P. Neves
MPL/37315-2
Supervisor
MPL-BC/RR/DRH

Assinatura do Portador

Signature of the Holder

Assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Human Resource Development Manager Signature



DISCIPLINAS

Subject

Introdução e Segurança à Salvatagem

Introduction and safety

Equipamentos e Acessórios

Equipments and Accessories

Embarcações de Sobrevivência Infláveis e Dispositivos de Lançamento

Liferaft and Launching Arrangements

Embarcações de Sobrevivência Rígidas e Dispositivos de Lançamento

Survival Craft Embarkation and Launching Arrangements

Embarcações de Salvamento e Dispositivos de Lançamento

Rescue Boat Embarkation and Launching Arrangements

Sobrevivência no Mar

Survival at Sea

Básico de Primeiros Socorros

Basic First Aid

Exercícios Práticos

Practical Exercises

Avaliação de Aprendizagem

Evaluation

Carga Horária

Hourly Load

CARGA HORÁRIA

Timetable

4h

4:00

6h

6:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

8h

8:00

2h

2:00

40h

Hourly Load
40:00**A VALIDADE DESTES CERTIFICADO É DE 5 ANOS APÓS OS QUAIS DEVE SER RENOVADO**

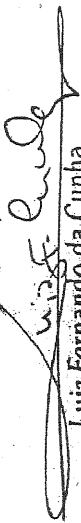
The validity of this certificate is of five years after which it should be renewed.

CURSO RECONHECIDO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS ACORDADO PELA PORTARIA Nº 101/04 DE 29/11/2004.Course is recognized for Directorate of Ports and Coasts, by the act number 101/04, dated november, 29th, 2004.**DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO EM MACAÉ**

Delegation of Captaincy of Ports of Rio de Janeiro at Macaé, date (dd/mm/yy)

Local (place)

12/05/2005



Luiz Fernando da Cunha

Capitão-de-Corveta

DELEGADO

ASSINATURA DO AGENTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA

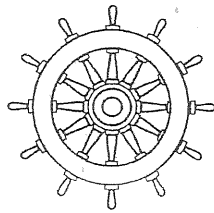
Signature of the Representative of the Maritime Authority

CARIMBO DA CAPITANIA DOS PORTOS

Port Captaincy's Stamp



ICN



Certificado N^o

381-06-NA-02460

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

FABIO GALVÃO DA SILVA

name

RG 10810584-2

Identification NR

, Órgão Expedidor IFP-RJ , CPF N^o

052.287.177-14

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o
has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,

from IMO Resolution A.891(21)

in accordance under the provisions of item

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de 16 / 10 / 06 a 28 / 10 / 06

Place

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2006

Place and date

dd/mm/yyyy

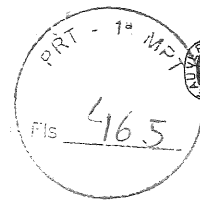
Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

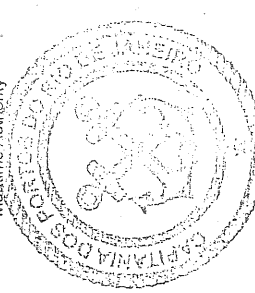
Diretor do ICN

Head of ICN



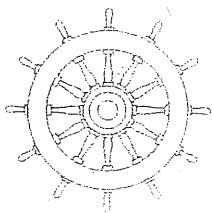
**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 H/AULA

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005 <i>Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR</i> Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em <u>08/10/2006</u>	Carimbo da Capitania Stamp of the Representative of the Maritime Authority  Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante Signature of the Representative of the Maritime Authority <i>[Signature]</i>
--	---

REGISTRO LANTADO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (RMA)
Rua do Eng. G. de S. F. de Almeida, 100 - Maracanã

ICN



Certificado Nº MFA 1705/03

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

FÁBIO GALVÃO DA SILVA

name

RG

10810584-2

Órgão Expedidor

SSP/RJ

, CPF Nº

052.287.177-14

Identification NR

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Primeiros Socorros Médicos

Medical First Aid

de acordo com o estabelecido

in accordance under the provisions

no parágrafo 1 da Regra VI/4

in paragraph 1 of the Regulation VI/4

da Convenção STCW-78 como emenda,

from International Convention STCW-78, as amended

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de

26 / 09 / 05 a 29 / 09 / 05

Place

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2005

Place and date

dd/mm/yyyy

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1) Ação Inicial de Primeiro Socorro <i>Immediate Action</i> 2) Material de Primeiros Socorros <i>First-aid Kit</i> 3) Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano <i>Body Structure and Function</i> 4) Exames no Paciente <i>Toxicological Hazards aboard Ship</i> 5) Intoxicação <i>Examination of Patient</i> 6) Trauma na Coluna Cervical <i>Spinal Injuries</i> 7) Queimaduras <i>Burns, Scalds and Effects of Heat and Cold</i> 8) Fraturas, Luxações e Traumatismos Musculares <i>Fractures, Dislocations and Muscular Injuries</i> 9) Cuidados médicos de pessoas resgatadas, incluindo perigos, hipotermia e exposição ao frio. <i>Medical Care of Rescued Persons, including Distress, Hypothermia and Cold Exposure</i> 10) Auxílio Médico via Rádio <i>Radio Medical Advice</i> 11) Farmacologia <i>Pharmacology</i> 12) Esterilização <i>Sterilization</i> 13) Parada Cardíaca, Afogamento e Asfixia <i>Cardiac Arrest, Drowning and Asphyxia</i> 14) Problemas Psicológicos/Psiquiátricos <i>Psychological/Psychiatric Problems</i> TOTAL	1.0 2.0 2.0 2.0 4.0 3.0 3.0 3.0 2.0 2.0 1.0 2.0 2.0 30.0



Certificado N° 387-06-NA-13519
(certificate NR)

Certificado

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Março de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Fábio Galvão da Silva

Nome/Name

Operador I

Profissão/Holder's Profession

RG

10810584-2

Identidade/Identification

CPF N°: **052.287-177-14**
(Income Tax Registration NR)

concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,

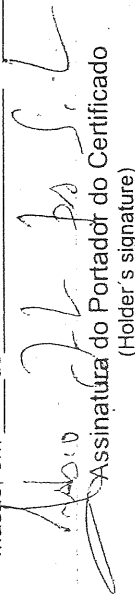
Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VI/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VI/2-1 fro IMO of November 25th. 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

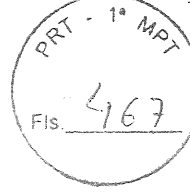
de **25 / 04 / 2006** a **27 / 04 / 2006**
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Local/Place

Macaé, em **23** de **Abril** de **2007**.

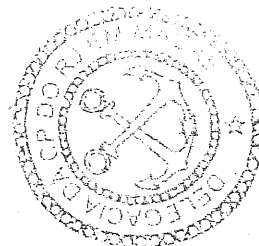

Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)


Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i> II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i> III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i> IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i> V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i> VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i> VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I. <i>Personal Protective Equipment</i> VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i> IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i> X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i> XI - Exercícios Práticos <i>Pratice</i>	1 hora (hour) 1 hora (hour) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 1 hora (hour) 1 hora (hour) 8 horas (hours)
TOTAL: 24 horas (hours)	

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DPC de 07/03/2005

(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DPC of 03/07/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos **Macaé** em 23 / 04 / 2007
 Local (place) (date dd/mm/yy)

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
 (Signature of the Maritime Authority Agent)

Certificado Nº 387-PNT-08-02077
 Certificat  NR
 FABIO GALVAO DA SILVA
 02695

Certificamos que....., IDENTIDADE. 108105842....., CPF N  052.287.177-14....., concluiu com
 Certify that identification NR in come tax registration NR

aproveitamento o..... para os PNT de unidades 'Offshore' m veis, ministrado de acordo com a Item 5.4 da Resolu  o A.891(21) de 25/11/1999.
 Has succesfully concluded the (SURVIVAL CRAFT AND RESCUE BOATS COURSE) carried out according to (Item 5.4 of the Resolution A.891(21) adopted on 25/11/1999,

da organiza  o Mar tima Internacional STCW-1978, como emendada, e se  o A-VII/2, t bela A-VII/2-1 do C digo STCW-1978, como emendado
 Of the International Maritime Organization and Regulation VII/2 of International Convention STCW-1978, as amended, and Section A-VII/2, Table A-VII/2 of STWC-1978CODE, as emended) carried out

Pelo(a)....., na(o)....., de 13/10/2008 A 17/10/2008
 by PETROLEO BRASILEIRO S.A. from dd/mm/yyyy to dd/mm/yyyy.

[Signature]
 Assinatura do Portador do Certificado
 Holder's signature

[Signature]
 Katia Maria F. C. Ribeiro
 Matr. 135258-6
 Supervisora
 Ger ncia Setorial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 Signature of President/Director

FABIO GALVAO DA SILVA
 052.287.177-14

Maca  20 de OUTUBRO de 2008
 Local/Data (Place and date dd/month/yyyy)

FABIO GALVAO DA SILVA
 05228717714 (BRA)
 92479.96891.15129.26290.87999.97972.18628.83986
 03277

DISCIPLINA <i>Subject</i>	Carga Horária <i>Timetable</i>
1 - Operação de Embarcações e Procedimentos de Sobrevivência.....	36 Horas (Hours).....
2 - Avaliação.....	04 Horas (Hours)
3 - Tempo Reserva	04 Horas (Hours)
TOTAL.....	44 Horas (Hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 72/DPC De 17 de JUNHO de 2008
Course accept by Brazilian Maritime Authority by the Act NR 72/DPC dated June, 17th, 2008

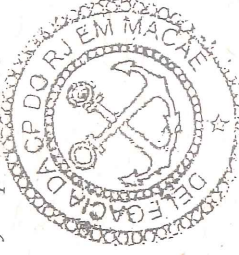
Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé Em 20 de OUTUBRO de 2008
Local/Place date dd/month/yyyy



Assinatura do Representante da Autoridade Marítima Brasileira
Signature of the Brazilian Maritime Authority Representative

Lino Siqueira de Barros
 2.º SG - RM
 86-980341

Carimbo da Capitania,
 Delegacia, ou Agência
*Stamp of the Brazilian Maritime
 Authority Representative*





Sampling Planejamento

Certificado N° 387-07-NA- 004719
(certificate NR)

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 36/DPC de 03 de Abril de 2006 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 36/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

FABIO GALVÃO DA SILVA

Nome/Name

OPERADOR DE EMBARCAÇÃO

Profissão/Holder's Profession

RG

108105842

Identidade/Identification

CPF N°:

05228717714

(Income Tax Registration NR)

concluiu com aproveitamento o **Curso Básico**

has successfully concluded the Basic

de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospeção
Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)

de Petróleo, conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tabelas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5
carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5

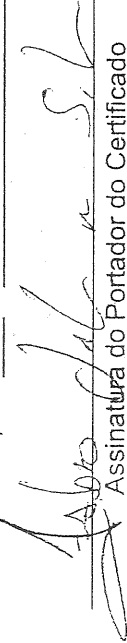
da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at

Macaé

Local/Place

de **09 / 04 / 2007** a **12 / 04 / 2007**
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em **16** de **Abril** de **2007**



Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)

Fls.

469

DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades) <i>Personal Safety Techniques and Social Responsibilities</i>	8 horas (hours)
II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência) <i>Fire Prevention and Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Aduchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Enfumaçados com Utilização de EPR, Extinção de Incêndio com Nebulina ou outro Agente de Combate em Compartimento Habitável em Praça de Máquinas) <i>Practice on Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes) <i>Sea Survival</i>	4 horas (hours)
V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Sobrevivência, Posição H.E.L.P, Círculo de Sobrevivência, Desviramento de Balsa, Lançamento de Âncora Flutuante, Entrada e Saída de Balsa Inflável) <i>Sea Survival Practice</i>	4 horas (hours)
VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência) <i>Basic First Aid</i>	8 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria N° 36/DPC de 03/04/2006

(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 36/DPC of 04/03/2006)

Delegacia da Capitania dos Portos

Macaé

Local (place)

em

16/04/2007

(date dd/mm/yy)

Sergio de Souza Melo

Capitão - Tenente (T)

Município de Macaé

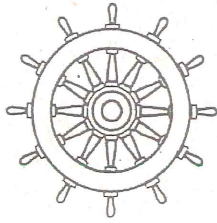
Assinatura do Agente da Autoridade Marítima

(Signature of the Maritime Authority Agent)

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o

381-07-NA-01247

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

JOSÉ ROBERTO FERNANDES

name

RG

M2077810

Identification NR

, Órgão Expedidor SSP-MG, CPF N^o

439.493.636-53

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item

in accordance under the provisions of item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,

from IMO Resolution A.891(21)

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

Place

de 11 / 06 / 07 a 16 / 06 / 07

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007

Place and date dd/mm/yyyy

Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 H/AULA

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005
Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR

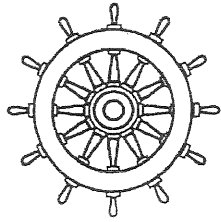
Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em 02/07/2007

Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante
Signature of the Representative of the Maritime Authority



NELSON LANZA PRES DE OLIVEIRA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (PM-1)
 Chefe do Deptº do Sistema Profissional Marítimo

ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o MFA 2406/08

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que
Certify that

JOSÉ ROBERTO FERNANDES

name

RG M2077810

Identification NR

, Órgão Expedidor SSP-MG, CPF N^o

439.493.636-53

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o
has been completed successfully the Course of

Curso de Primeiros Socorros Médicos

Medical First Aid

de acordo com o estabelecido
in accordance under the provisions

*no parágrafo 1 da Regra VII/4
in paragraph 1 of the Regulation VII/4*

da Convenção STCW-78, como emendada,
from International Convention STCW-78, as amended

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no
carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de 28 / 08 / 06 **a** 31 / 08 / 06

Place

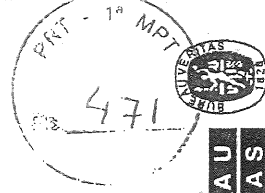
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2006
Place and date dd/mm/yyyy

José Roberto Fernandes

Assinatura do Portador
Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc
*Diretor do ICN
Head of ICN*



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Time table
1) Ação Inicial de Primeiro Socorro Immediate Action 2) Material de Primeiros Socorros First-aid Kit 3) Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano Body Structure and Function 4) Exames no Paciente Toxicological Hazards aboard Ship 5) Intoxicação Examination of Patient 6) Trauma na Coluna Cervical Spinal Injuries 7) Queimaduras Burns, Scalds and Effects of Heat and Cold 8) Fraturas, Luxações e Traumatismos Musculares Fractures, Dislocations and Muscular Injuries 9) Cuidados médicos de pessoas resgatadas, incluindo perigos, hipotermia e exposição ao frio. Medical Care of Rescued Persons, including Distress, Hypothermia and Cold Exposure 10) Auxílio Médico via Radio Radio Medical Advice 11) Farmacologia Pharmacology 12) Esterilização Sterilization 13) Parada Cardíaca, Afogamento e Asfixia Cardiac Arrest, Drowning and Asphyxia 14) Problemas Psicológicos/Psiquiátricos Psychological/Psychiatric Problems TOTAL	1.0 2.0 2.0 2.0 4.0 3.0 2.0 2.0 1.0 2.0 1.0 2.0 1.0 2.0 28.0



Sampling Científica

Certificado N° 387-05-NA-4365
(certificate NR)

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 40/DPC de 29 de Abril de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 40/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

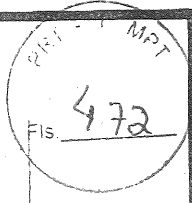
José Roberto Fernandes

Operador de Lastro <i>Profissão/Holder's Profession</i>	Nome/Name M-2077810 SSP-MG <i>Identidade/Identification</i>
CPF N°: 439.493.636-53 <i>(Income Tax Registration NR)</i>	concluiu com aproveitamento o Curso Básico <i>has successfully concluded the Basic</i>
de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospeção <i>Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)</i>	
de Petróleo, conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tabelas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5 <i>carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5</i>	
da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em <i>from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at</i>	
Macaé, em 15 de Setembro de 2005 <i>Local/Place</i>	de 12 / 09 / 2005 a 15 / 09 / 2005 <i>from dd/mm/yy to dd/mm/yy</i>

Macaé, em 15 de Setembro de 2005

José Roberto Fernandes
Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



DISCIPLINA
(SUBJECT)

Carga Horária
(Timetable)

I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades) <i>Personal Safety Techniques and Social Responsibilities</i>	8 horas (hours)
II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência) <i>Fire Prevention and Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Aduchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Entumescidos com Utilização de EPR, Extinção de Incêndio com Nebulina ou outro Agente de Combate em Compartmento Habitável em Praça de Máquinas) <i>Practice on Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes) <i>Sea Survival</i>	4 horas (hours)
V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Sobrevivência, Posição H.E.L.P, Círculo de Sobrevivência, Desviramento de Balsa, Lançamento de Âncora Flutuante, Entrada e Saída de Balsa Inflável) <i>Sea Survival Practice</i>	4 horas (hours)
VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência) <i>Basic First Aid</i>	8 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 40/DP/C de 29/04/2005
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 40/DP/C of 04/29/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé em 15/09/2005
Local (place) (date dd/mm/yy)

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão do Porto
04/09/2005

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)





PETROBRAS

Número: 387-NA-05-02693
Number: 387-NA-05-02693

Certificado

Certificate

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
Petroleum Brazilian Corporation - PETROBRAS certifies that

Jose Roberto Fernandes

Name/Name

2077810 / 43949363653

Brazilian Identify

QUE É CONSIDERADO (A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A), DE ACORDO COM A REGRA A-VI/2.1 DO CÓDIGO STCW E RESOL. A891 (21)
who: has been found duly qualified in accordance under the provisions of regulations A-VI/2.1 of the STCW CODE

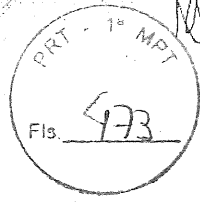
EM FACE DE TER SIDO APROVADO (A) NO CURSO PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO
since he or she has passed the examination in the Proficiency in Survival Craft and Rescue Boats

REALIZADO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA PETROBRAS DE 06.12.2004 A 10.12.2004
carried out in the Petrobras Training Center from dd / mm / yyyy to dd / mm / yyyy

MISSÃO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DE CAMPOS
Emission Human Resource Developing Management of the Office Campos Basin Business Unit

Jose Roberto Fernandes

Assinatura do Portador
Signature of the Holder



Assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Human Resource Development Manager Signature

DISCIPLINAS

Subject

Introdução e Segurança à Salvatagem

Introduction and safety

Equipamentos e Acessórios

Equipments and Accessories

Embarcações de Sobrevivência Infláveis e Dispositivos de Lançamento

Liferaft and Launching Arrangements

Embarcações de Sobrevivência Rígidas e Dispositivos de Lançamento

Survival Craft Embarkation and Launching Arrangements

Embarcações de Salvamento e Dispositivos de Lançamento

Rescue Boat Embarkation and Launching Arrangements

Sobrevivência no Mar

Survival of Sea

Básico de Primeiros Socorros

Basic First Aid

Exercícios Práticos

Practical Exercises

Avaliação de Aprendizagem

Evaluation

Carga Horária

Hourly Load

CARGA HORÁRIA

Timetable

4h
4:00
6h
6:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
8h
8:00
2h
2:00
40h
Hourly Load
40:00

A VALIDADE DESTA CERTIFICADO É DE 5 ANOS APÓS OS QUAIS DEVE SER RENOVADO

The validity of this certificate is of five years after which it should be renewed.

CURSO RECONHECIDO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS ACORDADO PELA PORTARIA Nº 101/04 DE 29/11/2004.
Course is recognized for Directorate of Ports and Coasts, by the act number 101/04, dated november, 29th, 2004.

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO EM MACAÉ

21/09/2005

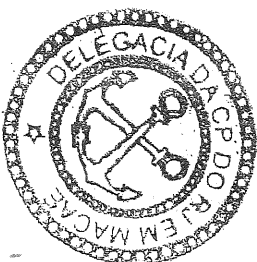
Delegation of Captaincy of Ports of Rio de Janeiro at Macaé, date (dd/mm/yy)

Local (place)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

ASSINATURA DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Signature of the Representative of the Maritime Authority



CARIMBO DA CAPITANIA DOS PORTOS
Port Captaincy's Stamp



Certificado N° 387-05-NA-3316
(certificate NR)

Certificado

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Março de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

José Roberto Fernandes
Nome/Name

Técnico de Exploração de Petróleo III
Profissão/Holder's Profession

RG

M-2077810

Identidade/Identification

CPF N°:

439.493.636-53

(Income Tax Registration NR)

Concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,

Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VII/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VII/2-1 fro IMO of November 25th. 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

Macaé

de 07 / 06 / 2005 a 09 / 06 / 2005

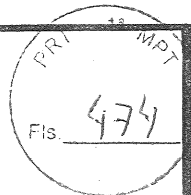
Local/Place

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em 09 de Junho de 2005

José Roberto Fernandes
Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i> II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i> III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i> IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i> V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i> VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i> VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I. <i>Personal Protective Equipment</i> VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i> IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i> X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i> XI - Exercícios Práticos <i>Practices</i>	1 hora (hour) 1 hora (hour) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 1 hora (hour) 1 hora (hour) 1 hora (hour) 8 horas (hours)
TOTAL: 24 horas (hours)	

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DPC de 07/03/2005
 (Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DPC of 03/07/2005)

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em 09/06/2005
 Local (place) (date dd/mm/yy)

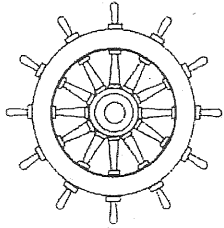
Luiz Fernando da Cunha
 Capitão-de-Corveta
 DELEGADO

Assinatura do Capitão dos Portos
 (Signature of the Port Captain)

Carimbo da Capitania
 (Port Captaincy's Stamp)



ICN



Certificado N^o

381-07-NA-01242

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

FERNANDO CESAR BASTOS DE ALMEIDA

name

RG 1128736

Identification NR

, Órgão Expedidor SSP-BA , CPF N^o 194.515.125-00

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o
has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,

in accordance under the provisions of item

from IMO Resolution A.891(21)

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de

11 / 06 / 07

a

16 / 06 / 07

to

Place

from dd/mm/yy

to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007

Place and date

dd/mm/yyyy

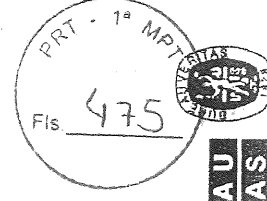
Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA <i>Subject</i>	Carga Horária <i>Time table</i>
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 H/AULA

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005
Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em 30/01/2008

Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante
Signature of the Representative of the Maritime Authority

Nelson Lanza Pires de Oliveira

NELSON LANZA PIRES DE OLIVEIRA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
 Diretor de Portos e Custas Profissional Marítimo

Carimbo da Capitania
Stamp of the Representative of the Maritime Authority





Certificado N° 387-05-NA-4661
(certificate NR)

Certificado

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Março de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que the attributions granted by act NR 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Fernando César Bastos Almeida

Nome/Name

Operador de Lastro

Profissão/Holder's Profession

RG

1128736 SSP-BA

Identidade/Identification

CPF N°: **194.515.125-00**

(Income Tax Registration NR)

Concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,

Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VII/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VII/2-1 from IMO of November 25th. 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

Macaé

Local/Place

de **14 / 09 / 2005** a **16 / 09 / 2005**
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em 16 de Setembro de 2005

Assinatura do Portador do Certificado

(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)

FRT MPT
Fls. **476**

DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i> II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i> III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i> IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i> V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i> VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i> VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I. <i>Personal Protective Equipment</i> VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i> IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i> X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i> XI - Exercícios Práticas <i>Practice</i>	1 hora (hour) 1 hora (hour) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 2 horas (hours) 1 hora (hour) 1 hora (hour) 8 horas (hours) TOTAL: 24 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DPC de 07/03/2005

(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DPC of 03/07/2005)

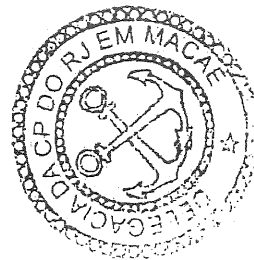
Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé em 16/09/2005
Local (place) (Date dd/mm/yy)

Luiz Fernando da Cunha

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)





**SAMPLING
PLANEJAMENTO**

Sampling Planejamento

Certificado N° 387-05-NA -5666
(certificate NR)

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 40/DPC de 29 de Abril de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Fernando Cesar Bastos de Almeida

Operador do Sistema de Lastro

Nome/Name

RG

1128736

Profissão/Holder's Profession

CPF N°: 194.515.125-00

Identidade/Identification

(Income Tax Registration NR)

concluiu com aproveitamento o Curso Básico
has successfully concluded the Basic

de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospeção
Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)

de Petróleo, conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tabelas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5
carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5

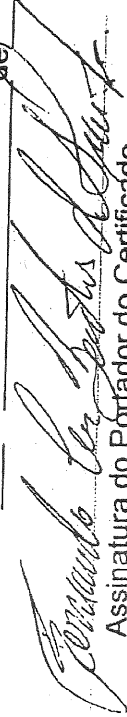
da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at

Macaé

Local/Place

de 18/10/2005 a 21/10/2005
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em 21 de Outubro de 2005



Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

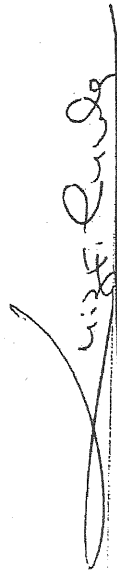
Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



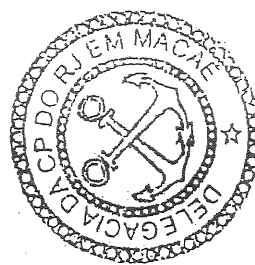
DISCIPLINA (SUBJECT)	Carga Horária (Timetable)
I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades) <i>Personal Safety Techniques and Social Responsibilities</i>	8 horas (hours)
II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência) <i>Fire Prevention and Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Adurchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Enfumaçados com Utilização de EPR, Extinção de Incêndio com Nebelina ou outro Agente de Combate em Compartimento Habitável em Praça de Máquinas) <i>Practice on Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes) <i>Sea Survival</i>	4 horas (hours)
V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Sobrevivência, Posição H.E.L.P, Círculo de Sobrevivência, Desviramento de Balsa, Lançamento de Âncora Flutuante, Entrada e Saída de Balsa Inflável) <i>Sea Survival Practice</i>	4 horas (hours)
VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência) <i>Basic First Aid</i>	8 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 40/DPC de 29/04/2005
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 40/DPC of 04/29/2005)

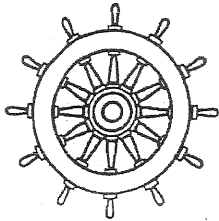
Delegacia da Capitania dos Portos Macaé em 21 / 10 / 2005
Local (place) (date dd/mm/yy)


Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)
Luiz Fernando da Cunha
Capitão-1ª Corveta
DEL DO

Carimbo da Capitania
(Port Captains Stamp)



ICN



Certificado Nº MFA 2806/05

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que
Certify that

FERNANDO CESAR BASTOS DE ALMEIDA

name

RG 1128736

Identification NR

, Órgão Expedidor SSP-BA, CPF Nº

194.515.125-00

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o
has been completed successfully the Course of

Curso de Primeiros Socorros Médicos

Medical First Aid

de acordo com o estabelecido
in accordance under the provisions

*no parágrafo 1 da Regra VII/4
in paragraph 1 of the Regulation VII/4*

da Convenção STCW-78, como emendada,
from International Convention STCW-78, as amended

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS
carried out by The Nautical Science Institute, at

– ICN, realizado no

Rio de Janeiro

Place

de 25 / 09 / 06 a 28 / 09 / 06

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2006
Place and date

[Signature]

Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc
Diretor do ICN
Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1) Ação Inicial de Primeiro Socorro <i>Immediate Action</i> 2) Material de Primeiros Socorros <i>First-aid Kit</i> 3) Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano <i>Body Structure and Function</i> 4) Exames no Paciente <i>Toxicological Hazards aboard Ship</i> 5) Intoxicação <i>Examination of Patient</i> 6) Trauma na Coluna Cervical <i>Spinal Injuries</i> 7) Queimaduras <i>Burns, Scalds and Effects of Heat and Cold</i> 8) Fraturas, Luxações e Traumatismos Musculares <i>Fractures, Dislocations and Muscular Injuries</i> 9) Cuidados médicos de pessoas resgatadas, incluindo perigos, hipotermia e exposição ao frio. <i>Medical Care of Rescued Persons, including Distress, Hypothermia and Cold Exposure</i> 10) Auxílio Médico via Rádio <i>Radio Medical Advice</i> 11) Farmacologia <i>Pharmacology</i> 12) Esterilização <i>Sterilization</i> 13) Parada Cardíaca, Afogamento e Asfixia <i>Cardiac Arrest, Drowning and Asphyxia</i> 14) Problemas Psicológicos/Psiquiátricos <i>Psychological/Psychiatric Problems</i> TOTAL	1.0 2.0 2.0 2.0 4.0 3.0 2.0 2.0 2.0 1.0 2.0 1.0 2.0 2.0 2.0 28.0



PETROBRAS

Número: 387-NA-05-02573
Number: 387-NA-05-02573

Certificado

Certificate

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
Petroleum Brazilian Corporation - PETROBRAS certifies that

Fernando Cesar Bastos de Almeida 19451512500 / 1128736
Name/Name
Brazilian Identify

QUE É CONSIDERADO (A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A), DE ACORDO COM A REGRA A-VI/2.1 DO CÓDIGO STCW E RESOL. A891 (21)

who has been found duly qualified in accordance under the provisions of regulations A-VI/2.1 of the STCW CODE

EM FACE DE TER SIDO APROVADO (A) NO CURSO PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO
since he or she has passed the examination in the Proficiency in Survival Craft and Rescue Boats

REALIZADO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA PETROBRAS DE 29.11.2004 A 03.12.2004.
carried out in the Petrobras Training Center from dd / mm / yyyy to dd / mm / yyyy

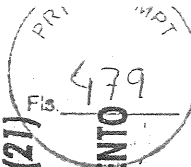
ÓRGÃO DE EMISSÃO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DE CAMPOS
Emission: Human Resource Developing Management of the Office Campos Basin Business Unit

Fernando Cesar Bastos de Almeida
Mantenedor do Registro
Operador de Navios

Assinatura do Portador
Signature of the Holder

Gujom
Desenvolvimento de Recursos Humanos
Unidade de Negócio Bacia de Campos

Assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Human Resource Development Manager Signature



DISCIPLINAS

Subject

Introdução e Segurança à Salvatagem

Introduction and safety

Equipamentos e Acessórios

Equipments and Accessories

Embarcações de Sobrevivência Infláveis e Dispositivos de Lançamento

Liferaft and Launching Arrangements

Embarcações de Sobrevivência Rígidas e Dispositivos de Lançamento

Survival Craft Embarkation and Launching Arrangements

Embarcações de Salvamento e Dispositivos de Lançamento

Rescue Boat Embarkation and Launching Arrangements

Sobrevivência no Mar

Survival at Sea

Básico de Primeiros Socorros

Basic First Aid

Exercícios Práticos

Practical Exercises

Avaliação de Aprendizagem

Evaluation

Carga Horária

Hourly Load

CARGA HORÁRIA
Timetable

4h
4:00
6h
6:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
4h
4:00
8h
8:00
2h
2:00
40h
Hourly Load
40:00

A VALIDADE DESTES CERTIFICADO É DE 5 ANOS APÓS OS QUAIS DEVE SER RENOVADO

The validity of this certificate is of five years after which it should be renewed.

CURSO RECONHECIDO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS ACORDADO PELA PORTARIA Nº 101/04 DE 29/11/2004.
Course is recognized for Directorate of Ports and Coasts, by the act number 101/04, dated november, 29th, 2004.

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO EM MACAÉ

26/07/2005.

Delegation of Captaincy of Ports of Rio de Janeiro at Macaé, date (dd/mm/yy)

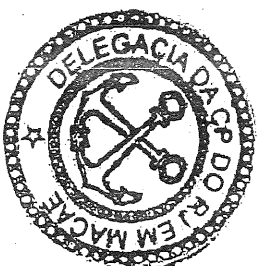
Local (place)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

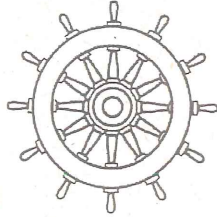
ASSINATURA DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Signature of the Representative of the Maritime Authority

CAMBO DA CAPITANIA DOS PORTOS
Port Captaincy's Stamp



ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o

381-07-NA-01240

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

DAVID MAIO RODRIGUES

name

RG 1132747

Identification NR

, Órgão Expedidor IFP-RJ , CPF N^o 358.835.967-20

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item

in accordance under the provisions of item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,

from IMO Resolution A.891(21)

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

Place

de 11 / 06 / 07 a 16 / 06 / 07

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007

Place and date dd/mm/yy

Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 h/AULA

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005
Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em 02/03/2007

Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante
Signature of the Representative of the Maritime Authority

Nelson Lanza Prieto de Oliveira

NELSON LANZA PRIETO DE OLIVEIRA
 Capitão dos Portos e Costas (RM-1)
 Chefe do Departamento de Segurança e Defesa do Navio





Certificado N° 387-05-NA-3310
(certificate NR)

Certificado

2ª VIA

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Marco de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

David Maio Rodrigues

Operador II

Nome/Name

RG

1132747 IFP

Profissão/Holder's Profession

Identidade/Identification

CPF N°: • 358.835.967-20

(Income Tax Registration NR)

concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,

Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VI/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VI/2-1 fro IMO of November 25th. 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

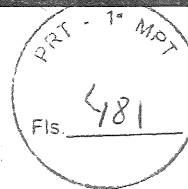
de 07/06/2005 a 09/06/2005
from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Local/Place

Macaé, em 29 de Agosto de 2007

Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)



DISCIPLINA
(SUBJECT)

Carga Horária
(Timeable)

I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i>	1 hora (hour)
II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i>	1 hora (hour)
III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i>	2 horas (hours)
IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i>	2 horas (hours)
V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i>	2 horas (hours)
VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i>	2 horas (hours)
VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I., <i>Personal Protective Equipment</i>	2 horas (hours)
VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i>	2 horas (hours)
IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i>	1 hora (hour)
X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i>	1 hora (hour)
XI - Exercícios Práticos <i>Pratice</i>	8 horas (hours)
TOTAL:	24 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DPC de 07/03/2005
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DPC of 03/07/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos

Macaé

Local (place)

em

29 / 08 / 2007

(date dd/mm/yy)

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
CAPITANIA DE MACAÉ
DELEGADO

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)





SAMPLING Planejamento

Certificado N° 387-04-NA-067
(certificate NR)

2ª VIA

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 42/DPC de 26 de Maio de 2004 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 42/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

David Maio Rodrigues

Nome/Name

Op. lastro

Profissão/Holder's Profession

CPF N°:

358.835.967-20

(Income Tax Registration NR)

de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospeção de Petróleo, concluiu com aproveitamento o **Curso Básico**
Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)
has successfully concluded the Basic

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tabelas 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5
carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5
da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at

Macaé

Local/Place

Macaé, em 22 de Agosto de 2007

Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)


Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-1-00107-2-D
Presidente (President)

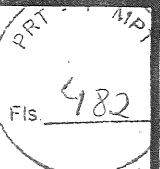
1132747 IRP

Identidade/Identification

RG

concluiu com aproveitamento o **Curso Básico**
has successfully concluded the Basic

de 19 / 07 / 2004 a 22 / 07 / 2004
from dd/mm/yy to dd/mm/yy



DISCIPLINA
(SUBJECT)

Carga Horária
(Timetable)

I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades) <i>Personal Safety Techniques and Social Responsibilities</i>	8 horas (hours)
II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência) <i>Fire Prevention and Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Aduchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Enfumaçados com Utilização de EPR, Extinção de Incêndio com Nebliina ou outro Agente de Combate em Compartimento Habitável em Praça de Máquinas) <i>Practice on Fire Fighting</i>	4 horas (hours)
IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes) <i>Sea Survival</i>	4 horas (hours)
V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Sobrevivência, Posição H.E.L.P, Circulo de Sobrevivência, Desviramento de Balsa, Lançamento de Ancora Flutuante, Entrada e Saída de Balsa Inflável) <i>Sea Survival Practice</i>	4 horas (hours)
VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência) <i>Basic First Aid</i>	8 horas (hours)

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 42/DPC de 26/05/2005
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 42/DPC of 05/26/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos Macaé em 22/08/2007
Local (place) (date dd/mm/yy)

Sergio de Souza Melo
Capitão - Tenente (T)
Delegacia da Capitania do Macaé

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)



PETROBRAS

Número: 387-NA - 05 - 02524

Number: 387-NA - 05 - 02524

Certificado

Certificate

PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
Petroleum Brazilian Corporation - PETROBRAS certifies that

David Maio Rodrigues

Name/Name

35883596720 / 1132747

Brazilian Identify

QUE É CONSIDERADO (A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A), DE ACORDO COM A REGRA A-VI/2.1 DO CÓDIGO STCW E RESOL. A891 (21)
who has been found duly qualified in accordance under the provisions of regulations A-VI/2.1 of the STCW CODE

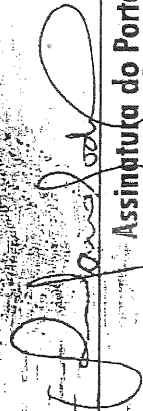
EM FACE DE TER SIDO APROVADO (A) NO CURSO PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO
since he or she has passed the examination in the Proficiency in Survival Craft and Rescue Boats

REALIZADO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA PETROBRAS DE 13.12.2004 A 17.12.2004

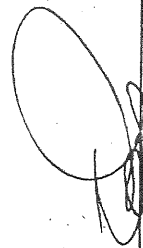
carried out in the Petrobras Training Center from dd / mm / yyyy to dd / mm / yyyy

ÓRGÃO DE EMISSÃO: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DE CAMPOS

Emission Human Resource Developing Management of the Office Campos Basin Business Unit


Assinatura do Portador

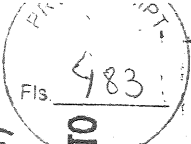
Signature of the Holder



Assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Human Resource Development Manager Signature

Guilherme de Almeida
Gerente de Recursos Humanos
Unidade de Negócios Bacia de Campos



DISCIPLINAS

Subject

Introdução e Segurança à Salvatagem

Introduction and safety

Equipamentos e Acessórios

Equipments and Accessories

Embarcações de Sobrevivência Infláveis e Dispositivos de Lançamento

Literaft and Launching Arrangements

Embarcações de Sobrevivência Rígidas e Dispositivos de Lançamento

Survival Craft Embarkation and Launching Arrangements

Embarcações de Salvamento e Dispositivos de Lançamento

Rescue Boat Embarkation and Launching Arrangements

Sobrevivência no Mar

Survival of Sea

Básico de Primeiros Socorros

Basic First Aid

Exercícios Práticos

Practical Exercises

Avaliação de Aprendizagem

Evaluation

Carga Horária

Hourly Load

CARGA HORÁRIA

Timetable

4h

4:00

6h

6:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

8h

8:00

2h

2:00

40h

Hourly Load

40:00

A VALIDADE DESTA CERTIFICADO É DE 5 ANOS APÓS OS QUAIS DEVE SER RENOVADO

The validity of this certificate is of five years after which it should be renewed.

CURSO RECONHECIDO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS ACORDADO PELA PORTARIA Nº 101/04 DE 29/11/2004.

Course is recognized for Directorate of Ports and Coasts, by the act number 101/04, dated november, 29th, 2004.

DELEGACIA DA CAPTANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO EM MACAÉ

27/07/2005

Delegation of Captaincy of Ports of Rio de Janeiro at Macaé, date (dd/mm/yy)

Local (place)

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

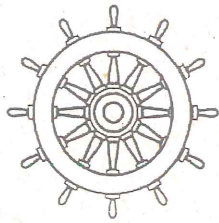
ASSINATURA DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Signature of the Representative of the Maritime Authority

CARIMBO DA CAPTANIA DOS PORTOS
Port Captaincy's Stamp



ICN



Certificado N^o
381-07-NA-01216

INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

EDUARDO DOMINGUES

name

RG M1639096

Identification NR

, Órgão Expedidor SSP-MG, CPF N^o 671.153.067-53

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o
has been completed successfully the Course of

Curso de Especialização para Operador de Lastro

Ballast Control Operator - BCO

de acordo com o estabelecido no item
in accordance under the provisions of item

6.4

da Resolução A.891(21) da IMO,
from IMO Resolution A.891(21)

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no
carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

Place

de 07 / 05 / 07 a 12 / 05 / 07

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2007
Place and date dd/mm/yyyy

Assinatura do Portador

Holder's signature

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN



**BUREAU
VERITAS**

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Time table
1.0 Estrutura e Arranjos de Unidades Móveis de Offshore <i>Mobile Offshore Unit structure and arrangements</i>	5.0 h/aula
2.0 Estabilidade Básica <i>Basic stability</i>	10.0 h/aula
3.0 Estabilidade Aplicada <i>Applied stability</i>	20.0 h/aula
4.0 Operações de Carga e Lastro <i>Cargo and ballast operations</i>	10.0 h/aula
5.0 Procedimentos de Segurança e Emergência <i>Safety and Emergency Procedures</i>	5.0 h/aula
TOTAL	50 H/AULA

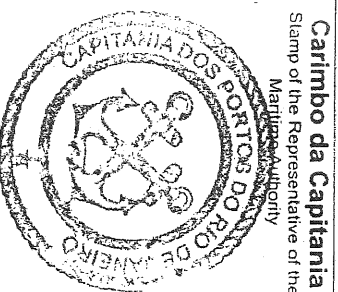
Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas pela Portaria Nº 079 de 28 de setembro de 2005
Course accepted by Brazilian Maritime Authority by the Act NR

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

em 02/07/2007

Nelson Lanza Pres de Oliveira

Assinatura do Capitão dos Portos ou Representante
Signature of the Representative of the Maritime Authority



NELSON LANZA PRES DE OLIVEIRA
 Capitão dos Portos do Rio de Janeiro (RM-1)
 Chefe do Dept. de Controle Profissional Marítimo



Certificado N° 387-05-NA-5894
(certificate NR)

Certificado

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. no uso das atribuições
The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of
que lhe foram conferidas pela portaria N° 26/DPC de 07 de Março de 2005 da Autoridade Marítima Brasileira certifica que
the attributions granted by act NR : 26/DPC from Brazilian Maritime Authority, certifies that

Eduardo Domingues

Profissão/Holder's Profession	Técnico de Operações	RG	Identidade/Identification
			M-1639096 SSP-MG

CPF N°: **671.153.067-53**

(Income Tax Registration NR)

Concluiu com aproveitamento o
has successfully concluded the

Curso de Combate a Incêndio Avançado,
Advanced Fire Fighting Course

conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-VII/2-1 da IMO de 25 de Novembro de 1999 em
carried out by this Company according to Resolution A-VII/2-1 fro IMO of November 25th. 1999 in
complementação à convenção e código STCW 95, realizado em
complementation of the STCW Convention and Code, at

Macaé de **26 / 10 / 2005** a **28 / 10 / 2005**
Local/Place from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em **28** de **Outubro** de **2005**

Assinatura do Portador do Certificado
(Holder's signature)

Rodolfo da Silva Pereira
Engenheiro de Segurança
Safety Engineer
CREA/RJ 87-100107-2-D
Presidente (President)

PRT - 1° MPT
Fis. **485**

DISCIPLINA
(SUBJECT)

Carga Horária
(Timetable)

I - Teoria da Combustão <i>Combustion Theory</i>	1 hora (hour)
II - Sistemas de Detecção e Extinção do Fogo <i>Fire Detection and Extinguishing Systems</i>	1 hora (hour)
III - Vistorias Regulamentares <i>Timely Surveys</i>	2 horas (hours)
IV - Domínio e Controle do Fogo <i>Fire Control</i>	2 horas (hours)
V - Estratégias e Táticas para Controle de Incêndios <i>Fire Control Tactics and Strategies</i>	2 horas (hours)
VI - Combate a Incêndio envolvendo Cargas Perigosas <i>Hazardous Cargoes Fire Fighting</i>	2 horas (hours)
VII - Equipamento de Proteção Individual E.P.I. <i>Personal Protective Equipment</i>	2 horas (hours)
VIII - Equipamento de Proteção Respiratória <i>Breathing Apparatus Equipment</i>	2 horas (hours)
IX - Efeitos no Organismo das Pessoas durante um Combate em Ambientes Quentes e Úmidos <i>Body Effects Caused by Fire Fighting in Humid and Hot Environments</i>	1 hora (hour)
X - Investigação e Relatório de Incêndio <i>Fire Investigation and Report</i>	1 hora (hour)
XI - Exercícios Práticos <i>Practice</i>	8 horas (hours)
TOTAL:	24 horas (hours)

Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 26/DP/C de 07/03/2005
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 26/DP/C of 03/07/2005)

Delegacia da Capitania dos Portos em _____

Macaé

Local (place)

em _____

28/10/2005

(Date dd/mm/yy)

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)

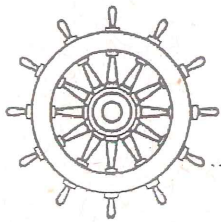
Luiz Fernando da Cunha

Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



ICN



INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

Certificado N^o MFA 3006/05

CERTIFICADO

Certificate

Certificamos que

Certify that

EDUARDO DOMINGUES

name

RG

M-1639096

, Órgão Expedidor

SSP-MG, CPF N^o

671.153.067-53

Identification NR

income tax registration NR

concluiu com aproveitamento o

has been completed successfully the Course of

Curso de Primeiros Socorros Médicos

Medical First Aid

de acordo com o estabelecido

in accordance under the provisions

no parágrafo 1 da Regra VI/4

in paragraph 1 of the Regulation VI/4

da Convenção STCW-78, como emendada,

from International Convention STCW-78, as amended.

conduzido pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS NÁUTICAS – ICN, realizado no

carried out by The Nautical Science Institute, at

Rio de Janeiro

de 16 / 10 / 06 a 19 / 10 / 06

Place

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2006

Place and date

dd/mm/yyyy

Assinatura do Portador

Holder's signature



**BUREAU
VERITAS**

Capt. André Guaycuru, M.Sc

Diretor do ICN

Head of ICN

DISCIPLINA Subject	Carga Horária Timetable
1) Ação Inicial de Primeiro Socorro <i>Immediate Action</i>	1.0
2) Material de Primeiros Socorros <i>First-aid Kit</i>	2.0
3) Estrutura e Funcionamento do Corpo Humano <i>Body Structure and Function</i>	2.0
4) Exames no Paciente <i>Toxicological Hazards aboard Ship</i>	2.0
5) Intoxicação <i>Examination of Patient</i>	4.0
6) Trauma na Coluna Cervical <i>Spinal Injuries</i>	3.0
7) Queimaduras <i>Burns, Scalds and Effects of Heat and Cold</i>	2.0
8) Fraturas, Luxações e Traumatismos Musculares <i>Fractures, Dislocations and Muscular Injuries</i>	2.0
9) Cuidados médicos de pessoas resgatadas, incluindo perigos, hipotermia e exposição ao frio. <i>Medical Care of Rescued Persons, including Distress, Hypothermia and Cold Exposure</i>	2.0
10) Auxílio Médico via Rádio <i>Radio Medical Advice</i>	1.0
11) Farmacologia <i>Pharmacology</i>	2.0
12) Esterilização <i>Sterilization</i>	1.0
13) Parada Cardíaca, Afogamento e Asfixia <i>Cardiac Arrest, Drowning and Asphyxia</i>	2.0
14) Problemas Psicológicos/Psiquiátricos <i>Psychological/Psychiatric Problems</i>	2.0
TOTAL	28.0



PETROBRAS

Número: 387-NA - 05 - 04081
Number: 387-NA - 05 - 04081

Certificado

Certificate

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS FAZ SABER QUE O PRESENTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A
Petroleum Brazilian Corporation - PETROBRAS certifies that

Eduardo Domingues

Name/Name

M-1.639.096 / 671 153 067 53

Brazilian Identify

QUE É CONSIDERADO (A) DEVIDAMENTE QUALIFICADO (A), DE ACORDO COM A REGRA A-VI/2.1 DO CÓDIGO STCW E RESOL. A891 (21)
who has been found duly qualified in accordance under the provisions of regulations A-VI/2.1 of the STCW CODE

EM FIM DE TER SIDO APROVADO (A) NO CURSO PROFICIÊNCIA EM EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA E EMBARCAÇÕES DE SALVAMENTO
since he or she has passed the examination in the Proficiency in Survival Craft and Rescue Boats

REALIZADO NO CENTRO DE TREINAMENTO DA PETROBRAS DE 15/08/2005 A 19/08/2005
carried out in the Petrobras Training Center from dd / mm / yyyy to dd / mm / yyyy

MISSÃO GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DE CAMPOS
Emission-Human-Resource Developing Management of the Office Campos Basin Business Unit

Assinatura do Portador
Signature of the Holder

Assinatura do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Human Resource Development Manager Signature

Mário Assunção P. Neves
Supervisor
UN-B-CPH/DPK
Net: 13/315-2

DISCIPLINAS

Subject

Introdução e Segurança à Salvatagem

Introduction and safety

Equipamentos e Acessórios

Equipments and Accessories

Embarcações de Sobrevivência Infláveis e Dispositivos de Lançamento

Liferaft and Launching Arrangements

Embarcações de Sobrevivência Rígidas e Dispositivos de Lançamento

Survival Craft Embarkation and Launching Arrangements

Embarcações de Salvamento e Dispositivos de Lançamento

Rescue Boat Embarkation and Launching Arrangements

Sobrevivência no Mar

Survival at Sea

Básico de Primeiros Socorros

Basic First Aid

Exercícios Práticos

Practical Exercises

Avaliação de Aprendizagem

Evaluation

Carga Horária

Hourly Load

CARGA HORÁRIA

Timetable

4h

4:00

6h

6:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

4h

4:00

8h

8:00

2h

2:00

40h

Hourly Load

40:00

A VALIDADE DESTA CERTIFICADO É DE 5 ANOS APÓS OS QUAIS DEVE SER RENOVADO

The validity of this certificate is of five years after which it should be renewed.

CURSO RECONHECIDO PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS ACORDADO PELA PORTARIA Nº 101/04 DE 29/11/2004.

Course is recognized for Directorate of Ports and Coasts, by the act number 101/04, dated november, 29th, 2004.

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO EM MACAÉ

Delegation of Captaincy of Ports of Rio de Janeiro at Macaé, date (dd/mm/yy)

Local (place)

01/12/2005

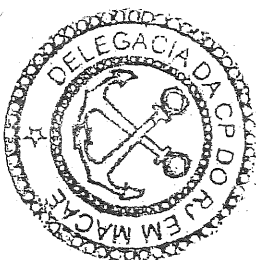
Luiz Fernando da Cunha
Capitão-de-Corveta
DELEGADO

ASSINATURA DO AGENTE DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Signature of the Representative of the Maritime Authority

CARIMBO DA CAPITANIA DOS PORTOS

Port Captaincy's Stamp





**SAMPLING
PLANEJAMENTO**

Sampling Planejamento

2ª VIA

Certificado N° 387-07-NA -004060

(certificate NR)

no uso das atribuições

O Presidente da Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial S/C Ltda. in the use of

The President of the Sampling Industrial Safety Planning and Assessment in the use of

da Autoridade Marítima Brasileira certifica que

que lhe foram conferidas pela portaria N° 36/DPC de 03 de Abril de 2006 from Brazilian Maritime Authority, certifies that

the attributions granted by act NR 36/DPC

Eduardo Domingues

Nome/Name

RG

M1639096SSPMG

Identidade/Identification

Técnico de Operações

Profissão/Holder's Profession

671.153.067-53

(Income Tax Registration NR)

CPF N°:

de Segurança para Profissionais não Marítimos de Navios e de Unidades Móveis Marítimas de Pesquisa e Prospecção

Safety Training Course for Non-Seamen Professionals on Ships and Mobile Offshore Units (MOUs)

de Petróleo, conduzido por esta empresa de acordo com a Resolução A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5

carried out by this Company according to Resolution A-891(21) Tables 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5

da IMO de 25 de Novembro de 1999 em complementação à convenção e código STCW 95, realizado em

from IMO of November 25th, 1999 in complementation of the STCW 95 Convention and Code, at

Macaé

Local/Place

de 19 / 03 / 2007 a 22 / 03 / 2007

from dd/mm/yy to dd/mm/yy

Macaé, em 23 de Agosto de 2007

Assinatura do Portador do Certificado

(Holder's signature)

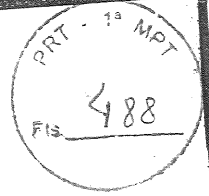
Rodolfo da Silva Pereira

Engenheiro de Segurança

Safety Engineer

CREA/RJ 87-1-00107-2-D

Presidente (President)



DISCIPLINA
(SUBJECT)

Carga Horária
(Timetable)

- I - Segurança Pessoal e Responsabilidades Sociais (Legislação Brasileira sobre Segurança e Saúde, Causas e Informações sobre Acidentes, Práticas Seguras de Trabalho, SMS, Prevenção da Poluição, Emergências, Comunicação, Relações Humanas nas Unidades)
Personal Safety Techniques and Social Responsibilities
- II - Prevenção e Combate a Incêndio (Prevenção de Incêndios, Estratégia de Combate, Teoria da Combustão, Fontes de Ignição, Transmissão de Calor, Temperaturas de Ignição, Classes de Incêndio, Métodos de Extinção, Agentes Extintores, Equipamentos de Combate a Incêndio, Sinais, Equipamentos de Proteção Respiratória, Estrutura de Resposta à Emergência)
Fire Prevention and Fire Fighting
- III - Prática de Combate a Incêndio (Extintores, Lançamento e Aduchamento de Mangueiras, Linha de Combate a Incêndio, Respiração para Combate a Incêndio e Trajetos de Escape em Emergência, Passagem por Incêndio com Cabo Guia, Combate a Incêndio em Espaços Fechados, Enfumaçados com Utilização de EPR, Extinção de Incêndio com Nebulina ou outro Agente de Combate em Compartimento Habitável em Praça de Máquinas)
Practice on Fire Fighting
- IV - Sobrevivência Pessoal (Histórico, Salvatagem, Teoria da Salvatagem, Equipamentos de Salvatagem, Equipamentos de Localização, Teoria de Sobrevivência no Mar, Perigos para os Sobreviventes)
Sea Survival
- V - Práticas de Sobrevivência Pessoal (Alarme, Colete, Descida de Baleeira, Deslocamento de Baleeira, Salto da Plataforma, Natação de Sobrevivência, Posição H.E.L.P, Circulo de Sobrevivência, Desviramento de Balsa, Lançamento de Âncora Flutuante, Entrada e Saída de Balsa Inflável)
Sea Survival Practice
- VI - Primeiros Socorros Básico (Anatomia de funções das partes do Corpo Humano, Avaliação do Acidente e dos Perigos à Segurança Pessoal, Acidentes Traumáticos, Técnicas de Ressuscitação, Controle de Hemorragias, Medidas para Tratamento Choque, Queimaduras, Escaldos, Choque Elétrico e Acabamento, Resgate e Transporte de Acidentados, Improviso e Uso de Materiais e Kit de Emergência)
Basic First Aid

8 horas
(hours)

4 horas
(hours)

4 horas
(hours)

4 horas
(hours)

Carimbo da Capitania
(Port Captaincy's Stamp)



Curso reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas acordado pela Portaria Nº 36/DPC de 03/04/2006
(Course accepted by Brazilian Maritime Authority according to the Act NR 36/DPC of 04/03/2006)

Delegacia da Capitania dos Portos

Macaé

Local (place)

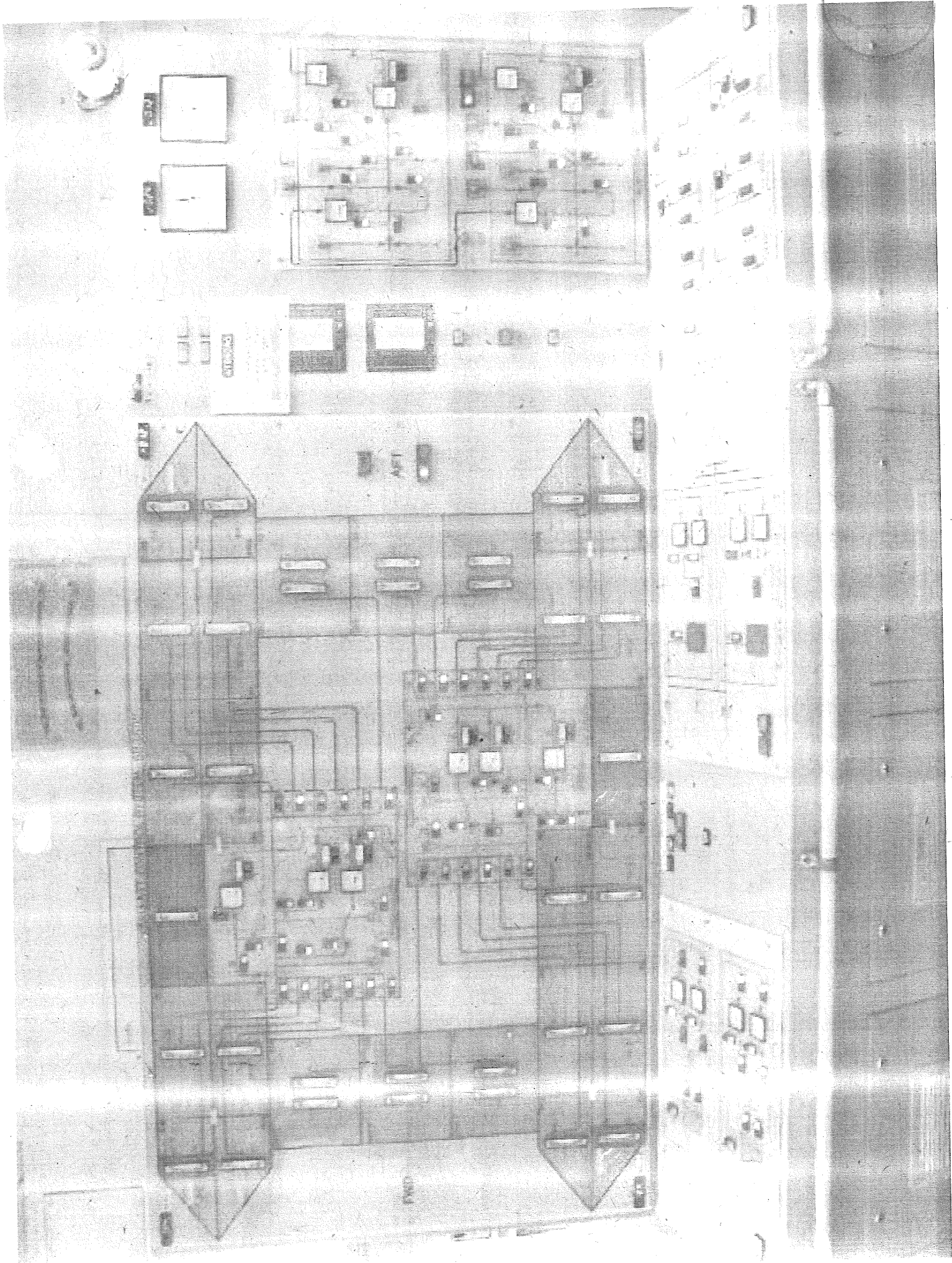
em

23/08/2007

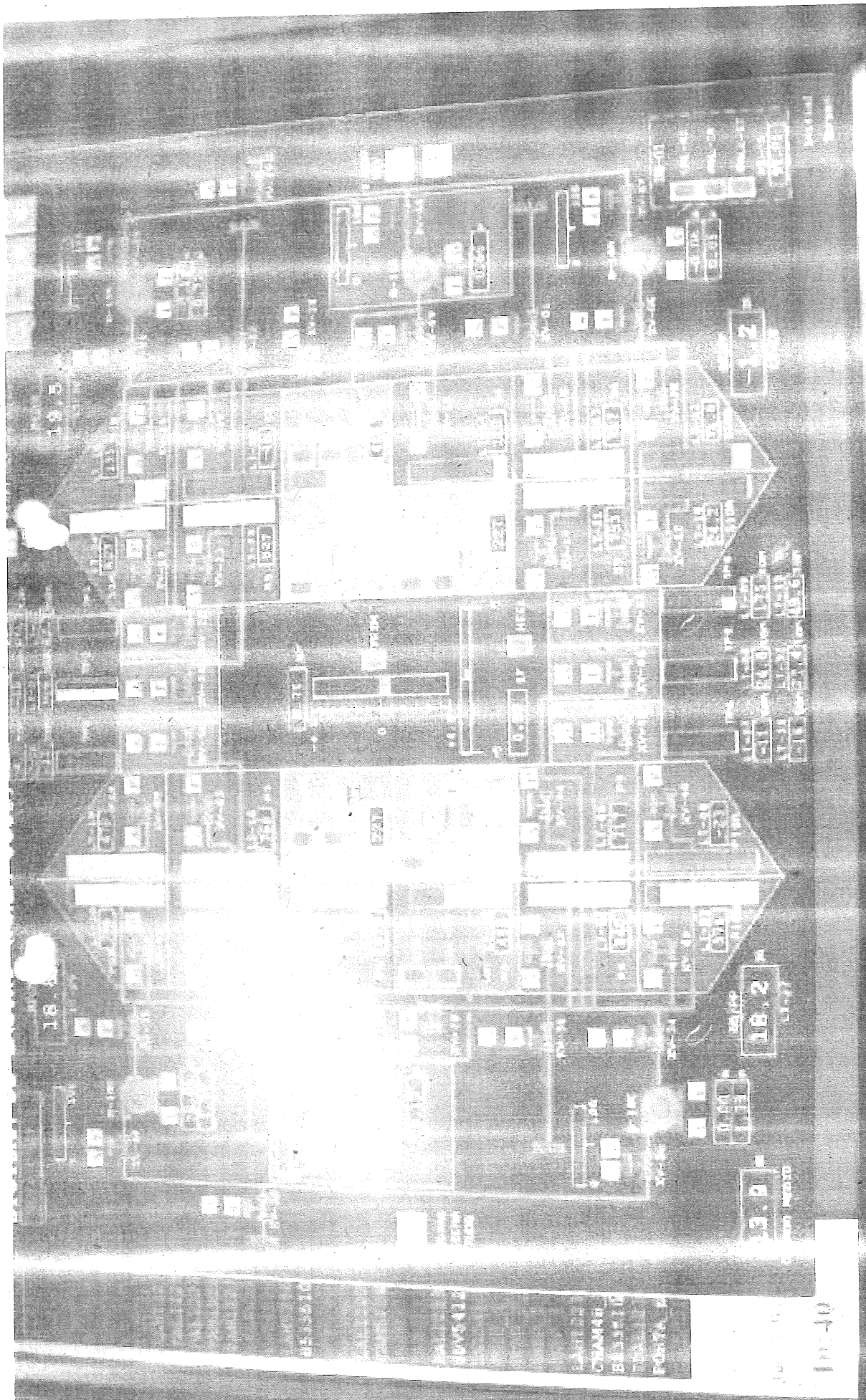
(date dd/mm/yy)

Sergio de Souza Melo
Capitão - Tenente (T)
Macaé - 113

Assinatura do Agente da Autoridade Marítima
(Signature of the Maritime Authority Agent)



490



10-10
10-11

10-10

ATENÇÃO

**OPERAÇÃO COM
MERGULHO EM
BORESTE**

MAIN BALLAST PUMP B-10A
OVERLOAD
EMERGENCY BALLAST PUMP B-10A
OVERLOAD
MAIN BALLAST PUMP B-10B
OVERLOAD
EMERGENCY BALLAST PUMP B-10B
OVERLOAD

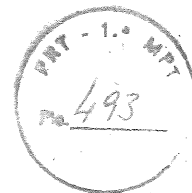
591

ATENÇÃO LÁSTRO

ESTAMOS EM

OPERAÇÃO

MERGULHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

MEMO/PRT 1ª/OFCF/Nº 154/2011

Cabo Frio, 26 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Procurador do Trabalho
Doutor JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para ENCAMINHAR a Vossa Excelência cópia de peças extraídas do Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9-502, para ciência, em razão de possível interesse ao PAJ 001789.2002.01.000/3-12.

Ressalto que o procedimento em epígrafe, envolve as empresas SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A e PETROBRAS, o qual possui como um de seus objetos a denúncia de sub notificação de acidentes de trabalho.

De acordo com a denúncia, a PETROBRAS, estimula a sub notificação de acidentes pelas empresas contratadas ao destinar às mesmas bonificações em dinheiro, de acordo com "índices de frequência de acidentes com afastamento". E, se tais índices forem desfavoráveis, há previsão contratual de desconto.

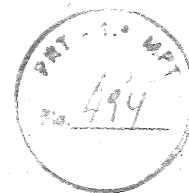
Nesse passo é encaminhada cópia do contrato acostado a este procedimento, do qual se extrai a aludida prática contratual, sobretudo, no anexo V.

Ao final esta Procuradora pugna para que sejam prestadas informações acerca da ACP em face da PETROBRAS (1789/2002), sobretudo, se a questão aqui ventilada já se encontra abrangida por tal medida judicial.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

PAJ 49/98 – ACPU 1633/99

DESPACHO

1. Extrair cópias de fls. 449/456, 634/752 dos autos judiciais e acostar a este procedimento de acompanhamento;
2. Protocolar a petição em anexo na 1ª Vara do Trabalho de Macaé, acostando-se a este procedimento a via protocolada;
3. Restituir os autos à VT;
4. Expedir ofício à Coordenadoria Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, remetendo-lhe cópia de fls. 449/456 dos autos judiciais, requerendo a realização de fiscalização quanto aos seguintes comandos judiciais extraídos do dispositivo da sentença transitada em julgado, em face da PETROBRÁS e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA:

- Proibição de realização de trabalho diverso do requisitado na PT (permissão de trabalho);
- Obrigatoriedade da presença de supervisor da empresa contratada (sobretudo na área de mergulho), treinado e credenciado pela PETROBRÁS, para o acompanhamento das operações;
- Obrigatoriedade de fiscalização, pela PETROBRÁS, quanto à execução do trabalho realizado pelas empresas contratadas, a fim de que se dê cumprimento às exigências contratuais e às medidas de segurança do trabalho, paralisando as operações quando constatadas irregularidades.

Solicitar a urgente comunicação ao MPT, caso a fiscalização tenha ciência de qualquer inobservância quanto aos temas aqui ventilados.

5. Conclusos à Dra. Flavia Bauler, tão logo do retorno de suas férias institucionais, para ciência das providências adotadas.

Cabo Frio, 16 de agosto de 2011.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho.

*Em tempo: Extrair cópia
deste despacho e de fls 449/
456 e acostar ao JG
por mim perdido, em face
da Petrobrás e da Continental
cujo denunciante é Maurício
Pereira
Após, a seguir conclusos
ao JG*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ
PROCESSO 1633/99

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às 16^h00 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença desta Juíza Presidente, RAQUEL RODRIGUES BRAGA, foram apregoados os litigantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA. e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, devidamente qualificado nos autos à fl. 05, em face do acidente fatal ocorrido com o empregado da empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA., prestadora de serviços para a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, na plataforma PCHJ, Bacia de Campos, ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com base no Procedimento Investigatório n.º 49/48, com fins de ver cumpridas as pretensões do rol de fls. 12/13, como medidas de prevenção de acidentes do trabalho e proteção.

Rejeitada a proposta conciliatória.

As rés apresentaram Exceção de Incompetência às fls. 132/136, respostas com documentos e preliminares às fls. 139/208. No mérito, a primeira, afirmou adotar as medidas de proteção, fl. 142, item 14, e acusou a segunda ré de ter faltado com os deveres elementares de segurança, fl. 142, item 15; e a Segunda, de igual forma, acusou a primeira ré quando atestou haver "falha na execução do serviço pela primeira", fl. 255. Informou que, em decorrência do evento, adotou medidas adicionais de prevenção de acidentes a fim de evitar a reincidência de fato semelhante. No mais, se exime de culpa com base nos contratos que obrigam as contratantes a observarem a legislação trabalhista e nega ter como obrigação a fiscalização das empresas contratadas.

A parte autora concordou com a exceção de incompetência apresentada pelas rés, assim, foram os autos remetidos à MM.^a Comarca de Macaé.

Realizada a audiência, colhido o depoimento da primeira testemunha da ré às fls. 224/225. Memoriais às fls. 229/275.

Convertido o feito em diligência às fls. 278/280.

Cópias coloridas das peças às fls. 16/20, anexadas aos autos às fls. 414/416.

Depoimento da segunda testemunha do réu às fls. 417/418.

Novo depoimento da testemunha da ré às fls. 429/430.

Depoimento da terceira testemunha da ré à fl. 431.

Valor da causa fixado em R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Sem mais provas, inconciliáveis e em razões finais sob a forma de memoriais, fls. 433/447.

É o relatório.

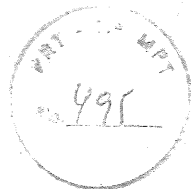
II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 FATOS

O fato que deu ensejo a ação fora o acidente fatal ocorrido com o empregado da primeira ré, RENATO GOMES MACHADO, que prestava serviços à Segunda, PETROBRAS, na plataforma marítima. Houve deslocamento do piso da plataforma com a queda ao mar do trabalhador e desaparecimento do seu corpo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com base no Procedimento Investigatório n.º 49/48, com fins

12/9



12/9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

de ver adotadas as medidas de prevenção de acidentes do trabalho e proteção.

II.2 CONDIÇÕES DA AÇÃO - Da alegada falta de interesse

Observe-se que a preliminar apreciada está intimamente ligada ao mérito, complementando-se a sua análise no curso da Fundamentação.

A primeira ré negou a existência de interesses difuso e coletivo a amparar a ação proposta, fls. 140/141.

Trata-se de Ação Civil Pública em que o Ministério Público do Trabalho defende a ordem jurídica com o objetivo de assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores. Visa a tutela de interesse difuso, quando almeja impedir que os trabalhadores, individualmente considerados, tenham o seu direito às medidas preventivas de acidentes do trabalho desrespeitado, como é, em tese, o caso dos autos; e interesses coletivos, quando postula o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

A primeira ré não tem razão.

A Segunda ré alegou a falta de interesse. Cumpre verificar, nesse passo, a adequação, necessidade e utilidade do provimento jurisdicional.

A adequação já foi apreciada mais acima; há utilidade do processo, pois a Ação Civil Pública é instrumento para garantia de proteção dos interesse difusos e individuais; e a necessidade é indiscutível ante a recusa das rés em formalizar o "termo de compromisso de ajustamento de conduta", fls. 95 e 95.

A Segunda ré não tem razão.

II.3 LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribui, expressamente, ao Ministério Público a função institucional (art. 129, II e III) de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*".

Nos termos do art. 128 da Constituição da República, o Ministério Público do Trabalho integra o Ministério Público da União.

A Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União, em seu art. 6º estabelece que compete ao Ministério Público da União:

- proteção dos direitos constitucionais;
- a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

Destaquem-se, ainda, os arts. 83, III, 84, caput, e 6º, "d", da Lei Orgânica do Ministério Público da União c/c o disposto nos arts. 1º e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor.

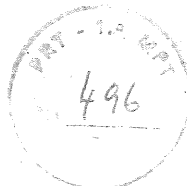
Declara-se a legitimidade do Ministério Público para a propositura desta ação.

II.4 MÉRITO

O fato que deu ensejo à ação fora o acidente fatal ocorrido com o empregado da primeira ré, **RENATO GOMES MACHADO**, que prestava serviços à Segunda, PETROBRAS, na plataforma marítima. Houve deslocamento do piso da plataforma com a queda ao mar do trabalhador e desaparecimento do seu corpo.

A ação, porém, não tem na causa de pedir questão relacionada diretamente ao acidente, o Ministério Público, em síntese, tutelando interesses difusos e coletivos relacionados à segurança, acusou as rés de não adotarem medidas para evitar os acidentes.

150
g



pe3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

451
497

As rés se auto intitulam empresas sérias, zeladoras da segurança e da integridade de seus empregados. Ante o exposto e por entenderem atendidas todas as normas relativas à segurança, impugnam o pedido de adotarem *"medidas práticas mais eficazes a fim de prevenir futuros acidentes"*.

Em relação à fatalidade, a primeira ré acusa a segunda de ter faltado com os deveres elementares de segurança, *"eis que inadmissível, numa operação habitual como a que se realizava - de deslocamento de guincho - ceder o piso da plataforma"*, fl. 142, item 15, e refutou a acusação do autor de que não tinha permissão para a realização do serviço com base no documento em anexo (n.º 288), bem como a de não ter comunicado o acidente aos órgãos competentes.

A Segunda ré é enfática ao informar que exige de suas contratadas a observância das normas de saúde e segurança, e não entende que tenha *"usurpado para si as funções do Órgão Fiscalizador competente - Ministério do Trabalho, através de suas Delegacias Regionais do Trabalho"*, fl. 158, primeiro parágrafo. Exime-se de vigiar os trabalhos das contratadas, pois empresa idônea e tecnicamente qualificada por processo licitatório.

Ratifica o dever de vigilância, exclusivo, da primeira ré pois ela *"reúne os conhecimentos necessários, por ser a especialista no assunto"*. Diz que a responsabilidade da PETROBRAS está circunscrita às áreas de sua atuação, como por exemplo, as condições de habitabilidade e permanência dos trabalhadores na plataforma, seus dispositivos de segurança, etc.

As Rés se acusam sobre a tragédia:

- *"Fica claro que o acidente de forma alguma teria se verificado se o piso da plataforma estivesse adequadamente fixado à estrutura da plataforma. Como se admitir que numa plataforma marítima onde trabalham centenas de pessoas todos os dias, a uma altura bem alta da lâmina d'água, o segundo Suplicado não mantenha o piso fixado à estrutura da plataforma?"* Escreve a primeira ré à fl. 143 item 21. e a Segunda fl. 159, parágrafo 4.º e 5.º.

- *"Portanto, se o acidente foi ocasionado pela falta de cuidado e atenção da equipe da CONTINENTAL, que deveria ter adotado outro modus faciendi para a realizar a manobra pretendida, nenhuma responsabilidade pelo infortúnio pode ser atribuída à PETROBRAS"*. Atestou a Segunda ré à fl. 159, quinto parágrafo.

A testemunha da primeira ré, fls. 224/225, é esclarecedora quando afirmou que o trabalho consistia no içamento do cabo de fibra ótica, serviço anteriormente realizado pela mesma equipe e com os mesmos equipamentos em seis plataformas. Contudo, quando do acidente, não houve a fixação do piso de sustentação (mas apenas encaixe) que deveria estar preso na estrutura vazada da plataforma.

O empregado **RENATO GOMES MACHADO**, vítima fatal, segundo os depoimentos, ao se deslocar, pisou na extremidade (quina) da placa de metal (piso), esta se levantou como se uma gangorra fosse, tomando a forma de um losango, indo ao mar juntamente com o trabalhador que desceu segurando-a nas pontas horizontais - ressalte-se que a referida descrição é fruto do que pude apreender do depoimento à fl. 431.

É indubitável que a referida placa não estava presa, como complementou a primeira testemunha da ré: *"que o supervisor que depõe disse que em momento algum foi alertado de que o piso da plataforma não estava preso"* fl. 224, linhas 16/17.

Ou, sequer, encaixada: *"que a referida grade que caiu deveria estar suportada por quatro apoios de encaixe, mas somente, estava suportada em três destes; que em razão do local onde estava posicionada essa placa a moldura que a suportava tinha apenas três apoios não existindo um quarto apoio em razão da grossura da viga que fazia junção com essa parte onde posicionada a grade"*, fl. 224, linhas 33/36.

Ante o depoimento desta mesma testemunha, ficou clara a ausência da PT - Permissão de Trabalho, específica para o serviço em que ocorreu o acidente (fl. 429, linhas 18/25 e fl. 431, linhas 21/22), pois o documento à fl. 65 versa sobre a instalação de cabo, e não sobre corte da solda e

pm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

453
8

498

retirada do guincho - o que ratificou o depoimento às fls. 44/45.

O próprio documento à fl. 65 exige o isolamento da área (instalação). Afirmou, contudo, que a vítima "*estava envolvida num trabalho de movimentação do guincho e se encontrava na área que deveria estar isolada*" (grifei), fl. 225, linhas 1/7.

Note-se que quando houve a queda do trabalhador, **RENATO GOMES MACHADO**, o depoente, supervisor, não se encontrava no local, e que o supervisor é o mesmo, tanto para a movimentação do guincho como para içamento do cabo (grifei). Ressalte-se: "*não fora feita qualquer avaliação sobre encontrar-se o piso em segurança ou não*", (fl. 430, linhas 14/15) e "*que trabalha na plataforma a treze anos, observando que os pisos são presos nos quatro cantos por parafusos... que ninguém observou o fato de as placas estarem soltas, se isso ocorresse, comunicariam ao segurança da PETROBRAS para prendê-las, ao menos prenderiam as localizadas no espaço que realizariam o trabalho*" (fl.431, linhas 11/18).

Não há a alegada contradição no depoimento das testemunhas, como disse o autor (fl. 232), ou o falso testemunho denunciado (fl. 233), ou a contradição apontada na motivação que converteu o feito em diligência (fl. 280). O que se ratifica com os esclarecimentos às fls. 429/431, linhas 4/13 e fl.431, linhas 2/4, respectivamente.

A impugnação às fotografias (fls. 68/72, 255/259 e 414/416) é inconsistente na medida em que não questiona a sua falsidade, mas apenas aponta a ausência dos negativos.

Não há comunicação das rés sobre o acidente à Delegacia Regional do Trabalho, tão somente ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

II.5 CONCLUSÕES

A ocorrência do acidente fatal; a ausência de notificação do mesmo à Delegacia Regional do Trabalho ou sub Delegacias; o teor das respostas; o conteúdo do Procedimento Investigatório n.º 49/98; o próprio documento da PETROBRAS - DIP EPBC/66000110/98 - relatório do Grupo de Trabalho constituído pelo Gerente Geral da PETROBRAS; a precariedade dos treinos de segurança que se limitam ao aspecto de sobrevivência no mar e combate a incêndio, não englobando o manuseio de equipamento, fl. 44/45 - depoimento do representante da PETROBRAS; e as provas colhidas nestes autos ratificam o Laudo da Delegacia Regional do Trabalho que concluiu:

"medidas práticas mais eficazes deverão ser adotadas por parte da contratante, como, por exemplo: fiscalização do trabalho em execução e paralisação do mesmo quando constatadas irregularidades"

Acentue-se que as impugnações das rés, ora ao relatório da própria PETROBRAS - a primeira ré -, ora ao Laudo da Delegacia Regional do Trabalho ou ao conteúdo do Procedimento Investigatório, não se sustentam. São provas de valor irrefutável que não podem ser desconstituídas com meras alegações.

O relatório da PETROBRAS, segunda ré, detentora do rol de serviços, "*modus faciendi*", experiente no ramo há mais de cinquenta anos, acaba por fazer prova contra ela própria e contra a primeira ré. O laudo da Delegacia Regional do Trabalho conta com auxílio de peritos técnicos especializados. E o Procedimento Investigatório, produzido pelo Ministério Público, cuja atuação é pautada por ditames constitucionais e regras legais específicas.

Ante a prova dos autos, inútil é à PETROBRAS afirmar em seu relatório que o fato ocorreu por movimentação inadequada do guincho, submetendo a área do piso gradeado a grande esforço, pois a causa do evento se deve ao fato de a placa não ter sido fixada ao gradeado com presilhas, tarugos (parafusos) ou solda.

A segunda ré reprise ter sido a morte do empregado um fato isolado. É certo, porém, dizer que os acidentes em plataforma ganham habitualidade no noticiário e a sua proporção mantém relação com o aumento da utilização de empresas prestadoras de serviços.

O fato de o acidente que vitimou o trabalhador **RENATO GOMES MACHADO**, ser objeto de análise desta ação não implica em restringi-la

em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ao trágico evento, certo é que o acidente não está dissociado da inobservância das normas de segurança, cuja responsabilidade recai tanto sobre a primeira como a Segunda rés.

A responsabilidade é objetiva da empregadora, empresa **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA.**, e da tomadora de serviços, **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**, que concorre com culpa *in eligendo*, *in contrahendo* e *in vigilando*. Desta objetividade jurídica não podem escapar e a tentativa de fazê-lo com acusações mútuas, a par de lamentável, produz prova contra ambas. Não consubstanciasse o presente ato jurídico uma manifestação estatal, em forma de sentença judicial, e caberia um brado contra a insensibilidade das rés ante a perda de uma vida humana, para a qual concorreram.

Nesta hipótese não há falar em responsabilidade subsidiária, mas solidária das rés, pois a tomadora de serviços se vê obrigada à fiscalização ante os termos do art. 58, III, e o art. 67, § primeiro da Lei 8.666/93.

Indubitável a conduta omissiva genérico-continuada lesiva aos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores. O ocorrido em si e as provas dos autos constataam a insuficiência das medidas adotadas pelas rés para a prevenção de acidentes, pondo em risco a vida dos trabalhadores, o que se confirma pela perda da vida objeto de nossa análise.

Todos os documentos anexados aos autos pela Segunda ré, relacionados à norma de segurança, se fragilizaram ante a recusa do "termo de compromisso de ajustamento de conduta", previsão do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85. Destaque-se que deles têm acesso apenas os empregados da PETROBRAS.

Constatou-se que as empresas **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA.** e **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS** não adotaram as medidas de segurança para evitar o evento fatídico que vitimou o trabalhador **RENATO GOMES MACHADO**. A ausência de treinos para a realização do serviço; a displicência com as normas básicas de proteção e segurança; a ausência de supervisão para a verificação da adequação do local de trabalho - fixação da placa, isolamento da área, manutenção de equipamentos; e a confessada ausência de fiscalização do serviço pela segunda ré dão ensejo, na íntegra, à PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ante a violação do art. 7.º, XXII, da Constituição da República Federativa Brasileira c/c o art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, procedente a ação que tem como escopo a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos em operações similares a que vitimou o Sr. **RENATO GOMES MACHADO**.

O valor da multa requerido está longe de ser elevado, pois não tem preço a segurança de vidas humanas. A fixação de quantia irrisória não seria razoável para conferir o caráter inibitório do provimento.

II.6 TUTELA INIBITÓRIA E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

A conduta ilegal apurada, nos termos desta sentença, é prática adotada pela ré.

Faz-se necessário, então, que sejam afixados, judicialmente, mecanismos capazes de evitar que haja no futuro a reincidência dos acidentes, fatais ou de qualquer natureza, devendo, por isso mesmo, se imputar, jurisdicionalmente, cominações que efetivamente confirmem a certeza de que não mais se incidirá nesta prática delituosa.

O objetivo da tutela inibitória visa, precipuamente, criar mecanismos que impeçam, sob o aspecto preventivo, a reiteração das práticas delituosas já cometidas pelas RÉS.

Não se pode, portanto, descuidar que há, nesse processo, não só o efeito pedagógico e reparatório, mas também, e principalmente, o **caráter inibitório**, no sentido de que não mais continue a ser praticada pelas rés a conduta omissiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Neste item, valem as considerações doutrinárias trazidas pelo representante do Ministério Público, Procurador de Trabalho, Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, em Ação Civil Pública anteriormente ajuizada.

Ao Estado, por sua função jurisdicional, além da reparação a posteriori, da não observância de uma norma, cabe permitir o acesso a Ordem Jurídica Justa (na expressão de Kasuo Watanabe).

Assim, leciona o emérito professor da UFPR, Luiz Guilherme Marinoni:

- "o direito de acesso à justiça, atualmente, é reconhecido como o direito que deve garantir a tutela efetiva de todos os demais direitos. A importância que se dá ao direito de acesso à justiça decorre do fato de que a ausência de tutela jurisdicional efetiva implica a transformação dos direitos garantidos constitucionalmente em meras declarações políticas, de conteúdo e função mistificadores."¹

- "a Constituição brasileira, que funda um Estado social, é marcada por direitos sociais, como o direito à saúde, o direito à educação etc., direitos que, podendo ser tutelados de forma difusa ou coletiva, podem exigir a tutela inibitória."²

- "a importância da tutela preventiva pode ser percebida, em todas as sociedades modernas, a partir da necessidade de se conferir tutela jurisdicional adequada às novas situações jurídicas, frequentemente de conteúdo não patrimonial ou prevalentemente não patrimonial, em que se concretizam os direitos fundamentais do cidadão."³

- "quando se pensa em tutela inibitória, imagina-se uma tutela que tem por fim impedir a prática, a continuação ou a repetição do ilícito, e não uma tutela dirigida à reparação do dano. Portanto, o problema da tutela inibitória é a prevenção da prática, da continuação ou da repetição do ilícito, enquanto o da tutela ressarcitória é saber quem deve suportar o custo do dano, independentemente do fato de o dano ressarcível ter sido produzido ou não com culpa."⁴

Acrescenta o renomado Jurista Cândido Dinamarco:

- "em primeiro lugar é indispensável que o sistema esteja preparado para produzir decisões capazes de propiciar a tutela mais ampla possível aos direitos reconhecidos (e, aqui, é inevitável a superposição do discurso acerca da utilidade e efetividade das decisões, ao da abertura da via de acesso). Onde for possível produzir precisamente a mesma situação que existiria se a lei não fosse descumprida, que sejam proferidas decisões nesse sentido e não em outros meramente paliativas";

- "a inibitória funciona, basicamente, através de uma decisão ou sentença que impõe um não fazer ou um fazer, conforme a conduta ilícita temida seja de natureza comissiva ou omissiva. Este fazer ou não fazer deve ser imposto sob pena de multa, o que permite identificar o fundamento normativo-processual desta tutela nos art. 461 do CPC e 84 do CDC."⁵

- "se o dano é uma consequência meramente eventual e não necessária do ilícito, a tutela inibitória não deve ser compreendida como uma tutela contra a probabilidade do dano, mas sim como uma tutela contra o perigo da prática, da continuação ou da repetição do ilícito, compreendido como ato contrário ao direito que prescinde da configuração do dano."⁶

- "o dano e a culpa não integram a demanda preventiva, o que significa dizer que não fazem parte da cognição do juiz e que, assim, estão obviamente fora da atividade probatória relacionada à inibitória. Na perspectiva da cognição, afasta-se, para a obtenção da inibitória, qualquer necessidade de demonstração de dano e de culpa."⁷

- "o que importa, porém, é justamente o fato de a doutrina entender que a melhor definição

1 - Marinoni, Luiz Guilherme - Tutela Inibitória, Individual e Coletiva, Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 65

2 - Idem, p. 63

3 - Marinoni, Luiz Guilherme - Tutela Inibitória, Individual e Coletiva, Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 65

3 - Idem, p. 63

3 - Idem, p. 14

4 - Idem, p. 26

5 - Idem, p. 29

6 - Idem, p. 36

7 - Idem, p. 41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

455
g

501

- *legislativa de inibitória é aquela que admite a tutela na forma pura, e não apenas para impedir a continuação ou a repetição do ilícito. Isto revela a sensibilidade da doutrina italiana mais moderna para a imprescindibilidade de uma tutela inibitória antecedente a qualquer ilícito.*"⁸

Forçoso concluir, portanto, que, no caso presente, como já houve o cometimento do ato ilícito, inclusive, de forma continuada, inexoravelmente impõe-se a tutela inibitória com o alcance que ora se apregoa.

A sustentação legal para o deferimento da tutela é confirmada pelo mesmo autor:

- *"ora, como há um sistema de tutela coletiva dos direitos, integrado fundamentalmente, pela Lei da Ação Civil Pública e pelo Código de Defesa do Consumidor - em razão do art. 90 do CDC, que manda aplicar às ações ajuizadas com base nesse Código as normas da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil, e do art. 21 da Lei da Ação Civil Pública, que afirma que são aplicáveis às ações nela fundadas as disposições processuais que estão no Código de Defesa do Consumidor -, não há dúvida de que o art. 84 do CDC sustenta a possibilidade da tutela inibitória pura para qualquer direito difuso ou coletivo."*⁹

Indeferido o mandado liminar em processo de conhecimento, defere-se a antecipação da tutela para cumprimento imediato desta decisão, pois, o procedimento normal para se obter a prestação jurisdicional final e definitiva, com o trânsito em julgado da sentença, permitirá o alijamento do direito ao saudável meio ambiente do trabalho a todos os atuais, passados e futuros empregados ou prestadores de serviço em plataformas da PETROBRAS.

A antecipação da tutela é concedida com base no art. 273 do Código de Processo Civil, e após publicada a sentença, c/c o art. 461 do mesmo Diploma, pois presentes todos os requisitos:

- a prova inequívoca está nos autos e fora exaustivamente demonstrada, itens II.4 e II.5 desta Fundamentação;
- a verossimilhança se reveste de certeza com a análise do mérito e prolação da sentença; e
- o risco de dano irreparável ou de difícil reparação é concreto, objetivamente demonstrado com a precariedade das medidas de segurança adotadas pelas rés.

Assim, defere-se a antecipação da tutela na forma pleiteada às fls. 12/13, alíneas "a" e "b".

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, esta 1ª Vara do Trabalho da Cidade de Macaé julga **PROCEDENTE a AÇÃO CIVIL PÚBLICA** para **deferir a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** e **condena** as rés, solidariamente, aos itens abaixo especificados, sob pena de pagamento de multa no valor de 1.000 UFIR's, por dia:

- a não mais realizar trabalho diferente do requisitado na PT - permissão de Trabalho;
- tornar obrigatória a presença de Supervisor da empresa contratada, treinado e credenciado pela PETROBRAS, para o acompanhamento das operações; e
- que a segunda ré cumpra a obrigatoriedade de fiscalizar a execução do trabalho pelas empresas contratadas, a fim de que se dê cumprimento às exigências contratuais e as medidas de segurança do trabalho, paralisando as operações quando constatadas irregularidades;

Custas de R\$ 20,00 (Vinte reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à DRT, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, com cópia.

8 - Idem, p. 45
9 - Ob. cit., p. 78

pet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Publique-se e intemem-se.

Raquel Braga
RAQUEL RODRIGUES BRAGA
JUÍZA DO TRABALHO

456
Q

502

Campos dos Goytacazes, 02 de julho de 2011.

De: Mauricio Pessanha da Silva

Para: Exmo. Sra. Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Cabo Frio - RJ

Procedimento Preparatório nº 000115.2010.01.005/9-502

ASSUNTO:

Conforme sugestão da Exmo. Sra. Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Cabo Frio - RJ, cito e esclareço relação entre as NR(s) e o acidente, objeto de denúncia.

NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.2 A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho. (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)

- Respalda a apresentação de documentação referente ao acidente pelo denunciante, tais como: PT (Permissão de Trabalho), Análise Preliminar de Risco (APR) Nível 2 - PPRA (NR9 CIPA P26). ROM (Relatório de Operações de Megulho) SMContinental.

1.6.1 Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas. (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)

- Facultando a responsabilidade da PETROBRÁS, principalmente por ser causadora direta e indireta do acidente.

1.6.2 Para efeito de aplicação das Normas Regulamentadoras - NR, a obra de engenharia, compreendendo ou não canteiro de obra ou frentes de trabalho, será considerada como um estabelecimento, a menos que se disponha, de forma diferente, em NR específica. (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)

- Desta forma, naquele momento, a P 26 era minha frente de trabalho.

1.7 Cabe ao empregador: (Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)

PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO
1ª REGIÃO - OFÍCIO DE CABO FRIO
PROTOCOLADO em 02/07/2011

Em 12.09.2011

Junta-se fls. 503
após, conclusos.

→ Desde já, comunicou-se ao denunciante, por ofício e e-mail, que o prazo prescricional para que o mesmo ajuíze a ação judicial individual se encerra neste

fevereiro/2011

independentemente das providências de âmbito coletivo adotadas pelo MPT.

Isabela M. Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

- Não foi.

c) informar aos trabalhadores: *(Alteração dada pela Portaria n.º 03, de 07/02/88)*

I. os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

- Fui informado verbalmente pelo supervisor, antes do mergulho / acidente, que a "gaveta de comandos" havia sido retirada e portando o acionamento da caixa de mar seria impossível. O que se mostrou uma inverdade, pois a gaveta estava no lugar e eu fui capaz de acioná-la.

II. os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

- Conforme supracitado, não foi tomada a devida providência para garantir a segurança da operação, permitindo a ocorrência do acidente.

d) permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho; *(Alteração dada pela Portaria n.º 03, de 07/02/88)*

- O representante da CIPA, funcionário da empresa que me emprega, o Sr. Salviano Bonfim estava com o denunciante mergulhando e mesmo assim, não participou o fato, conforme deveria.

e) determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho. *(Inserção dada pela Portaria n.º 84, de 04/03/09)*

- Sofri imediato assédio moral para não efetuar CAT; fui informado que a CIPA da P 26 imediatamente iria realizar uma reunião e a minha presença não foi solicitada (quando manifestei o desejo de ir, o supervisor disse que de acordo com a norma iria ele, o Sr. Cláudio Martins e o 2º supervisor, o Sr. Pedro Missias); a CAT não foi preenchida; não fui encaminhado à enfermaria para exames ou posteriormente o SESMT da empresa fez qualquer investigação do meu estado de saúde.

1.9 O não-cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente. *(Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)*

- Um dos intentos desta denúncia.

NR 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO

3.1 Embargo e interdição são medidas de urgência, adotadas a partir da constatação de situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.

- Quando a plataforma adernou (conforme relatado anteriormente). Especulo se não foi por este motivo que a "gaveta de comandos" não foi retirada. O reteio de algo novamente acontecer e desta forma, colocaram minha vida em risco. Pois, o correto seria a interdição deste equipamento até resolução do problema, com operacionalização totalmente satisfatória. Afinal, a caixa de mar tem a função de

resfriar equipamentos, combater incêndios e garantir a estabilidade e a flutuação da plataforma.

3.1.1 Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador.

- Na Análise Preliminar de Risco do PPRA, constava como risco ambiental físico a aspiração submersa em caixa de mar, deixando o mergulhador em risco de morte, e por isso, as medidas de segurança jamais poderiam ter deixado de ser seguidas à risca.

3.2 A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

- Conforme explicitado no item 3.1, o praticado, entendendo que as medidas cabíveis não foram tomadas.

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

- Qualifica a necessidade de um SESMT na frente de trabalho, o que existia. O que não ocorreu foi o cumprimento de sua obrigação.

4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

- O SESMT neste caso, está dimensionado pela empresa PETROBRÁS onde o quantitativo de profissionais é enorme e o quadro de risco é o maior. Por isso a necessidade da composição de um SESMT em cada frente de trabalho.

4.5 A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

- Como a equipe da CONTINENTAL, daquele momento, naquela frente de trabalho era inferior a 10 pessoas, ficou assistida pelo SESMT da PETROBRÁS.

4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

- Entendo que cabia aquele SESMT também a responsabilidade de avaliação de riscos e estabelecimento de meios de segurança, inclusive sobre a Norma de Segurança do Equipamento MTB 001, que será base do projeto.

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

- Porque então, não foi retirada a "gaveta de comandos", que impediria o acionamento da caixa de mar e consequentemente o acidente.

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

- Tendo todos os fatos expostos, nenhum SESMT (da frente de trabalho e da empresa) não cumpriram a norma.

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

- Apesar da Análise Preliminar de Risco do PPRA, conter como risco ambiental físico a aspiração submersa em caixa de mar, deixando o mergulhador em risco de morte; apesar da ocorrência do acidente com registro no ROM como apenas "risco de acidente"; apesar da evolução da doença até a incapacidade total do trabalhador; sequer a CAT foi emitida.

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;

- Por isso a importância da emissão da CAT, mesmo sem lesão aparente. Para garantir o acompanhamento da saúde deste trabalhador e surgimento de uma doença relacionada ao acidente ocorrido.

4.20 Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

- Neste caso, a frente de trabalho era a P 26.

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

5.1 A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

- As CIPA(s) da plataforma e da empresa foram negligentes e omissas. Não cumpriram com seu objetivo.

5.4 A empresa que possuir em um mesmo município dois ou mais estabelecimentos, deverá garantir a integração das CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no trabalho.

- Mesmo sendo o mergulhador de apoio do denunciante no momento do acidente membro da CIPA, não houve qualquer comunicação ou ações conjuntas de enfrentamento.

5.10 O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

- Surpreendente, que na reunião da CIPA da P 26, realizada, no dia e sobre o acidente, não foi solicitada minha presença e quando manifestei o desejo de ir, o supervisor disse que de acordo com a norma só poderiam ir duas pessoas e ele decidiu que iria ele, o Sr. Cláudio Martins e o 2º supervisor, o Sr. Pedro Míssias e o Sr. Salviano Bofin, o mergulhador de apoio do denunciante no momento do acidente, membro da CIPA, também não participou da reunião.

DAS ATRIBUIÇÕES

5.16. A CIPA terá por atribuição:

b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- Conforme APR Nível 2, expedido pela CIPA, a operação /trabalho realizado não garantia a segurança do trabalhador. Portanto, entendo que a CIPA não cumpriu seu papel.

c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

- Não houve a prevenção necessária.

h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

- Não houve garantia de que a caixa de mar ficaria paralisada, prova esta, que foi acionada.

l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

- Não foi feito no meu caso.

n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;

- A CIPA caberia o papel de requisitar a emissão da CAT.

DO FUNCIONAMENTO

5.25 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

- Sugiro vistas na ata da CIPA da ocasião /do fato.

5.27 Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c) houver solicitação expressa de uma das representações.

- Sendo estas as razões para uma reunião extraordinária, como ocorreu, porque insistem em tratar meu acidente como algo banal e corriqueiro?

DO TREINAMENTO.

5.32 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

5.32.1 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

5.33 O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;



f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

- Sendo assim, todos devem saber o objetivo da CIPA e suas leis, normativas, regulamentações e protocolos

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

5.46 Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

- Já explicitado acima.

5.47 Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento.

- Já explicitado acima.

5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.

- Já explicitado acima.

5.49 A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, os designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

- Julgo o fornecimento de informações insuficiente e parcial.

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

7.1 DO OBJETO

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1 DO OBJETO

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam

trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1.3 Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados. *(Alterado pela Portaria n.º 8, de 05 de maio de 1996)*

- A empresa não cumpriu com sua obrigação, informando a necessidade do responsável da plataforma emitir a CAT ou a própria empresa CONTINENTAL paulista

7.2 DAS DIRETRIZES

7.2.1 O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.2 O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

- O que não ocorreu, pois em nenhum momento foi reconhecido o acidente e a necessidade de investigar as consequências que o que chamaram na ocasião de "incidente" poderia ter causado e causou à saúde do trabalhador.

7.2.3 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

- Por várias vezes e de vários ângulos acima explicitado o não cumprimento.

7.2.4 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

- Por várias vezes e de vários ângulos acima explicitado o não cumprimento.

7.3 DAS RESPONSABILIDADES

7.3.1 Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

(Alterado pela Portaria n.º 8, de 05 de maio de 1996)

- Precisei pesquisar por meios próprios, a evolução da minha doença. Inclusive especialistas fora do plano de saúde e recursos para viagem e hospedagem, com os quais tive que arcar.

7.3.2 Compete ao médico coordenador:

a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;

- Além do coordenador e do especialista da área não analisarem clinicamente, inclusive através de exames os riscos implícitos à saúde do trabalhador devido ao acidente, ainda deixaram (o Dr. Edson Silva) de manter contato com o paciente nos dois últimos exames periódicos, excluindo o momento da consulta.

b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

- O não cumprimento já foi acima mencionado.

7.4 DO DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

b) periódico;

7.4.3 A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea "a", com parte integrante dos exames médicos constantes no item 3

7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.2 no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

- a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

7.4.5 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

7.4.5.1 Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

7.4.5.2 Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

- O prontuário apresentado ao trabalhador e que segue em anexo não há o cumprimento deste protocolo e não existe qualquer possibilidade de fazer um

histórico da saúde do denunciante como que lhe foi apresentado. Salvo se estiverem impedindo seu acesso a dados de meu prontuário médico, desmentindo o documento que me entregaram, onde informaram que o anexo que veio comigo, se de meu prontuário.

7.4.7 Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

- Como pode ser observado no vídeo, o mergulhador continuou a trabalhar.

Ver Notas sobre a NR 7 do SSST.

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF19C09E2799/nr_07_ssst.pdf

NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Do objeto e campo de aplicação.

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

9.1.2 As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

9.1.2.1 Quando não forem identificados riscos ambientais nas fases de antecipação ou reconhecimento, descritas nos itens 9.3.2 e 9.3.3, o PPRA poderá resumir-se às etapas previstas nas alíneas "a" e "f" do subitem 9.3.1.

9.1.3 O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.

9.1.5 Para efeito desta NR, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

- No meu caso agente físico

9.1.5.1 Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

9.3 Do desenvolvimento do PPRA.

9.3.1 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
- b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) monitoramento da exposição aos riscos;
- f) registro e divulgação dos dados.

9.3.1.1 A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.

9.3.2 A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação:

- É importante reafirmar que o risco era reconhecido e as medidas de proteção não foram tomadas.

9.3.3 O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- a) a sua identificação;
- b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
- c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
- d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
- e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
- f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;

- Já expostos ao APR (level 2) do dia do acidente

h) a descrição das medidas de controle já existentes.

- Ditas, porém, não executadas, como exposto no início.

9.3.5.1 Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

a) identificação, na fase de antecipação, de risco potencial à saúde;

b) constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;

- Por negligência e imprudência, não foram adotadas as medidas necessárias.

d) quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexos causal entre danos observados na saúde os trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

- Não houve controle médico por parte dos responsáveis / empresa, para identificar o nexos causal.

9.3.5.4 Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

b) implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

c) preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites

d) de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos trabalhadores e o controle médico.

- Acredito que nenhuma destas medidas foram tomadas, porque o correto seria interditar a caixa de mar, o que prejudicaria ou anularia o funcionamento da plataforma. Como falei anteriormente: Cerca de dois meses antes, a plataforma sofreu um problema numa caixa de mar, quando a plataforma adernou (conforme relatado anteriormente). Espelho se não foi por este motivo que a "gaveta de comandos" não foi retirada. O receio de algo novamente acontecer e desta forma, colocaram minha vida em risco. Pois, o correto seria a interdição deste equipamento até resolução do problema, com operacionalização totalmente

satisfatória. Afinal, a caixa de mar tem a função de resfriar equipamentos, combater incêndios e garantir a estabilidade e a flutuação da plataforma.

9.3.5.6 O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção.

9.3.6 Do nível de ação.

9.3.6.1 Para os fins desta NR, considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações.

9.3.6.2 Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

9.3.7 Do monitoramento.

9.3.7.1. Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

9.3.8 Do registro de dados.

9.3.8.1 Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

9.3.8.2 Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

9.3.8.3 O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

9.4 Das responsabilidades.

9.4.1 Do empregador:

- I. estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa ou instituição.
 - Como já explicitado, não foi feito.

9.5 Da informação.

9.5.2 Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.



- A informação que recebi era uma inverdade. Fui para a operação acreditando que a caixa de mar não poderia ser acionada e hoje estou impossibilitado de exercer minha profissão ou qualquer outra.

9.6 Das disposições finais.

9.6.3 O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

- Além de não ser suspenso o mergulho de imediato, após o acidente, as devidas providências: emissão da CAT e investigação dos danos que aquele acidente poderia ter causado a minha saúde, não foi feito.

NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE

10.2.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

- O dispositivo de acionamento e parada da caixa de mar principal é elétrico.

10.2.2 As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolação das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

- O que não foi feito. Por isso, deveria ser retirada a "gaveta de comando".

10.3.10 Os projetos devem assegurar que as instalações proporcionem aos trabalhadores iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia.

10.4 - SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.4.4 As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

10.5.1 Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a sequência abaixo:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo I);
- f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

- Com todo o exposto acima, podemos concluir o não cumprimento da norma.

10.5.2 O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a sequência de procedimentos abaixo:

- a) retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- b) retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- c) remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- d) remoção da sinalização de impedimento de reenergização;

e) destravamento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

10.6 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS

10.6.3 Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo.

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.9 Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

10.10 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

10.10.1 Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

b) travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
f) sinalização de impedimento de energização;

g) identificação de equipamento ou circuito impedido.

10.11 - PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

10.11.4 Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver.

10.13 – RESPONSABILIDADES

10.13.1 As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.

- Neste caso: PETROBRÁS E Continental

10.14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.14.1 Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

- Me foi negado este direito, no momento em que me esconderam a real situação em que estava indo realizar meu trabalho e o potencial risco.

10.14.2 As empresas devem promover ações de controle de riscos originados por, outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.

- Desconheço que alguma denúncia tenha sido feito ao órgão competente.

10.14.3 Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o MTE adotará as providências estabelecidas na NR 3

GLOSSÁRIO

2. Área Classificada: local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.

7. Direito de Recusa: instrumento que assegura ao trabalhador a interrupção de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.

8. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): dispositivo, sistema, ou meio, fixo ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

11. Influências Externas: variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção de medidas de proteção para segurança das pessoas e desempenho dos componentes da instalação.

12. Instalação Elétrica: conjunto das partes elétricas e não elétricas associadas e com características coordenadas entre si, que são necessárias ao funcionamento de uma parte determinada de um sistema elétrico.

13. Instalação Liberada para Serviços (BT/AT): aquela que garanta as condições de segurança ao trabalhador por meio de procedimentos e equipamentos adequados desde o início até o final dos trabalhos e liberação para uso.

14. Impedimento de Reenergização: condição que garante a não energização do circuito através de recursos e procedimentos apropriados, sob controle dos trabalhadores envolvidos nos serviços.

18. Perigo: situação ou condição de risco com probabilidade de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas por ausência de medidas de controle.

20. Procedimento: seqüência de operações a serem desenvolvidas para realização de um determinado trabalho, com a inclusão dos meios materiais e humanos, medidas de segurança e circunstâncias que impossibilitem sua realização.

22. Risco: capacidade de uma grandeza com potencial para causar lesões ou danos à saúde das pessoas.

23. Riscos Adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos elétricos, específicos de cada ambiente ou processos de Trabalho que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

24. Sinalização: procedimento padronizado destinado a orientar, alertar, avisar e advertir.

29. Travamento: ação destinada a manter, por meios mecânicos, um dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma operação não autorizada.

NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Princípios Gerais

12.1. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda a sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessação a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

12.4. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade:

- a) medidas de proteção coletiva;
- b) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- c) medidas de proteção individual.

12.5. A concepção de máquinas deve atender ao princípio da falha segura.

Arranjo físico e instalações.

12.8. Os espaços ao redor das máquinas e equipamentos devem ser adequados ao seu tipo e ao tipo de operação, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

- Acredito que a caixa de mar poderia conter um dispositivo de segurança, como uma grade que impediria a sucção de membros do corpo do trabalhador como relatos documentados de outros acidentes, já instruídos em estudos internacionais de DELTA P.

12.8.1. A distância mínima entre máquinas, em conformidade com suas características e aplicações, deve garantir a segurança dos trabalhadores durante sua operação, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção, e permitir a movimentação dos segmentos corporais, em face da natureza da tarefa.

- O espaço onde estava sendo realizado o trabalho, impedia a mobilidade necessária para que o trabalhador tentasse se desvencilhar do agente físico.

12.11. As máquinas estacionárias devem possuir medidas preventivas quanto a sua estabilidade, de modo que não basculem e não se desloquem intempestivamente por

vibrações, choques, forças externas previsíveis, forças dinâmicas internas ou qualquer outro motivo acidental.

- Ela se movimentou por um agente externo que acionou a caixa de mar

Instalações e dispositivos elétricos.

12.14. As instalações elétricas das máquinas e equipamentos devem ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10.

12.16. As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água ou agentes corrosivos devem ser projetadas com meios e dispositivos que garantam sua blindagem, estanqueidade, isolamento e aterramento, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes.

Dispositivos de partida, acionamento e parada.

12.34. Devem ser adotadas, quando necessárias, medidas adicionais de alerta, como sinal visual e dispositivos de telecomunicação, considerando as características do processo produtivo e dos trabalhadores.

Sistemas de segurança.

12.38. As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

- A mim, parece notória a falta de segurança em que estive exposto.

12.38.1. A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

12.41. Para fins de aplicação desta Norma, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas;

b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

12.42. Para fins de aplicação desta Norma, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:



12.44. A protecao deve ser movel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:

- a) a protecao deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura nao possibilitar o acesso a zona de perigo antes da eliminacao do risco; e
- b) a protecao deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso a zona de perigo antes da eliminacao do risco.

• É impressionante os instrumentos que poderiam lançar mão para evitar o acidente.

12.45. As maquinas e equipamentos dotados de protecoes moveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

- a) operar somente quando as protecoes estiverem fechadas;
- b) paralisar suas funcoes perigosas quando as protecoes forem abertas durante a operacao; e

12.46. Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados as protecoes moveis das maquinas e equipamentos devem:

- b) manter a protecao fechada e bloqueada ate que tenha sido eliminado o risco de lesao devido as funcoes perigosas da maquina ou do equipamento;

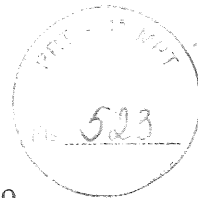
12.49. As protecoes devem ser projetadas e construidas de modo a atender aos seguintes requisitos de seguranca:

- a) cumprir suas funcoes apropriadamente durante a vida util da maquina ou possibilitar a reposicao de partes deterioradas ou danificadas;
- d) nao criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da maquina ou com outras protecoes;
- k) ter acao positiva, ou seja, atuacao de modo positivo; e
- l) nao acarretar riscos adicionais.

12.51. Durante a utilizacao de protecoes distantes da maquina ou equipamento com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, devem ser adotadas medidas adicionais de protecao coletiva para impedir a partida da maquina enquanto houver pessoas nessa zona.

12.55. Em funcao do risco, podera ser exigido projeto, diagrama ou representacao esquematica dos sistemas de seguranca de maquinas, com respectivas especificacoes tecnicas em lingua portuguesa.

12.55.1. Quando a maquina nao possuir a documentacao tecnica exigida, o seu proprietario deve constitui-la, sob a responsabilidade de profissional legalmente



habilitado e com respectiva Anotacao de Responsabilidade Tecnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – ART/CREA.

Dispositivos de parada de emergência.

12.56. As maquinas devem ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergencia, por meio dos quais possam ser evitadas situacoes de perigo latentes e existentes.

12.56.1. Os dispositivos de parada de emergencia nao devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de acionamento.

Sem mais para o momento,

Mauricio Pessanha da Silva



CORRESPONDÊNCIA
INTERNA Nº 320/04

DATA: 02/06/2004

DE: GERÊNCIA
PARA: FUNCIONÁRIOS DO CONTRATO DE TFO
ASSUNTO: INFORMAÇÕES GERAIS

Prezados Colaboradores,

Em atenção às dúvidas levantadas por alguns dos senhores e com a finalidade de mantê-los informados sobre as ações da Empresa na área de mergulho, gostaríamos de participar aos senhores o seguinte:

1. Promoção de mergulhador "B" para "C"

Conforme já divulgado verbalmente a todos, ressalto o seguinte:

- 1.1. a Empresa está se empenhando junto ao antigo SEQUI (hoje ABEND) para a realização dos testes teóricos e práticos das especialidades. Temos encontrado uma certa dificuldade, inclusive com alegação de que dependeriam de autorização da Petrobrás para efetivação da inscrição. Independente de confirmarmos a real necessidade da referida autorização, já a solicitamos para nossa gerência na Petrobras;
- 1.2. obtendo esta autorização, e cientes da data dos exames, vamos programar as aulas de reforço para os mergulhadores;
- 1.3. numa primeira iniciativa desejamos qualificar dois supervisores e 6 mergulhadores. Para isto deveremos estar matriculando 10 profissionais a serem selecionados pela sua atuação na Empresa;
- 1.4. o resultado desta primeira turma, a atuação dos profissionais qualificados e as perspectivas futuras é que definirão as ações da Empresa em continuar com esta iniciativa;
- 1.5. os profissionais selecionados serão convidados a assinar um termo de compromisso com a Empresa, em função do investimento que será feito;

- 1.6. a Empresa não pretende promover aleatoriamente o seu pessoal, sem requisitos bem estabelecidos. De outra forma a promoção poderia estar sendo realizada de forma pouco sólida;
- 1.7. foi contratada uma consultoria especializada para desenvolver um plano de cargos e salários. A sua atuação já foi iniciada e alguns profissionais de todos os setores da Embraos já foram ou serão ouvidos sobre suas atividades. Esperamos que antes do término do primeiro semestre deste ano a Embraos já possua o seu plano de cargos e salários e o respectivo manual de cargos e funções. Vale ressaltar que as faixas salariais seguirão a tendência de mercado.

2. Curso de Segurança e Primeiros Socorros

Estamos reestruturando nossa Assessoria de QSMS, que já tem como uma de suas prioridades, desenvolver um treinamento de segurança e primeiro socorros, a partir de julho deste ano.

* 3. Bônus de Performance

Este assunto também já bastante debatido entre nós, possui duas abordagens:

3.1. Bônus 2002/2003:

- 3.1.1. o bônus inicialmente oferecido para o período 2002/2003, estava sendo calculado com a tributação incorreta. Além disso, tivemos dois fatos causadores de penalizações por parte da Petrobrás, que foram os dois acidentes sem afastamento e a grande evasão de funcionários. Aliado a isto houve uma grande avaria de equipamentos que causou despesa não planejada para a Empresa. Estes motivos juntos levaram a interrupção do pagamento de bônus;
- 3.1.2. no final do ano, computados todos os valores de ganhos e perdas, um bônus de R\$ 60.000,00 foi distribuído aos funcionários que concorrem na escala de embarcado, proporcionalmente a sua participação no contrato.

3.2. Bônus 2003/2004:

- 3.2.1. Até o final de junho estaremos divulgando procedimento que ordenará a distribuição deste prêmio, quando aplicável: Conforme já informado verbalmente, esta regra irá penalizar profissionais que se envolvam em situações tais como: perda de embarque, avaria de

equipamentos (sem justificativa convincente), perda de EPI, vãos extras, evidência de atuação em condição insegura, acidentes, reclamações de clientes, etc.

*3.2.2. Cabe-nos ressaltar, que a distribuição ou não deste eventual bônus, assim como definição de valores, está diretamente vinculada ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato, cabendo a decisão única e exclusivamente a nossa diretoria.

4. Aquisição de equipamentos

A empresa vem repondo todos os equipamentos requeridos por força do contrato, entre os quais podemos citar as facas de mergulho (gostaria de salientar, mais numa vez, a minha posição já manifestada como gerente do contrato: os mergulhadores vinham perdendo com muita frequência e sem justificativa as suas facas. Felizmente este fato não tem mais ocorrido), luvas de pelica, capacetes com o logo da Embraos e com o nome dos mergulhadores. Além disso, temos despendido grande recurso no reparo de laptop, tirfor, máscaras KMB (cujo estado tem demonstrado falta de cuidado por parte dos utilizadores), máquina lava jato, entre outros.

5 Reunião c/ Supervisores e Engenheiros

Estaremos retomando em 03/06/04, as reuniões trimestrais com os supervisores e engenheiros embarcados, em complemento as reuniões quinzenais pré-embarque, com participação da diretoria, no sentido de otimizar a troca de informações do nosso pessoal embarcado com a administração da empresa.

Os supervisores deverão, como preparação para esta reunião, conversar com todos os membros de suas equipes, coletando "feed-back" sobre assuntos de interesse do contrato e de relação entre empregado e empresa.





tunidades que tive de transmitir à todos, as
.. Mesmo que ainda persistissem dúvidas por
os Synthesis demonstram o empenho e os
nossa Empresa faz parte.

que além dos mesmos dois contratos (TFO
possuía em 2002, tivemos a oportunidade de
tamente inovadores para a grande maioria
orgulhadores. Permito-me relembrar o bom
s tiveram na troca de anodos com aplicação
stalação de propulsores e na manutenção da
iminense.

lo de a cada obra nova mesclar a equipe, de
or parte do pessoal.

essas obras o nosso pessoal esteve lado a
HNO DIVE, PRIDE, DOLPHIN, ROLLS-
to por si só demonstra o empenho da nossa
ir as atividades na área de mergulho.
sa não pode ficar atrelada a uma única
o constante em ampliar a atividade de
unto com as demais Empresas do Grupo
emos constatar no nosso dia a dia.

que nosso pessoal de marketing está
na área de mergulho, já tendo emitido
tram em análise.

dirigem nossas Empresas, procurem fazer
nuem se empenhando e se dedicando às
eito até agora, que nosso crescimento



Performance One

4090243 6519209c3c1

SALLES E ADAN

PERFORMANCE ONE 20963

Prêmio de Segurança pago pela
EMBRAER SA, neste cartão, nos anos de
2003 e 2004.



Bradesco

CNPJ 60.746.948

Simples Conf

02/06/2011

FOIb 05

Nome	Agência	Conta
MAURICIO PESSANHA DA SILVA	1545-8	77.226-7
CONTA CORRENTE		

Data	Histórico	Documento	Débito/credito/saldo
06/12/04	TRANSPORTE		
06/12/04	TRANSF. FDO'S DO C/H BANK	0432196	809,41CR
06/12/04	TARIFA DOCATED	0432196	500,00-
			8,00-
07/12/04	SALDO EM 06/12/2004		101,41CR
	SAQUE CC AUTOAT	0065752	100,00-
	SALDO EM 07/12/2004		1,41CR
10/12/04	DEPOS. CC AUTOAT	6101051	60,00
10/12/04	DEPOS. CC AUTOAT	6101055	180,00
10/12/04	TARIFA BANCARIA	0000710	1,00-
	001 ACESSOS FACIL-02 A 08		
10/12/04	CPMF DE 02/12 A 08/12 *	0021208	8,03-
	PERIODO 02/12/04 A 08/12/04		
	SALDO EM 10/12/2004		
13/12/04	SAQUE CC AUTOAT	8901180	232,28CR
	SALDO EM 13/12/2004		230,00-
15/12/04	BATXA AUTOMAT POUPANCA*		2,38CR
15/12/04	TARIFA MANUTENCAO C/C	0077226	0,19
	SALDO EM 15/12/2004	5110350	9,00-
16/12/04	DOC CREDITO AUTOMATICO*		0,27CR
	SERVIÇOS MANTENÇOS CONTINENTAL	0422007	108,00
	SALDO EM 16/12/2004		
17/12/04	DEPOS. CC AUTOAT	6101630	196,27CR
17/12/04	CPMF DE 09/12 A 15/12 *	0091215	140,00
	PERIODO 09/12/04 A 15/12/04		0,88-
	SALDO EM 17/12/2004		
20/12/04	SAQUE CC AUTOAT	5414827	245,39CR
	SALDO EM 20/12/2004		240,00-
24/12/04	CPMF DE 16/12 A 22/12 *	0161222	5,39CR
	PERIODO 16/12/04 A 22/12/04		0,91-
	SALDO EM 24/12/2004		
27/12/04	CARTAO VISA ELECTRON	0855408	4,48CR
	POSTO DE COMB. GUTTAZAZ		5,00-
	SALDO EM 27/12/2004		
29/12/04	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0732692	0,52DV
	SERVIÇOS MANTENÇOS CONTINENTAL		1,070,00
	DEPOS. CC AUTOAT	6101154	140,00
29/12/04	REDUCAO 100 DEVEDOR	0041229	0,52
29/12/04	SAQUE CC AUTOAT	4808567	130,00-
29/12/04	REDUCAO 500 DEVEDOR	0041229	0,52-
	SALDO EM 29/12/2004		1,079,48CR
30/12/04	SAQUE CC AUTOAT	9322033	600,00-
	TRANSPORTE		479,48CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

0000796

65XAJ5



50

CNPJ 60.746.948

Extrato para
Simples Cont

Emissão

Folha

Nome	Agência	Conta
MAURICIO PESSANHA DA SILVA	1545.8	77.226-7
CONTA CORRENTE		

Data	Histórico	Documento	Débito/credito/valdo
30/12/04	TRANSPORTE		479,48CR
	CARTAO VISA ELECTRON	0220401	102,86-
30/12/04	POSTO SERGO		
	CPMF DE 23/12 A 28/12 *	0231228	0,01-
03/01/05	PERIODO 23/12/04 A 28/12/04		
03/01/05	SALDO EM 30/12/2004		376,61CR
	SAQUE CC AUTOMAT	2596427	70,00-
03/01/05	SAQUE CC AUTOMAT	4879245	400,00-
	SALDO EM 03/01/2005		6,61CR
05/01/05	DEPOS CC AUTOMAT	6101945	140,00
05/01/05	DEPOS CC AUTOMAT	6101949	80,00
07/01/05	SALDO EM 05/01/2005		226,61CR
07/01/05	DEPOS CC AUTOMAT	6101981	140,00
07/01/05	SAQUE CC AUTOMAT	4234481	200,00-
07/01/05	CARTAO VISA ELECTRON	0084779	99,96-
	EXTRA 16TB		
07/01/05	CPMF DE 29/12 A 05/01 *	0291205	4,56-
	PERIODO 29/12/04 A 05/01/05		
10/01/05	SALDO EM 07/01/2005		82,07CA
10/01/05	SAQUE CC AUTOMAT	2009612	50,00-
10/01/05	CARTAO VISA ELECTRON	0085179	6,95-
	AUTO-SERVICO-BANCAFIOS		
14/01/05	SALDO EM 10/01/2005		3,12CR
	DOC CREDITO AUTOMATICO*	0070734	140,00
14/01/05	SERVICOS MARITIMOS COM/INENTAL	0100002	2,00-
	TARIFA BANCARIA		
14/01/05	EXCEDENTE SAQUE AUTO-ALEN		
14/01/05	TARIFA MANUTENCAO C/C	5110014	3,00-
14/01/05	CPMF DE 06/01 A 12/01 *	0060112	1,95-
	PERIODO 06/01/05 A 12/01/05		
17/01/05	SALDO EM 14/01/2005		136,77CR
	SAQUE CC AUTOMAT	4808228	130,00-
21/01/05	SALDO EM 17/01/2005		6,77CR
21/01/05	DEPOS CC AUTOMAT	0763268	50,00
21/01/05	SAQUE CC AUTOMAT	4809646	50,00-
21/01/05	CPMF DE 13/01 A 19/01 *	0130119	0,50-
	PERIODO 13/01/05 A 19/01/05		
25/01/05	SALDO EM 21/01/2005		6,27CR
	CARTAO VISA ELECTRON	0705990	5,30-
	POSTO 903		
	SALDO EM 25/01/2005		0,97CR
	TRANSPORTE		0,97CR

EXTRATO SEGUNDA VIA

00000797

SCFX59



Extrato Mensal

PRT - 1ª MPD
R\$ 530

ESPECIE		
24/04	COBRANCA CPMF* 0110420	0,09-
	PERIODO 11/04/07 A 20/04/07	
	SALDO EM 24/04	2.114,90
25/04	SAQUE CC AUTOAT 0268003	600,00-
25/04	SAQUE OUTRA AG 1082850	1.070,42-
25/04	TRF P/CP AUTOAT 0268021	441,00-
	Mauricio Pessanha da Silva	
	SALDO EM 25/04	3,48
* 27/04	RECEB PAGFOR 2701545	100,00
	EXPERTISE COMUNICACAO TOTAL S/C	
	SALDO EM 27/04	103,48
* 30/04	DOC CRED.AUTOM* 0871603	2.591,00
	SERVICOS MARITIMOS CONTINENTAL	
30/04	SAQUE CC AUTOAT 7705821	100,00-
	SALDO EM 30/04	2.594,48
02/05	BX AUT POUPANCA 0077226	5,80
02/05	SAQUE CC AUTOAT 4878529	600,00-
02/05	SAQUE CC AUTOAT 7705346	600,00-
02/05	PAGTO COBRANCA 0000003	171,73-
	PAG COBR VIA BDN	
02/05	PAGTO COBRANCA 0000004	163,70-
	PAG COBR VIA BDN	
02/05	PAGTO COBRANCA 0000005	45,00-
	PAG COBR VIA BDN	
02/05	PAGTO COBRANCA 0000006	82,52-
	PAG COBR VIA BDN	
02/05	TRF P/CP AUTOAT 4878534	330,00-
	Mauricio Pessanha da Silva	
02/05	TRF P/CP AUTOAT 7705351	610,00-
	MAURICIO PESSANHA DA SILVA	
	SALDO EM 02/05	2,67-
03/05	CPMF TRANSF. 0230430	10,67
	PERIODO 23/04/07 A 30/04/07	
03/05	COBRANCA CPMF* 0230430	10,67-
	PERIODO 23/04/07 A 30/04/07	
	SALDO EM 03/05	2,67-
04/05	REDUCAO SDO DEV 0070504	2,67
04/05	RECEB PAGFOR 0401545	60,00
04/05	REDUCAO SDO DEV 0070504	2,67-
04/05	BAIXA MORA CPMF 6020124	10,71-
	SALDO EM 04/05	46,62
07/05	SAQUE CC AUTOAT 9194933	40,00-
	SALDO EM 07/05	6,62
08/05	VISA ELECTRON 0730337	5,00-
	POSTO ESCOLA BR MACAE	
	SALDO EM 08/05	1,62

ASO 24/04/07

* MACAE - CAMES

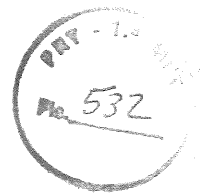
* PREMIO SEGURANCA

2006/2007

Extrato Mensal

10/06	VISA ELECTRON 0014101 SUPERMERCADO FERREIRAO	27,61-
10/06	DOC/TEDINTERNET 0756317 LUIZ EDUARDO C.T. DA SILVA	8,00-
10/06	DOC/TEDINTERNET 0756780 Luiz Eduardo Carelli Teixeira da SALDO EM 10/06	8,00- 7,35
03/07	DEP TRF AUTOAT 4878273 Mauricio Pessanha da Silva	1.195,00
03/07	SAQUE CC AUTOAT 5076192 Ag02850maq035076seq03192	600,00-
03/07	TRF P/CP AUTOAT 5076188 Mauricio Pessanha da Silva SALDO EM 03/07	600,00- 2,35
* 17/07	DOC CRED.AUTOM* 0474239 SERVICOS MARITIMOS C. S. A	156,00
17/07	TARIFA BANCARIA 0010708 CESTA BASICA DE SERVICOS	8,50-
17/07	TARIFA BANCARIA 0020608 CESTA BASICA DE SERVICOS SALDO EM 17/07	8,50- 141,35
* 18/07	DOC CRED.AUTOM* 0547108 SERVICOS MARITIMOS C. S. A SALDO EM 18/07	174,00 315,35
23/07	SAQUE CC AUTOAT 5076978 Ag02850maq035076seq06978 SALDO EM 23/07	310,00- 5,35

PRÊMIO
SEGURANÇA
2007/2008



Data: Tue, 13 Sep 2011 18:00:50 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>, Andre Smith <a

Assunto: Ministério Público do Trabalho Cabeçalho Completo Todos os Anexos

Prezada Senhora Roberta Ferreira di Fazio Gageiro,

Gostaria de Agradecer a Dr^a. Isabela Maul e lhe informar que a ação está pronta e será proposta nos próximos dias. Em Anexo lhe envio ultima revisão do processo para seu conhecimento.

Espero que algum dos documentos eu lhe envie, como Ofício da empresa Embraos S.A. que mostra a conduta de não pagamento de prêmio em dinheiro pela ocorrência de Acidentes, o cartão da conta onde eram feitos somente esses depósitos e e extratos meus mostrando esses pagamentos, fora da folha possam ajudar em alguma coisa.

Atualmente em contato com os profissionais em operação recebi o depoimento através de Post no Grupo "Mergulho Profissional Brasileiro" do Facebook, que na P26 os Mergulhadores ainda tem que ficar em camarotes de 6 pessoas contrariando a norma atual de Condições de Trabalho Offshore.

Gostaria de lhe informar também, que os Mergulhadores reunidos em Grupo que buscam o Direito de se reunir em Sindicato, promoveram o Primeiro Curso de Qualificação em Medição de Espessura de Parede (Ultra Som) e Potencial Eletroquímico em Salvador BA e estamos preparando uma nova turma para o Rio de Janeiro antes do fim do Ano.

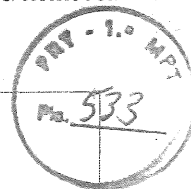
Em contrapartida o Sindicato Oficial conseguiu um desconto de 20% aos Associados (400 ou Menos) em um curso de teoria em ROV, este curso não qualifica ninguém a trabalhar com nada, apenas conhecimento teórico de uma área próxima ao Mergulho, mas que nada tem relacionada a evolução do Profissional de Mergulho e suas qualificações.

O que nos indigna é que o sindicato oficial recebe verbas Federais no valor de 2.000.000,00 ao ano e não promove ou promoveu nenhuma ação nos últimos anos, não sendo de conhecimento da classe seu estatuto. Mesmo sendo de conhecimento público nosso apelo pela transparência, conquanto o próprio vice presidente do Sindicato se apresentou no grupo do Facebook pedindo calma, mas não apresentando nenhum protocolo, documento, proposta ou ação a ser seguida, sendo assim, fica o desabafo de um mergulhador que hoje aleijado pela Petrobrás sabe que somente na sua condição de incapaz um mergulhador brasileiro pode ser porta voz dos colegas, sem lhe custa o Emprego.

Com Assédio Moral sofrido por toda nossa classe, somente aleijados podem se manifestar.

Desde já agradeço a atenção e informo que estou aqui para o que precisarem.

Mauricio Pessanha da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo nº
Denunciado :

IC 000115.2010.01.005/9

- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Procuradora do Trabalho **Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça**.

Cabo Frio, 12/09/2011

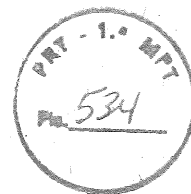
Norma Baptista Pereira
Técnico Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos foram recebidos em gabinete.

Cabo Frio, 12/09/2011

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

IC 115/2010

DESPACHO

1. Nos presentes autos são investigados os seguintes temas:
 - Descumprimento de NR's na P-26, os quais, possivelmente, tiveram relação com o acidente de trabalho que vitimou o denunciante;
 - Sub notificação de acidentes de trabalho – ausência de emissão de CAT, em decorrência de políticas adotadas pela Petrobrás nos contratos de prestação de serviços que celebra;
 - Procedimentos relacionados ao acidente de trabalho que vitimou o denunciante, e, sua eventual correção pelas empresas investigadas;
 - Eventuais danos morais coletivos decorrentes da situação que ocasionou o acidente de trabalho que vitimou o denunciante.
2. Às fls. 188 dos autos estão listadas as causas apontadas pelo MTE como sendo responsáveis pelo acidente que vitimou o denunciante: tarefa mal concebida, erro cometido pelo operador de lastro, ao acionar a caixa de mar de forma indevida, em razão de ausência/insuficiência de treinamento/sinalização (fls. 194/198);
3. Às fls. 495/502 encontra-se acostada cópia de sentença prolatada em 28/06/2002 e transitada em julgado, extraída do PAJ 49/98 – ACP 1633/99, no seio da qual Petrobrás e Continental foram condenadas a não realizar trabalho diverso do constante em "permissão de trabalho - PT"; a manter supervisor da empresa contratada (treinado e credenciado pela Petrobrás) para acompanhar as operações desempenhadas, sempre mediante fiscalização da Petrobrás na execução dos serviços, no que tange às exigências de segurança;
4. Às fls. 10, manifestação da empresa Continental aduzindo que emite CAT regularmente, sem mascarar acidentes de trabalho, apesar da existência de política de bônus e descontos implementada pela Petrobrás, que leva em conta, dentre outros índices, a saúde e a segurança no ambiente de trabalho;
5. Às fls. 396 e seguintes, manifestação da Petrobrás nos seguintes termos:
 - Fls. 408/452 – 02 contratos vigentes entre Petrobrás e Continental;
 - A bonificação pecuniária pela in ocorrência de acidente de trabalho prevista no contrato 2050.0015953.05.2 foi excluída no aditivo 01 deste contrato, conforme item 2.3 da cláusula 2ª. Ocorre que, analisando-se tal item às fls. 453, verifico a menção à substituição de exigências conforme anexo. No entanto, não foram apresentados anexos onde constem as mencionadas alterações;
 - Fls. 456/459 – esclarecimentos acerca da função de operador de lastro (técnico de estabilidade), onde constam os requisitos para desempenho da atividade, atribuições do cargo, etc;
 - Restou esclarecido quais são os trabalhadores habilitados a laborar na abertura e no fechamento da caixa de mar, tendo sido apontados 06 nomes, a respeito dos quais foram



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

apresentados cópias de certificados de treinamento, inclusive, para a função de operador de lastro (fls. 460/488);

- Fls. 489/492 – fotografias destinadas a comprovar a sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento de caixa de mar na P-26;
6. Fls. 503/531 – Nova manifestação do denunciante visando demonstrar a relação entre a ocorrência do acidente que o vitimou e o descumprimento de NR's na P -26. Nela, são veiculados temas já ventilados nestes autos, sobretudo, ausência de emissão de CAT, falha também imputável à CIPA e ao SESMT da P-26. Salienta, ainda, que o risco afeto à caixa de mar era conhecido no PPRA, mas, as medidas de segurança não foram adotadas. Aduz, ainda, às fls. 532, que, na P-26 existem camarotes sendo ocupados por 06 trabalhadores;
 7. Resta pendente requisição de fiscalização na P-26 à CORITPA (fls. 149);
 8. Resta pendente resposta ao ofício de fls. 493, dirigido ao Dr. João Berthier, indagando-lhe acerca da vinculação entre a questão de emissão de CAT apurada nestes autos (existência de mecanismos de incentivo às sub notificações) e a ACP 001789.2002.01.000/3-12, por ele conduzida, na sede da PRT 1ª Região;
 9. Assim, à Divisão Processual para:
 - a) Reiterar a requisição de fls. 149;
 - b) Estabelecer contato com o gabinete do Dr. João Berthier indagando informações acerca do ofício de fls. 493, remetido por esta PTM, ressaltando que esta Procuradora necessita obter os esclarecimentos solicitados, a fim de definir a melhor estratégia de atuação no presente procedimento. Certificar nos autos o resultado do contato;
 - c) Notificar o SINDIPETRO – NF solicitando informações objetivas e específicas acerca dos seguintes temas, em relação à P-26:
 - Treinamento/qualificação dos operadores de lastro que laboram na abertura e fechamento da caixa de mar;
 - Existência de sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento de caixa de mar na P-26;
 - Número de trabalhadores nos camarotes.
 - d) Intime-se o denunciante a esclarecer ao MPT, de forma objetiva, e, em relação ao episódio que o vitimou:



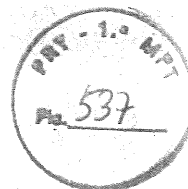
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

- Se houve realização de trabalho diverso do constante na PT – permissão de trabalho;
- Se havia supervisor da empresa Continental acompanhando a operação desempenhada;
- Se, na execução do serviço, havia fiscalização da Petrobrás, no que atine às condições de segurança.

e) Conclusos após certidão relativa o item "b".

Cabo Frio, 21 de setembro de 2011.


Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 57.811/2011

Cabo Frio, 03 de outubro de 2011.

Ilustríssimo Senhor
Doutor **Mauro Costa Cavalcante Filho**
COORDENADOR REGIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
Avenida Rodrigues Alves, Portão 13/14 - Cais do Porto do
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.220-360

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Senhor Coordenador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9- 502, instaurado em face de **PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A**, vem pelo presente REITERAR o ofício OF/CODIN/CF Nº 33.464/2011 DE 14/02/2011 (cópia em anexo) e, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, informações acerca da lavratura de autos de infração, ou, inspeção *in loco* na **Plataforma P-26**, sobretudo quanto a questões afetas ao meio ambiente de trabalho..

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ilustríssimo Senhor
Doutor Mauro Costa Cavalcante Filho
COORDENADOR REGIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO
Avenida Rodrigues Alves, Portão 13/14 - Cais do Porto do
Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.220-360
Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502 nº 57811/2011

BRASIL
CORPO DE BOMAS
FMS



+ MEXAUMF 6A SPMES

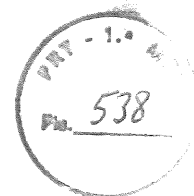
17 10 2011

+ [Signature]

* 02/160 MTF

83/7992-5

ENDERECO PARA QUEM O OBJETO DEVE SER ENVIADO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERS



Data: Thu, 22 Sep 2011 20:54:23 +0100
De: "Ofício de Cabo Frio" <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>
Para: diego.aberne@mpt.gov.br
Assunto: Petrobras

Prezado Diego,

Conforme conversamos ao telefone, estou enviando, em anexo, cópia do Memorando encaminhado pela Dra. Isabela ao Dr. Berthier. Solicito que, assim que possível, verifique com o Procurador informações acerca da ACP em face da Petrobrás (1789/2002), conforme descrito no referido Memorando.

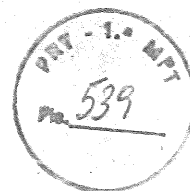
Fico no aguardo
Obrigada,

Roberta Ferreira di Fazio Gageiro
Chefe de Secretaria
Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio

Anexo 1: MEMO 154.2011 IC 0115.2010 Dr. João Batista Berthier Leite Soares.doc (34KB) [Apagar](#) [Visualizar 0-1 a](#)

Tipo: application/msword
Codificação: base64

[Baixar](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 57.812/2011

Cabo Frio, 03 de outubro de 2011.

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao *Inquérito Civil* nº 000115.2010.01.005/9-502, instaurado em face de PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações objetivas e específicas acerca dos seguintes temas, em relação à P-26:

- Treinamento/qualificação dos operadores de lastro que laboram na abertura e fechamento da caixa de mar;
- Existência de sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento de caixa de mar na P-26;
- Número de trabalhadores nos camarotes.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO (DESTINATAIRE)

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330
Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502 nº 57812/2011

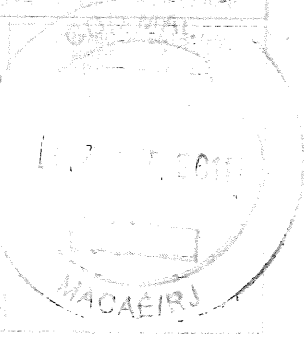
Karoline de Souza

17/10/11

KAROLINE MOREIRA

fel

Sergio Silva
Mat. 8958-2500



ENDEREÇO PARA ENTREGA DO VERSO (L'ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 57.813/2011

Cabo Frio, 03 de outubro de 2011.

Ilustríssimo Senhor
MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 873 - Bloco 01 - Apt. 802
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
CEP. 28.035-053

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9- 502, instaurado em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente REQUISITAR a Vossa Senhoria que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, de forma objetiva, e, em relação ao episódio que o vitimou:

- Se houve realização de trabalho diverso do constante na PT - permissão de trabalho;
- Se havia supervisor da empresa Continental acompanhando a operação desempenhada;
- Se, na execução do serviço, havia fiscalização da Petrobrás, no que atine às condições de segurança.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

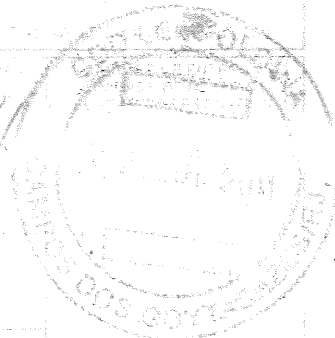
Ilustríssimo Senhor
 MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
 Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 873 - Bloco 01 - Apt. 802
 Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
 CEP. 28.035-053
 Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502 nº 57813/2011

2 Amaro F P Mogo

17/10/11

AMARO F P MOGO

ROBERTO
 0.955.543-0
 EDO LEOPOLDA



JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes
 autos E-Maj/ DO Sr. MAURÍCIO PESSANHA
 em resposta ao of. CODIN/CF N. 57.813/2011
 Em, 04/11/2011

[Handwritten signature]

José Roberto Sampaio Carvalho
 Técnico Administrativo



Data: Mon, 24 Oct 2011 20:41:33 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Assunto: Resposta ao IC - 000115.2010.01:005/9-502 Cabeçalho Completo Todos os Anexos

À Excelentíssima Procuradora do Trabalho,

Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça,

Em Resposta Sucinta aos questionamentos levantados na última requisição em anexo.

* Não houve realização de Trabalho diverso dos Constante nas PT's (Permissão de Trabalho Submarina - Mergulho e Permissão de Trabalho Quente e Fria - Sala de Controle de Lastro da Plataforma).

* Sim, haviam dois Supervisores da Empresa Serviços Marítimos Continental responsáveis pela Intervenção Submarina, o Sr. Cláudio Martins de Souza (1º Supervisor) e o Sr. Pedro Missias Barcelos (2º Supervisor).

* A Fiscalização da Petrobrás no que atine a Segurança da Operação era de Responsabilidade do Fiscal de Operações de Mergulho da US SUB Leonardo Paixão e dos Técnicos em Segurança do Trabalho embarcados (mais de um, acredito que na época haviam 3 embarcados) :

* No Laudo Técnico de Análise de Acidente do Trabalho do MTE podemos ver as assinaturas dos responsáveis pela operação na PT Submarina e na APR2 - Análise Preliminar de Risco Nível 2, onde também pode ser verificado que o perigo era de conhecimento de todos e suas medidas preventivas só não eram do conhecimento do Trabalhador.

Leonardo :

Orkut :

<http://www.orkut.com.br/Main#Profile?uid=4083931248639098539>

Email :

leo_paixao@yahoo.com.br

Cláudio Martins :

Orkut :

<http://www.orkut.com.br/Main#Profile?uid=3903010311299598001>

Pedro Missias Barcelos :

Facebook :

<http://www.facebook.com/profile.php?id=100000478410358>

Atenciosamente,

Mauricio Pessanha da Silva

PS : Caso seja necessário o envio desse mesmo esclarecimento por Correio Favor Informar



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo nº
Denunciado:

IC 000115.2010.01.005/9

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Procuradora do Trabalho **Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça**.

CABO FRIO, 16/11/2011



José Roberto Sampaio Carvalho
Técnico Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos foram recebidos em gabinete.

CABO FRIO, 16/11/2011



Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

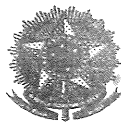
IC 115/2010

DESPACHO

1. Procedimento relatado às fls. 534/536;
2. Às fls. 538, contato com o Procurador Dr. Berthier, ainda não respondido;
3. Às fls. 539, intimação ao SINDPETRO NF, ainda não respondida;
4. Às fls. 541, resposta remetida pelo denunciante, dando conta de que:
 - Não houve realização de trabalho diverso do que constatava na PT (permissão de trabalho);
 - Existiam 02 supervisores da empresa de mergulho responsável pela intervenção submarina;
5. A resposta do denunciante demonstra não ter havido descumprimento da sentença da ACP 1633/99;
6. Em Reunião Plenária da PRT 1ª Região, realizada em 02/12/2011, a qual foi antecedida por reunião conjunta com o M.T.E, restou asseverado, que, cada Procurador deveria elencar 03 procedimentos prioritários, para fins de realização de fiscalização com urgência. Tal deliberação será registrada em ata, e, virá aos procuradores por meio de memorando, em data próxima;
7. Este procedimento será elencado no rol acima aludido, dada a complexidade e diversidade de temas por ele abarcados.
8. Assim, à Divisão Processual para:
 - a) Reiterar contato conforme fls. 538;
 - b) Reiterar a intimação de fls. 539
 - c) Conclusos com a juntada de respostas aos itens anteriores, juntada de outros documentos, por determinação desta Procuradora, ou, em 40 (quarenta) dias, considerando-se a proximidade do recesso de final de ano.

Cabo Frio, 15 de dezembro de 2011.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário
Av. Rodrigues Alves s/nº - Santo Cristo/RJ entre os Armazéns 13 e 14 - CEP:20220-363

Ofício nº. 031/2011/CORITPA/SRTE/RJ-MTE

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

A Exma. Dr^a. ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho
Rua Florismundo Batista Machado, nº. 11
Jardim Machado- Praia do Forte- Cabo Frio – RJ
CEP. 20907-050

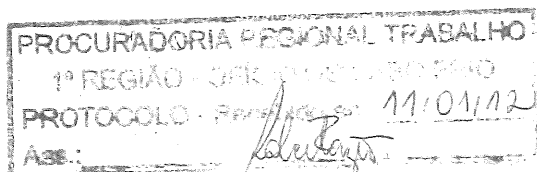
Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Senhora Procuradora,

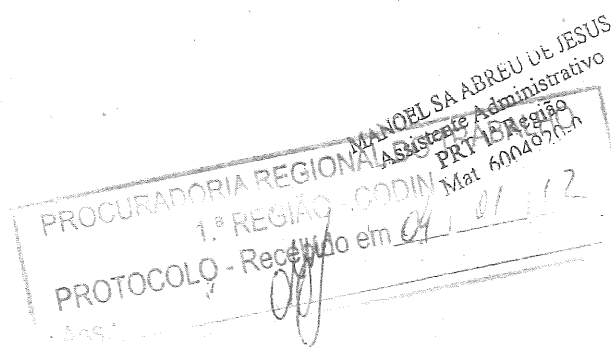
Participo que não foi realizado nos últimos 5 (cinco) anos nenhuma inspeção na Plataforma P-26. Como deve ser de vosso conhecimento, a inspeção de plataformas pelo MTE obedece a um planejamento, sendo dada prioridade aquelas em que as denúncias evidenciem um maior risco para os trabalhadores.

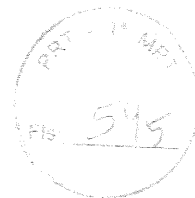
Já com relação à empresa Serviços Marítimos Continental S/A, a última fiscalização realizada foi no período de 04 a 08/2010, quando da fiscalização da Plataforma P-31, em que ela prestava serviços. Na oportunidade não foram identificadas irregularidades que demandassem a lavratura de auto de infração.

Atenciosamente,



Mauro Costa Cavalcante Filho
Mauro Costa Cavalcante Filho
Coordenador Regional





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 66.741/2011

Cabo Frio, 16 de dezembro de 2011.

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao *Inquérito Civil* nº 000115.2010.01.005/9-502, instaurado em face de PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente REITERAR o OF/CODIN/CF nº 57.812/2011 e REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações objetivas e específicas acerca dos seguintes temas, em relação à P-26:

- Treinamento/qualificação dos operadores de lastro que laboram na abertura e fechamento da caixa de mar;
- Existência de sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento de caixa de mar na P-26;
- Número de trabalhadores nos camarotes.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).

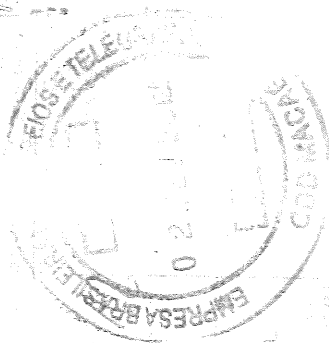
ISABELA MAUL-MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho

AR

DISTRIBUIÇÃO DO DOCUMENTO DESTINATÁRIO

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.º 257.
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330
Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502 n.º 69741/2011

Edilam do J. probade 12.02



938-250L

51MSL 1-1983



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo nº
Denunciado :

IC 000115.2010.01.005/9

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Procuradora do Trabalho **Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça**.

CABO FRIO, 27/02/2012

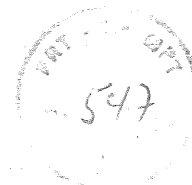
Filadelfo Nascimento de Jesus Filho
Contínuo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos foram recebidos em gabinete.

CABO FRIO, 27/02/2012

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho

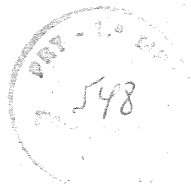


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

IC 115/2010

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento convertido em IC em dezembro de 2010 (fls. 144), no seio do qual são investigados os seguintes temas:
 - Descumprimento de NR's na Plataforma P-26, os quais, possivelmente, tiveram relação com o acidente de trabalho que vitimou o denunciante;
 - Sub notificação de acidentes de trabalho – ausência de emissão de CAT, em decorrência de políticas adotadas pela Petrobrás nos contratos de prestação de serviços que celebra;
 - Procedimentos relacionados ao acidente de trabalho que vitimou o denunciante, e, sua eventual correção pelas empresas investigadas;
 - Eventuais danos morais coletivos decorrentes da situação que ocasionou o acidente de trabalho que vitimou o denunciante.
2. Às fls. 188 dos autos estão listadas as causas apontadas pelo MTE como sendo responsáveis pelo acidente que vitimou o denunciante: tarefa mal concebida, erro cometido pelo operador de lastro, ao acionar a caixa de mar de forma indevida, em razão de ausência/insuficiência de treinamento/sinalização (fls. 194/198);
3. Às fls. 495/502 encontra-se acostada cópia de sentença prolatada em 28/06/2002 e transitada em julgado, extraída do PAJ 49/98 – ACP 1633/99. O denunciante salienta não ter havido descumprimento a tal decisão judicial (fls. 541)
4. Às fls. 10, manifestação da empresa Continental;
5. Às fls. 396 e seguintes, manifestação da Petrobrás;
6. Em 16/12/2011 esta Procuradora apontou este procedimento como sendo prioritário para realização de fiscalização, considerando-se a complexidade da investigação e a diversidade de temas abarcados. Tal indicação foi formalizada pelo MEMO/PRT 1ª/OFCE/ nº 260/2011, em atendimento ao MEMO CIRC. PRT 1ª REGIÃO nº 241/2011 – GAB, após realização de reunião conjunta entre MPT 1ª Região e MTE, em 02/12/2011, no seio da qual restou avençado que cada Procurador lotado na 1ª Região elencaria 03 procedimentos prioritários para fins de fiscalização;
7. Resta pendente resposta ao ofício de fls. 493, dirigido ao Dr. João Berthier, indagando-lhe acerca da vinculação entre a questão de emissão de CAT apurada nestes autos (existência de mecanismos de incentivo às sub notificações) e a ACP 001789.2002.01.000/3-12, por ele conduzida, na sede da PRT 1ª Região;
8. Resta pendente, também, notificação dirigida ao SINDIPETRO, na busca de informações capazes de colaborar com o deslinde das investigações conduzidas nestes autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

9. Assim, diante da pendência de respostas, e, sobretudo, da pendência de realização de fiscalização *in loco* na plataforma P -26, e, considerando-se a complexidade e a diversidade dos temas investigados, não foi possível concluir-se o presente IC, mesmo após o decurso de mais de 01 ano desde a sua instauração;
10. Nesse passo, mister solicitar-se a prorrogação de sua vigência;
11. Assim, à Divisão Processual para:
 - a) Solicitar à CCR a prorrogação de vigência deste IC, por mais 01 (um) ano, mediante a adoção das providências necessárias a tanto, remetendo-se cópia deste despacho;
 - b) Acostar aos autos o MEMO em anexo;
 - c) Reiterar a intimação de fls. 545;
 - d) Reiterar o contato conforme fls. 538;
 - e) Concluídos com a juntada de respostas ou documentos, ou, em 40 (quarenta) dias.

Cabo Frio, 27 de fevereiro de 2012


Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



549

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

À Secretaria para:

DESPACHO

1. Em resposta ao **MEMO CIRC PRT 1ª Região, nº 241/2011 – GAB**, informar que esta Procuradora tem como prioridades fiscalizações tendentes a solucionar as investigações levadas a cabo no IC 115/2010 e o IC 5219/2009.

Serão indicadas apenas duas prioridades, dada a complexidade das mesmas.

- IC 115/2010 – Plataforma P – 26: meio ambiente, condições gerais;
 - IC 5219/2009 – BRASDRIL – Sociedade de Perfuração LTDA: percentual/proporcionalidade de brasileiros nas embarcações, jornada de trabalho e remuneração de horas extras, observância ao período de permanência embarcado e duração dos turnos de trabalho - lei 5811/72.
2. Acostar cópia deste despacho e do MEMO 241/2011 no IC 115/2010, e, no IC 5219/2009, mantendo-se as determinações anteriores quanto à conclusão dos procedimentos.

Cabo Frio, 16 de dezembro de 2011.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



JTD

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

MEMO/PRT 1ª/OFCE/Nº 260/2011

Cabo Frio, 16 de dezembro 2011.

À Senhora
Ana Carolina Casagrande
Chefe de Gabinete
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Assunto: Resposta do MEMO CIRC. PRT/1ª REGIÃO N.º 241/11 - GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao Memorando em epígrafe, informo a Vossa Senhoria, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça, que as prioridades para realização de fiscalização por Auditores-Fiscais, dada as suas complexidades são:

- IC 115.2010.01.005 - 502 Plataforma P-26 (Petrobrás): meio ambiente de trabalho
- IC 5219.2009.01.005 - 502 Brasdril Sociedade de Perfuração Ltda: percentual/proporcionalidade de brasileiros nas embarcações, jornada de trabalho e remuneração de horas extras, observância ao período de permanência embarcado e duração dos turnos de trabalho - lei 5.811/72.

Solicito que sejam prestadas tais informações à Procuradora-Chefe desta Regional.

Atenciosamente,

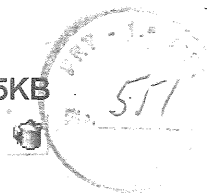

ROBERTA FERREIRA DI FAZIO GAGEIRO
Chefe de Secretaria

Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio

Enviadas (0/358)



35KB



Mapa de Caracteres iso-8859-1 *

Lixeira

Mover

Copiar

1/358

Data: Thu, 1 Mar 2012 15:35:51 +0000

De: "Ofício de Cabo Frio" <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Para: diego.aberne@mpt.gov.br

Assunto: Petrobras

Cabeçalho Completo

Todos os Anexos

Prezado Diego,

Conforme conversamos ao telefone, estou enviando, em anexo, cópia do Memorando encaminhado pela Dra. Isabela ao Dr. Berthier. Solicito que, assim que possível, verifique com o Procurador informações acerca da ACP em face da Petrobrás (1789/2002), conforme descrito no referido Memorando.

Fico no aguardo

Obrigada,

Roberta Ferreira di Fazio Gageiro

Chefe de Secretaria

Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio

PS: Este e-mail reitera o enviado em 22/09/2011, o qual até a presente data não obtivemos resposta.

Anexo 1: MEMO 154.2011 IC 0115.2010 Dr. João Batista Berthier Leite Soares.doc (34KB) Apagar Visualizar 0-1 a

Tipo: application/msword

Codificação: base64

Baixar

1/358

Open WebMail version 2.51 Ajuda?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO-FRIO

552

IC 115/2010

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento convertido em IC em dezembro de 2010 (fls. 144), no seio do qual são investigados os seguintes temas:
 - Descumprimento de NR's na Plataforma P-26, os quais, possivelmente, tiveram relação com o acidente de trabalho que vitimou o denunciante;
 - Sub notificação de acidentes de trabalho – ausência de emissão de CAT, em decorrência de políticas adotadas pela Petrobrás nos contratos de prestação de serviços que celebra;
 - Procedimentos relacionados ao acidente de trabalho que vitimou o denunciante, e, sua eventual correção pelas empresas investigadas;
 - Eventuais danos morais coletivos decorrentes da situação que ocasionou o acidente de trabalho que vitimou o denunciante.
2. Às fls. 188 dos autos estão listadas as causas apontadas pelo MTE como sendo responsáveis pelo acidente que vitimou o denunciante: tarefa mal concebida, erro cometido pelo operador de lastro, ao acionar a caixa de mar de forma indevida, em razão de ausência/insuficiência de treinamento/sinalização (fls. 194/198);
3. Às fls. 495/502 encontra-se acostada cópia de sentença prolatada em 28/06/2002 e transitada em julgado, extraída do PAJ 49/98 – ACP 1633/99. O denunciante salienta não ter havido descumprimento a tal decisão judicial (fls. 541);
4. Às fls. 10, manifestação da empresa Continental;
5. Às fls. 396 e seguintes, manifestação da Petrobrás;
6. Em 16/12/2011 esta Procuradora apontou este procedimento como sendo prioritário para realização de fiscalização, considerando-se a complexidade da investigação e a diversidade de temas abarcados. Tal indicação foi formalizada pelo MEMO/PRT 1ª/OFCF/ nº 260/2011, em atendimento ao MEMO CIRC. PRT 1ª REGIÃO nº 241/2011 – GAB, após realização de reunião conjunta entre MPT 1ª Região e MTE, em 02/12/2011, no seio da qual restou avençado que cada Procurador lotado na 1ª Região elencaria 03 procedimentos prioritários para fins de fiscalização;
7. Resta pendente resposta ao ofício de fls. 493, dirigido ao Dr. João Berthier, indagando-lhe acerca da vinculação entre a questão de emissão de CAT apurada nestes autos (existência de mecanismos de incentivo às sub notificações) e a ACP 001789.2002.01.000/3-12, por ele conduzida, na sede da PRT 1ª Região;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

8. Resta pendente, também, notificação dirigida ao SINDIPETRO, na busca de informações capazes de colaborar com o deslinde das investigações conduzidas nestes autos;
9. Assim, diante da pendência de respostas, e, sobretudo, da pendência de realização de fiscalização *in loco* na plataforma P -26, e, considerando-se a complexidade e a diversidade dos temas investigados, não foi possível concluir-se o presente IC, mesmo após o decurso de mais de 01 ano desde a sua instauração;
10. Nesse passo, mister solicitar-se a prorrogação de sua vigência;

DETERMINO:

- a) **PRORROGAÇÃO**, nos termos do artigo 9º da Resolução CSMPT nº 69/2007, **por 1(um) ano** do prazo para investigações relativas ao presente Inquérito Civil, com o fito de apurar os fatos acima narrados em toda sua extensão;
- b) **REGISTRO** da Decisão no Sistema CODIN e a imediata “conclusão” dos autos a este Procurador para providências, exceto se, por efeito de outro Despacho exarado no feito, estiver-se aguardando o decorrer de algum prazo;
- c) **IMEDIATA** comunicação desta decisão à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público do Trabalho.

Cabo Frio, 01 de março de 2012


Isabela Mant Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 74.478/2012

Cabo Frio, 1º de março de 2012.

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao *Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9-502*, instaurado em face de PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente REITERAR os ofícios OF/CODIN/CF nºs 57.812 e 66.741/2011 (cópias em anexo) e novamente REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações objetivas e específicas acerca dos seguintes temas, em relação à P-26:

- Treinamento/qualificação dos operadores de lastro que laboram na abertura e fechamento da caixa de mar;
- Existência de sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento de caixa de mar na P-26;
- Número de trabalhadores nos camarotes.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho

Ilustríssimo Senhor Presidente do
SINDIPETRO NF - SINDICATO DOS PETROLEÍROS DO NORTE FLUMINENSE
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 257
Centro - Macaé - RJ
CEP. 27.910-330

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

L. Audubon
 K. A. Rolini
 160312
 160312
 160312

CD-100
MAR 2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE CABO FRIO



CERTIDÃO DE VISTAS/CÓPIAS

Certifico que, em 22/03/2012, o(a) Sr(a). MAURICIO ROSENTHAL DA

SILVA, Documento de Identidade nº 09858596-1 DOCEADIA

, representando D. M. C. M. D.

telefone (22) 27253225, requereu à Secretaria do Ofício de Cabo Frio:

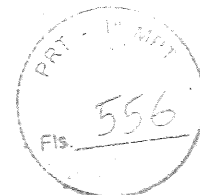
☒ Vistas ☒ Cópias do(a)

() REP. () PP () ICP () ação nº 000115.2012.

Cabo Frio, 22 de março de 2012

servidor

solicitante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MAURICIO PESSANHA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
098585961DICRJ

CPF
039.504.887-74

DATA NASCIMENTO
30/09/1974

FILIAÇÃO
HELENO SANTOS DA SILVA
VERONICA PESSANHA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
01932109116

VALIDADE
28/11/2016

1ª HABILITACAO
18/08/2001

OBSERVAÇÕES
D;F

ASSINATURA DO PORTADOR
Mauricio Pessanha da Silva

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSAO
01/12/2011

ASSINATURA DO EMISSOR
Fernando Procy

54452510864
RJ365961043

DIETAN RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
510097345

PROIBIDO PLASTIFICAR
510097345

Data: Fri, 23 Mar 2012 15:55:15 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>, Drª Isabela Miran

Assunto: Informações Sobre IC

Prezada Drª. Isabela Maul,

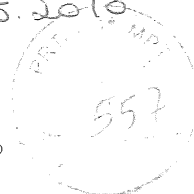
Gostaria de Salientar que TODOS os Comproventes de Treinamento para Operação de Lastro feitos e apresentados a este MPT pelos Operadores de P26, foram Realizados 2 meses Após o Meu Acidente do Trabalho, Configurando que a Equipe de P26 não era Qualificada no Momento do Acidente, Salvo a Futura apresentação de Diploma de Operador de Lastro pela Equipe com data anterior ao Acidente.

Certo de ter Colaborado para a Elucidação dos Fatos conforme ocorreram,

Mauricio Pessanha da Silva
SMContinental / Petrobrás

finitar no

115.2010





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

À Secretaria para:

DESPACHO

1. Em resposta ao **MEMO CIRC PRT 1ª Região, nº 241/2011 – GAB**, informar que esta Procuradora tem como prioridades fiscalizações tendentes a solucionar as investigações levadas a cabo no IC 115/2010 e o IC 5219/2009.

Serão indicadas apenas duas prioridades, dada a complexidade das mesmas.

- IC 115/2010 – Plataforma P – 26: meio ambiente, condições gerais;
- IC 5219/2009 – BRASDRIL – Sociedade de Perfuração LTDA: percentual/proporcionalidade de brasileiros nas embarcações, jornada de trabalho e remuneração de horas extras, observância ao período de permanência embarcado e duração dos turnos de trabalho - lei 5811/72.

2. Acostar cópia deste despacho e do MEMO 241/2011 no IC 115/2010, e, no IC 5219/2009, mantendo-se as determinações anteriores quanto à conclusão dos procedimentos.

Cabo Frio, 16 de dezembro de 2011.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

MEMO CIRC. PRT/1ª REGIÃO N.º 241/11 - GAB

RJ, 13/12/2011.

Membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região
Sede e Procuradorias do Trabalho nos Municípios

Prezados colegas,

Encaminho a Vossas Excelências a ata da reunião ordinária do Colégio de Procuradores, realizada no último dia 02 de dezembro, solicitando-lhes que, nos termos de deliberação dela constante, encaminhem ao meu Gabinete, por escrito, até o dia **30 de dezembro de 2011**, indicações de **03 (três) prioridades para fiscalização por Auditores-Fiscais do Trabalho**, para posterior encaminhamento ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Rio de Janeiro.

Renovo, na oportunidade, os votos de elevado apreço e distinta consideração.

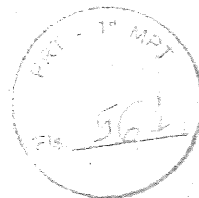
TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
Procuradora-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
(02/12/2011)

No dia 02 de dezembro de 2011, às 11 horas, reuniram-se, no Auditório da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, na presença da Procuradora-Chefe, Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, e do Procurador-Chefe Substituto, Artur de Azambuja Rodrigues, os Procuradores Aída Glanz, Cynthia Maria Simões Lopes, Daniela Ribeiro Mendes, Deborah da Silva Felix, Dulce Martini Torzecki, Ericka Rodrigues Duarte, Fábio Goulart Villela, Fernando Pinaud de Oliveira Junior, Flávia Veiga Bezerra Bauler, Francisco Carlos da Silva Araújo, Gabriela Tavares Miranda Maciel, Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Isabela Maul Miranda de Mendonça, José Antonio Vieira de Freitas Filho, Leandro Moreira Batista, Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Márcio Vieira Alves Faria, Maria Julieta Tepedino de Bragança, Rodrigo Barbosa de Castilho, Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, Sergio Favilla de Mendonça e Victor Hugo Fonseca Carvalho. A Procuradora-Chefe saudou os colegas, reafirmando o desejo de manter o diálogo, com a troca de informações fundamental ao exercício da chefia, na busca de uma gestão cada vez melhor. Em seguida, prestou informações sobre a reunião de Procuradores-Chefes com o Procurador-Geral do Trabalho, realizada em 20 de setembro de 2011, em Brasília/DF. Ressaltou que Sua Excelência, o Procurador-Geral, dirigiu alguns pedidos às Regionais, entre os quais a complementação da avaliação sobre o projeto de distribuição das novas vagas de servidores entre as unidades do Ministério Público do Trabalho, bem como a eleição de prioridades no preenchimento das vagas de servidor. O colega José Antonio, que ajudou a redigir uma nova crítica ao projeto da PGT, observou que este era muito ruim e que a grande falha era o hiperdimensionamento dos quantitativos de servidores atribuídos às PTMs, com sacrifício da Sede. Esclareceu que os colegas das PTMs foram ouvidos e chegou-se a um ajuste mais razoável, sobretudo no que concerne à chamada "reserva técnica", que restou eliminada no segundo projeto da PGT, de modo que a situação alcançada após a crítica é bem mais confortável do que a do projeto anterior, ressaltando que foram considerados somente servidores efetivos e não os cedidos. Acrescentou que o tema foi incluído na pauta da próxima reunião com o Procurador-Geral, da qual consta, também, o curso de formação de Procuradores-Chefes e Coordenadores de PTMs, cujo primeiro módulo deve ocorrer em março de 2012. José Antonio noticiou, ainda, que integra outra Comissão constituída pelo Procurador-Geral, que está estudando o aumento do número de cargos de Procuradores. A Procuradora-Chefe destacou que pretende indagar ao Procurador-Geral quando chegarão os novos servidores. Em seguida, anunciou novas aquisições, tais como máquinas de café, frigobares, purificadores de água, refrigeradores, mobiliário, exaustores de ar, fornos elétricos, câmeras fotográficas, veículos para as PTMs (que chegarão até o fim deste ano) e persianas para a PTM de Volta Redonda. Informou, ainda, que a Regional obteve autorização para contratar vigilância 24 horas. No que concerne aos equipamentos de informática, informou que serão adquiridos, em 2012, 100 (cem) novas estações de trabalho, 30 (trinta) estações avançadas,

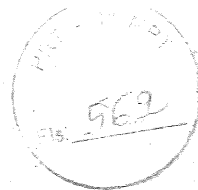


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

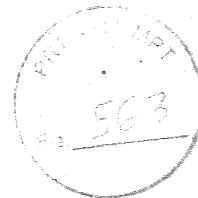
impressoras, monitores (dois para cada sala de audiências), *scanners* para as PTMs e *notebooks*. A colega Ericka sugeriu que os gabinetes de todos os Procuradores sejam dotados de dois monitores, para facilitar o acesso ao processo eletrônico, que está sendo implementado na segunda etapa do *MPT Digital*. Quanto aos servidores, devem estar instalados no próximo trimestre. A colega Ericka prestou esclarecimentos sobre os *tokens*, utilizados para a certificação digital, necessária à segunda fase do *MPT Digital*, ressaltando que também os servidores precisarão possuir assinatura digital. A colega Isabela destacou que alguns colegas do interior já fizeram esta certificação quando estavam em outras Regionais, o que será verificado oportunamente. A colega Ericka sugeriu, ainda, que as certificações sejam feitas na Sede da Regional, para facilitar a circulação dos demais colegas. A Procuradora-Chefe informou que o novo site da Regional provavelmente estará pronto no início do próximo ano, ressaltando que os integrantes do CEJUR estão colaborando para a modernização do conteúdo respectivo. O colega Leandro ponderou que algumas orientações gerais foram transmitidas pela PGT, ao que o colega José Antonio respondeu que, na realidade, tal protótipo não existe, razão pela qual terá de ser elaborado pelo servidor André Ricardo, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação. A Procuradora-Chefe noticiou, também, que será instalado um monitor para chamada das partes na sala de espera de audiências. No que concerne aos recursos da CONAETE, esclareceu que estão sendo adquiridos GPS, 05 (cinco) câmeras fotográficas, coletes à prova de balas, impressoras portáteis, mochila para *laptop*, prancheta, kit de primeiros socorros, telefone móvel por satélite, *scanners*, cantis e grampeadores. O colega Leandro solicitou que um kit da CONAETE seja disponibilizado para os colegas que participarão das operações de combate ao trabalho escravo. A Procuradora-Chefe informou que já foram realizadas duas reuniões da Comissão Regional de Gestão do *MPT Digital*, uma reunião com os Coordenadores das Coordenadorias da Sede e das PTMs, uma reunião com os integrantes do CEJUR e uma reunião com as integrantes da Comissão de Gestão Ambiental - que decidiu pelo lançamento e distribuição de canecas para café durante um dos três eventos a serem realizados em 2012. Relatou, ainda, a realização de uma reunião com a colega Luciana, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, na qual se discutiu o descarte e a digitalização de documentos da área administrativa e das pastas de acompanhamento de processos na qualidade de *custos legis* até 31.12.2011, com previsão de conclusão dos trabalhos até janeiro de 2012. A proposta é que, após o cadastramento dos documentos existentes nas pastas e a identificação destas, a relação seja disponibilizada aos membros, para que se manifestem sobre o interesse em preservar algum documento. Posteriormente, as pastas serão trituradas, o que significará muito em termos de espaço na Sede da Regional. O colega José Antonio destacou que existem três tipos de arquivo - o morto, o intermediário e o corrente - e que a colega Luciana está encarregada do descarte do arquivo morto, apelando aos colegas para que autorizem por ato seu o descarte de anexos acumulados desnecessariamente em seus acervos. A colega Ericka ressaltou que, enquanto a ação civil estiver em curso, não devem ser destruídos documentos, para facilitar a análise de possíveis prevenções. No que concerne às obras nas unidades do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

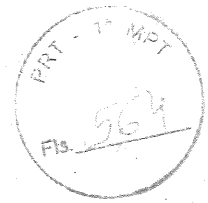


interior, a Procuradora-Chefe comunicou que serão feitos os reparos necessários na PTM de Volta Redonda, com previsão de contratação em dezembro de 2011, e que as obras de reforma da PTM de Nova Iguaçu devem ser concluídas em fevereiro de 2012. Quanto às obras de reforma do futuro Edifício-Sede, informou que: devem ser assinados, até o fim do ano, dois aditivos contratuais, para reforço e recuperação da estrutura do imóvel; serão empenhados, ainda este ano, os recursos destinados à iluminação da fachada e à comunicação visual; os aparelhos de refrigeração serão comprados, assim como os elevadores, que serão mantidos em um depósito; as divisórias já estão sendo analisadas; será realizado, na próxima semana, o leilão para retirada do elevador antigo existente no imóvel. A colega Ericka sugeriu que os reparos na PTM de Petrópolis sejam programados para depois de março de 2012. A Procuradora-Chefe afirmou que estas obras já foram incluídas na programação orçamentária. O colega Sandro perguntou sobre os lavabos para a PTM de Niterói, ao que a Procuradora-Chefe respondeu que a arquiteta Mariana já foi até a unidade e que a possibilidade de instalação está sendo estudada. Dando prosseguimento à pauta, a Procuradora-Chefe noticiou a realização, na última segunda-feira, dia 28 de novembro, de uma reunião com Auditores-Fiscais do Trabalho, com a presença dos Coordenadores das Coordenadorias de Primeiro e Segundo Graus e das PTMs, destinada ao estreitamento das relações, ressaltando que serão divulgados entre os membros os projetos nacionais do Ministério do Trabalho. Destacou, ainda, que se pensou em viabilizar um maior contato dos colegas dos núcleos temáticos com os auditores-fiscais, observando-se os projetos nacionais das duas instituições. Avançou-se, também, na possibilidade de implantação de um sistema integrado, para evitar a reiteração de ofícios. O colega Leandro indagou sobre a possibilidade de deslocamento do fiscal responsável por um núcleo temático para o interior, visando a agilizar as inspeções relacionadas àquele tema. Os colegas das PTMs, à exceção dos de Volta Redonda, solicitaram também esta aproximação, para agilizar suas requisições e inspeções. O colega Francisco discorreu sobre suas dificuldades com a fiscalização, o que foi ratificado pelos demais colegas, resultando na sugestão de uma possível reunião dos coordenadores das PTMs com o Superintendente da SRTE/RJ. A Procuradora-Chefe informou que expedirá memorando, dirigido aos colegas da Sede e das PTM's, solicitando a indicação de 03 (três) prioridades por banca, para posterior encaminhamento à SRTE/RJ. A colega Ericka sugeriu que os colegas indiquem entre as prioridades o CNAE das empresas. A Procuradora-Chefe observou que o próximo item da pauta - relativo à participação de membros em cursos, operações, forças-tarefa etc. - também está incluído na pauta da próxima reunião de Procuradores-Chefes e o colega José Antonio informou que sugeriu ao Procurador-Geral que não promova cursos em janeiro, fevereiro e julho. A Procuradora-Chefe fez um apelo aos colegas, no sentido de que sejam evitadas ausências simultâneas nas PTMs, pois os membros da Sede não terão condições de cobrir as atividades respectivas. A colega Flávia indagou como ficaria a distribuição dos feitos no caso de participação voluntária em cursos. A Procuradora-Chefe ponderou que a intenção não é vedar a participação em cursos. O colega Rodrigo lembrou a questão do promotor natural e sugeriu que se regulamentasse tais ausências. A Procuradora-Chefe fez a leitura do artigo 7º, §2º da Portaria PRT-1ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

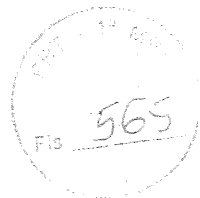
n.º 99/09, para demonstrar que a questão já está regulamentada. A colega Ericka esclareceu que a distribuição pode ser bloqueada no sistema nos casos de férias e licenças e leu dispositivo da Lei Complementar n.º 75/93, que considera legal o afastamento para participação em cursos. A respeito, deliberou-se que o membro que estiver participando de curso não recebe distribuição, pois se trata de afastamento legal, e o colega que permanece na PTM recebe as distribuições, sendo aplicável então a Portaria n.º 99/09. Dando prosseguimento à pauta, a Procuradora-Chefe informou, quanto à capacitação para utilização do sistema *MPT Digital*, que a colega Ericka ministrou treinamento para os membros das PTMs, bem como que, na Sede, o treinamento está sendo feito pelos servidores Cláudia Paiva e Marcelo Moraes, Chefes das Secretarias das Coordenadorias de Primeiro e Segundo Graus, respectivamente. Noticiou, ainda, que a segunda etapa de implementação do sistema já está sendo testada. A colega Ericka prestou esclarecimentos sobre o módulo 2 e informou que o treinamento ocorrerá em turmas previstas para fevereiro e março de 2012. Ressaltou que, na versão 2, o próprio procedimento será digitalizado e os servidores não poderão mais inserir peças e despachos no sistema, razão pela qual é muito importante o treinamento, visando à criação de um banco de dados, a ser franqueado a todos. Observou, ainda, que, para fins de estatística, somente será possível contabilizar por meio da inserção dos atos pelo próprio procurador. A colega Ericka também teceu algumas considerações sobre o BI, que é nacional e se presta a questões administrativas, relacionadas à produtividade. No que concerne à realização de inspeções por analistas periciais (médicos e engenheiros), sem a presença do membro oficiante, a Procuradora-Chefe ressaltou que o tema também foi debatido na reunião com os Coordenadores, sem que se tenha obtido um consenso, pois alguns Procuradores não acompanham os peritos, enquanto outros, como o colega Fábio, entendem que não seria legal a realização de uma inspeção pelo perito sem o procurador. O colega Leandro informou que na Bahia o membro nem sempre acompanha o perito. O colega José Antonio ponderou que não seria produtora uma inspeção feita pelo perito que pode não ser utilizada ou considerada ou, ainda, que pode ser obstada, pois não temos um quadro que permita uma sucessão de perícias infrutíferas. O colega Fábio reafirmou que considera ilegal tal prática, pois o servidor não tem poder de polícia, de modo que o ato pode ser impugnado não só pela parte, mas também pelo juiz. O colega Artur lembrou que devemos evitar os constrangimentos para os peritos e lembrou, ainda, que a agenda destes é mais repleta do que a dos procuradores. A colega Gabriela asseverou que costuma acompanhar os peritos. O colega Márcio destacou que, realmente, os peritos não possuem as prerrogativas dos procuradores, mas lembrou que é possível distinguir as situações, considerando talvez o elemento surpresa, para determinar se é ou não essencial a presença do procurador. A Procuradora-Chefe indagou se o colegiado está maduro para deliberar. O colega Francisco ponderou que talvez seja interessante consultar a Câmara de Coordenação e Revisão. A sugestão foi aceita pelos presentes. O colega José Antonio, que participará da próxima reunião da CCR, prevista para abril de 2012, encaminhará a consulta, tendo feito um apelo aos colegas para que, até que a questão seja esclarecida, não solicitem perícias sem que possam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

delas participar. A Procuradora-Chefe informou que o último tema da pauta, referente à OJ 130 do Tribunal Superior do Trabalho, também já foi debatido na reunião de Coordenadores, sem consenso. Ressaltou, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho adota peremptoriamente a OJ 130, bem como que solicitou a inclusão deste tema na pauta da próxima reunião com o Procurador-Geral, para saber se persiste a intenção de sensibilizar os ministros do TST no sentido da modificação ou supressão da OJ. A colega Ericka destacou que a CCR tem várias decisões sobre o tema, mas não é claro o posicionamento. Após os debates, os presentes deliberaram no sentido de que as provas devem ser colhidas na PTM, inclusive com a tentativa de firmar o TAC, se for o caso, e, posteriormente, remetidas à sede, para possível ajuizamento da ação. O colega José Antonio argumentou que devemos insistir em manter a atribuição da PTM quando o dano for localizado, algo que não foi contemplado pela OJ 130, sob pena de fragilizar a interiorização. O colega Carlos Augusto ponderou que, se dermos esta interpretação ampla à OJ 130, vamos terminar com a interiorização. A colega Ericka reafirmou que devemos lutar pela atribuição das PTMs para investigar e não desconsiderar a utilidade da OJ 130 na uniformização das decisões nas ações civis. Finalmente, a Procuradora-Chefe apresentou uma cartilha, em forma de revista em quadrinhos, distribuída nas escolas pela AMATRA-1, no âmbito de um projeto desenvolvido pela entidade. Informou que o presidente da associação propôs uma parceria para produção destas cartilhas, sugerindo que sejam incluídas nas ações civis ajuizadas pelo MPT. O colega Leandro sugeriu que se coloque o conteúdo das cartilhas no *MPT Digital*. A reunião foi encerrada às 14 horas. Eu, Deborah da Silva Felix, lavrei a presente ata, que segue assinada também pela Procuradora-Chefe, Teresa Cristina d'Almeida Basteiro.

Teresa Cristina d'Almeida Basteiro
Procuradora - Chefe
MPT - PRT / 1ª Região



Data: Tue, 10 Apr 2012 17:12:10 +0000
De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>
Para: Ministério Público do Trabalho - Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>
Assunto: Observações importantes sobre o ICP Cabeçalho Completo Todos os Anexos

Prezada Dr^a Isabela Maul,

Conforme as Informações Prestadas pela S.M.Continental e Petrobrás Tenho as Seguintes Observações a Fazer que Julgo Pertinentes,:

1ª Conforme os Diplomas apresentados de Formação para BCO (Ballast Control Operator) "Operador de Lastro" Pagina 420 vemos que a Petrobrás Formou o Operador I David Maio Rodrigues somente 4 Meses após o meu Acidente e "toque de Caixa" pois sequer existem as Assinaturas dos Alunos nos Respectivos Diplomas!!!

Ainda Sobre os Diplomas Perceba o de "Combate a Incêndio" Pagina 463 onde o Operador Rizutti aparece como Operador de Lastro porém o Mesmo Só Apresenta Certificado de Curso de Lastro Após o meu Acidente. (18/Junho de 2007) Meu Acidente Ocorreu em 08/Fevereiro de 2007!!!

A Maioria dos Diplomas apresentados é posterior ao Acidente e Foram Adicionados para Confundir a Avaliação deste Ministério visto que os nomes dos Cursos não é o que Chama Atenção nos Diplomas da Sampling e sim a Pseudo Qualificação dada pela Empresa aos Seus empregados, Portanto o Operador David Maio que Acionou a Caixa de Mar conforme informações dos seus colegas de Plataforma já vinha Transferido de Outra Plataforma por ter Cometido um "ATO INSEGURO" que Quase Custou a Vida de Outro Trabalhador e a Petrobrás após o Operador quase ter me Matado Promoveu o Operador I a Operador de Lastro!!!

2ª Sobre as Placas de Sinalização que supostamente estariam no Local, elas Informam Mergulho em BORESTE, Porém meu Acidente Ocorreu em BOMBORDO???

Somente os Mergulhos na parte da manhã eram feitos em Boreste devido as Condições de Mar serem mais calmas e por estarmos Operando em Boreste fora dos Padrões de Segurança da NR 15 e NORMAN 15.que informám que o Mergulhador só pode se afastar da Cesta e do Resgate feito pelo Companheiro (BELMANN) cerca de 33 Metros e a Distância Percorrida era 3x Maior e Portanto para Contarmos também com a Sorte só fazíamos esses Mergulhos pela Manhã Conforme podemos Verificar através dos ROM's do Período e através da BLACK BOX que entreguei a Este Ministério onde Contém Provas do Alegado nos 3 Primeiros Mergulho do dia 08/02/2007!!!

3ª Sobre os Contratos, descobri que o SINTASA foi Usado como Mecanismo de Lesão aos Trabalhadores Submarinos Brasileiros, Conforme Vemos no Contrato de Lâmina D'água até 50 Metros (Contrato nº 4600193878) no qual estava inserido quando me Acidentei, a PETROBRÁS repassa para as Empresas à Título de "Indenização Por desgaste Orgânico", O Valor de 73,14 e a Empresa apoiada Somente pela Convenção Coletiva de Trabalho do SINTASA Reduz esse Valor a Ser Percebido pelo Mergulhador em 1/3 de Sua Indenização.

Informo ao MPT que entrarei com ação Civil por entender que não existe previsão Legal de Desconto sobre a Indenização por desgaste orgânico (Item 2.0 da Folha 333)



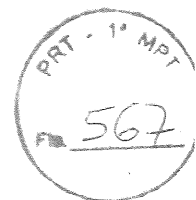
566

e acreditando ser Inconstitucional as CCs visto que seu Objetivo Certo e Impacto mais Relevante Sobre a Vida Laboral do Trabalhador é Reduzir seu Direito Personalíssimo da Pessoa Humana de Ser Indenizado pelo **REPUBLICO DO TRABALHO** Desgaste do Seu Corpo e Sua Saúde em Seu Trabalho NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Me Informei Junto à Marinha do Brasil de Onde vem a Norma sobre o IDO, para saber como Recebem e eles Recebem o Percentual de 20% sobre o Soldo, visto que a Regularidade de Mergulhos executados pela pessoal da Marinha do Brasil e Muito Menor que a Jornada de Trabalho de um Mergulhador Offshore!

Sem mais para o Momento,

Mauricio Pessanha da Silva



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO-SRTE/RJ
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR – SEGUR

OF/SEGUR/SRTE/RJ/Nº. 220/2012

Rio, 19/04/2012.

DA: Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador – SEGUR
PARA: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho
do Município de Cabo Frio
A/C: Isabela Maul Miranda de Mendonça – Procuradora do Trabalho
END.: Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado
Praia do Forte Cabo Frio – RJ – CEP 28907-050
ASSUNTO: OF/ PRT 1ª/ CODIN/ CEF 018/Nº 33464/2011
REF. ICP Nº 00115.2010.01.005/9-502
SERVIÇOS MARITIMOS CONTINETAL S.A.

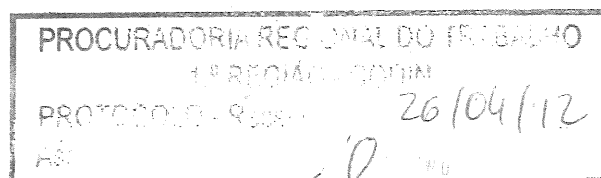
Exma. Procuradora do Trabalho,

Em referência ao ofício acima mencionado, protocolizado nesta
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, sob o
número 46215.008853/2010-55 encaminho a V. Sa. cópia do relatório de
fiscalização da Auditora Fiscal do Trabalho Gisele Guimarães Daflon Antônio.

Atenciosamente,



NARCISO GUEDES
CHEFE DA SEGUR/RJ





SEGU/DRT-RJ
47707.000226/2011-RR
/2011

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR/RJ

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

1. Objetivos

Caracterizar o quadro sindrômico do Sr. Maurício Pessanha Silva e estabelecer nexo causa-efeito.

Reconhecer e avaliar os riscos existentes no ambiente de trabalho através da análise dos documentos apresentados e pelos dados coletados pelo trabalhador e estabelecer o nexo, porventura existente, risco-doença.

2. Metodologia

Análise de documentos relacionados à doença investigada.

Pesquisa da literatura médica relacionada ao tema.

3. Dados Gerais do Acidente

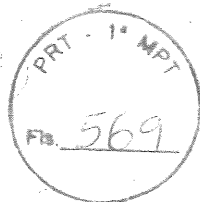
Auditor: Gisele Guimarães Daflon Antonio

Origem da informação: Denúncia do acidentado na CORITPA

Consequência: Lombociatalgia		Ano	UF	N. do RI
Direita rebelde a analgésicos e		2007	RJ	
antinflamatórios. Evoluiu para				
tratamento cirurgico.				
Fatal		GraveX		Demais
Fator de morbidade: O trabalhador já era padecente de escoliose significativa em coluna lombar, cujo acidente pode ter agravado o quadro com discopatia lombar.				
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos			Quedas	
Corrente Elétrica			Soterramento, Desabamento, Desmoronamento	
Impacto, Contato, Penetração		X	Transporte	
Incêndio, Explosão, Queimadura			Violência	
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos			Outros	

4. Dados do Empregador

Razão Social: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A
Número de Empregados: 269



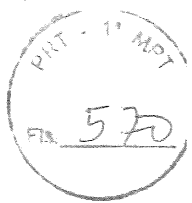
Endereço: Rua Tenente Célio nº. 150		
Bairro: Gran dos Cavaleiros	Município: Macaé	UF: RJ
CNPJ: 83.131.417/0001-10	CNAE: 09.10-6-00	Grau de Risco: 4
Informantes: Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; sR. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610		
Local de Trabalho: Plataforma P-26. Empresa Petrobrás		
Atividade executada: Instalação de Anodos nas caixas de mar de bombordo (2,4,6 e 8) e inspeção no bico de proa de bombordo.		
Fiscalizações anteriores: sim		

5. Caracterização do Acidente

DATA: 08/02/2007	HORA: aproximadamente entre 18 e 19h
LOCAL: Caixa de mar de bombordo	
POSTO DE TRABALHO: Submerso – manutenção da plataforma	
TAREFAS EXECUTADAS: Manutenção das caixas de mar contra corrosão	
TIPO DE ACIDENTE: típico	NÚMERO DE ACIDENTADOS:
CLASSIFICAÇÃO DO ACIDENTE: típico	
ENTREVISTADOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA ANÁLISE:	Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, supervisor do mergulho, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610
DOCUMENTOS EXAMINADOS:	ASO, PPRA/2007-2008, PCMSO/2007-2008, Permissão de Trabalho Submarino do dia do acidente, Atas da CIPA, CAGED referente a fevereiro de 2007, SESMT/2007, laudos e exames médicos.

6. Dados do Acidentado

Nome: Mauricio Pessanha da Silva	CPF: 039.504.887-74
PIS: 127.70112.62.9	Identidade: 09858596-1
Telefones de contato: (022) 27253225 e (022) 81258685	
Data de Nascimento: 30/09/1974	Data de admissão: : 07/12/2004
Sexo: Masculino	Idade: 36 anos
Nome da Mãe: Verônica Pessanha Silva	
Endereço: Av. Pelinca 326 apt 301 Centro	
Cidade: Campos dos Goytacazes	Estado: RJ
Estado Civil: Casado	CBO: 9-59.60
Tempo na Empresa: 6 anos e 2 meses	Tempo na Função: 8 anos
Escolaridade: Superior Incompleto	



Horário de Trabalho: Determinado pela escala de trabalho, geralmente 14 dias trabalhados por 14 dias de folga (Sistema Offshore), 28 dias trabalhados por 7 dias de folga (Sistema Onshore).	
Horas trabalhadas antes do acidente: nesse mergulho - 4 horas, seria o último mergulho do dia	
Tipo de Jornada de Trabalho: 14x14 dias. 12 horas de Trabalho por 12 horas de Descanso.	
Relação de Trabalho: (X) Sim () Não	
Data do exame médico admissional: 06/12/2004.	Resultado: Apto
Data do exame médico periódico: 17/10/2007.	Resultado: Apto
Treinamento/Capacitação para a função: Sim	
EPI: Fornecido pela empresa e em acordo no momento do acidente.	
Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): Não houve. O acidente foi considerado pela empresa como incidente	
Natureza da lesão/Parte do corpo atingida: tóraco-lombar.	
Afastamento: Não.	

7. Descrição do Local do Acidente

O local de trabalho localizava-se na plataforma da Petrobrás P-26, especificamente, nas caixas de mar de bombordo.

8. Descrição da Atividade

A atividade de mergulho tinha por finalidade a troca de anodos ou limpeza ou manutenção do sistema de hipoclorito na caixa de mar, conforme se depreende da oitiva do Sr. Cláudio Martins de Souza, supervisor de mergulho.

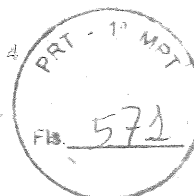
9. Descrição do Acidente

O acidente ocorreu no final da tarde do dia 30 de fevereiro de 2007, durante o último dos seis mergulhos do dia, quando o operador de lastro abriu a válvula e, assim, teve início a abertura da caixa de mar. O Sr. Davi, segundo depoimento do supervisor de mergulho, era o operador de lastro da Petrobrás no momento do acidente que ao perceber o erro cometido imediatamente acionou o fechamento da caixa de mar. Contudo, o sistema de abertura e fechamento da caixa de mar é hidráulico, deste modo há necessidade da espera do tempo para a total abertura e fechamento da caixa de mar.

O trabalhador continuou em labor como mergulhador até março de 2008, quando foi afastado pela empresa e encaminhado ao INSS por doença.

10. Informações Adicionais

O paciente alega que o acidente contribuiu para o quadro clínico: discopatia lombar, disfunção miccional, sexual e fecal, que associado à escoliose lombar



prévia, resultou em intervenção cirúrgica para correção da escoliose, artrodese de coluna via posterior, artrodese de coluna via anterior e correção de hérnia de disco.

11. Medidas Adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

1. A empresa foi notificada a apresentar os documentos de gestão em segurança e saúde do trabalhador referente ao ano do alegado acidente: Atas da CIPA, SESMT, PPRA, PCMSO, ASO, Permissão de trabalho submarino do dia do acidente, estimativa da pressão que atingiu o trabalhador quando da abertura da caixa de mar medida pela diferença de lastro.
2. Todos os itens da notificação foram atendidos, com exceção da estimativa da pressão a qual foi submetido o trabalhador quando da abertura da caixa de mar no dia 08/02/2007. Documentação essa pertencente à Petrobrás.
3. As entrevistas com os funcionários da empresa: Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610 corroboram que a caixa de mar foi aberta pelo operador de lastro da Petrobras provocando o suposto acidente Medidas Adotadas pela Empresa.
4. Oitivas do Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610 mergulhadores presentes no local de trabalho do Sr. Maurício Pessanha Silva.

12. Causas Imediatas

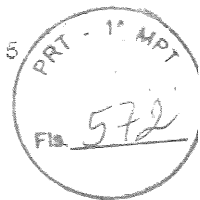
1. 202011-4 - Falha na antecipação, detecção de risco, perigo.

13. Causas Raízes

1. 2040115 - tarefa mal concebida; 2040182 - falhas na coordenação de membros da mesma equipe; 2060035 - ausência ou insuficiência de treinamento; 2110202 - falta ou insuficiência de sinalização.

14. Medidas a Serem Adotadas pela Empresa

1. Melhor comunicação e treinamento entre os trabalhadores da Petrobrás e as empresa prestadoras de serviços.

**15. Conclusões/Observações Finais**

O trabalhador apresenta:

1. Incapacidade em grau máximo em caráter não permanente devido, principalmente, à disfunção miccional, sexual e fecal que segundo o trabalhador foi decorrente do acidente, contudo os laudos médicos apontam ter sido à disfunção miccional, sexual e fecal pós cirúrgica. Cabe destacar que independente da disfunção ser anterior ou posterior a cirurgia, ela decorre de lesão prévia associada à discopatia compatível com o trauma sofrido pelo Sr. Mauricio na região tóraco-lombar no momento do acidente.

2. Dano estético em grau máximo;

3. O acidente gerou estresse pós-traumático no trabalhador.

O acidente poderia ter sido evitado se houvesse controle maior de acesso à área em questão, mais sinalização e respeito às normas de segurança.

16. Providências Administrativas

1. Arquivamento no Banco de Análises da SEGUR.
2. Envio do relatório a AGU e MPT.

17. Documentação Anexa ao Laudo

1. PPRA 2007-2008;
2. PCMSO 2007-2008;
3. Relatório Anual 2007-2008;
4. PT do dia do acidente;
5. CNPJ;
6. Exames médicos e complementares do acidentado;
7. SESMT;
8. ASO;
9. Relatório de Operações de Mergulho;
10. Atas da CIPA;
11. Planilha de controle de entrega de EPI;
12. Oitivas.

GISELE GUIMARÃES DAFLON ANTÔNIO
Médica do Trabalho
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF: 40731-3

**MPT**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região



Processo nº

IC 000115.2010.01.005/9

Denunciado :

- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a) do Trabalho oficiante na banca 502, *em razão das juntadas às fls 565/566 e 567/572 (relatório de fiscalização)*

CABO FRIO, 19/06/2012



Norma Baptista Pereira
Técnico Administrativo



574

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

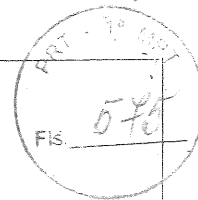
IC 115/2010

DESPACHO

- 1) Considerando-se a remoção por permuta desta Procuradora para a PTM de Volta Redonda, não houve tempo hábil para adoção de providências nestes autos, antes que houvesse o advento do período de trânsito, oriundo de remoção;
- 2) Assim, submetam-se os autos à análise do Dr. Rodrigo Castilho, quando do início de seu exercício nesta unidade.

Cabo Frio, 05 de julho de 2012.

Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo nº
Denunciado :

IC 000115.2010.01.005/9

- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Procurador do Trabalho **Dr. Rodrigo Barbosa de Castilho**.

CABO FRIO, 17/07/2012



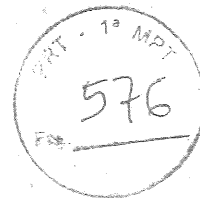
Norma Baptista Pereira
Técnico Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos foram recebidos em gabinete.

CABO FRIO, 17/07/2012

Rodrigo Barbosa de Castilho
Procurador do Trabalho



De: Isabela Maul Miranda De Mendonca/MPT
Para: prt1.cf@mpt.gov.br
cc: prt1.denunciacf@mpt.gov.br

Data: Segunda-feira, 23-De julho De 2012 01:13 PM

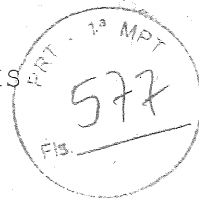
Assunto: Enc: IC 000115.2010.01.005/9-502 (que Agora deve Ganhar uma Numeração Final Diferente).

----- Encaminhado por Isabela Maul Miranda De Mendonca/MPT em 23/07/2012 01:12 PM -----

=====
Para: Dr^a Isabela Miranda MPT - Cabo Frio - Procuradora do Trabalho
<isabela.miranda@mpt.gov.br>
De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>
Data: 22/07/2012 03:33 PM
Assunto: IC 000115.2010.01.005/9-502 (que Agora deve Ganhar uma Numeração Final Diferente).
=====

Prezada Dr^a. Isabela Maul,
Como fiquei sabendo em minha ultima visita ao MPT que a Senhora pediu transferência para Volta Redonda, remeti as Novidades as Dr. Marcelo mas recebi este recado do sistema de Email do MPT :
Esta é uma notificação de status de entrega gerada automaticamente.
Esta é uma mensagem de aviso.
VOCÊ NÃO PRECISA Para reenviar a mensagem.
Entrega para os seguintes destinatários foi adiado.
prt1cf@prt1.mpt.gov.br
E Gostaria de saber se a Senhora pode me informar o Contato com o Procurador que assumiu o Nosso Inquérito, ou mesmo remeter a ele este email para que o mesmo entre em contato com o denunciante, uma vez que se trata de Deficiente Físico e merece pelo menos o Verdadeiro e Oficial posicionamento do MPT, inclusive sobre o novo inquerito e sua transferência e indicação para arquivamento sem julgamento do mérito.
Atenciosamente,
Mauricio Pessanha da Silva
From: psicodiver@hotmail.com
To: prt1cf@prt1.mpt.gov.br
Subject: IC 000115.2010.01.005/9-502 (que Agora deve Ganhar uma Numeração Final Diferente.
Date: Sat, 21 Jul 2012 23:32:16 +0000

Prezado Dr. Procurador do Trabalho Marcelo (me Desculpe mas me esqueci o seu Sobrenome), A PETROBRÁS RECEBEU UMA MULTA DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) , PELA SUB NOTIFICAÇÃO DO MEU ACIDENTE DO TRABALHO



PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS)!!!
<https://www.facebook.com/media/set/?set=a.266721233436978.53886.100002973095768&type=1>
<http://www.youtube.com/watch?v=UOqJCfPww8>

Dr. Marcelo na Próxima semana remeterei ao PRTL Cabo Frio o Processo Administrativo Completo (em anexo GRU Comprovante do pagamento de R\$ 266.000,00 sobre a multa de Subnotificação de Acidente).

Texto Compartilhado na Comunidade SINDSUB no Facebook Abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012

Vou Compartilhar com Vocês por crer que se Trata de um Assunto do Interesse de Todos e que Geralmente só as Viúvas sem a Noção das Leis que nos Garantem aceitam o cala a boca e sua vida se foi por Migalhas.

"Prezado Sr.Mauricio Pessanha da Silva

Ref.: Reclamação Ouvidoria SUSEP 2046_6

Em resposta as suas mensagens enviadas a essa Ouvidoria, informamos que a SulAmérica cumpriu o estipulado no contrato celebrado com o estipulante, ou

seja, efetuou o pagamento com base no capital segurado contratado e vigente

na data do evento, desta forma, sugerimos que os seus questionamentos relacionados ao valor do capital contratado seja verificado junto ao estipulante da apólice (Serviços Marítimos Continental S/A) , uma vez que a

SulAmérica não possui qualquer ingerência sobre o assunto.

Quanto a sua solicitação de uma cópia do certificado mais legível, informamos não possuir, contudo, destacamos que a data da emissão do certificado está legível, bem como, o valor do capital segurado, conforme abaixo colado.

Cordialmente,Ouvidoria - Sul América Seguros e Previdência"

DOCUMENTO APRESENTADO PELA S.M.Continental S/A :

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=266994170076351&set=a.241888679253567.48135.100002973095768&type=3&theater>

Segundo a CCT da Época do Acidente que é a de 2006 :

"Pelo presente instrumento, as partes SINTASA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e SIEMASA - Sindicato das Empresas de Operações de Veículos de Controle Remoto, Atividades Subaquáticas e Afins, ambos com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representados respectivamente pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, e na conformidade das disposições do art. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o fito de estabelecer os DIREITOS e OBRIGAÇÕES relativos ao período compreendido entre 01 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007, na forma que se segue:"

<http://sintasa.org.br/cct.htm>

"CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO

Institui-se a obrigação de seguro a favor dos empregados da categoria para garantir a indenização nos casos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, nas seguintes condições:

a) O capital segurado será, no mínimo, correspondente a R\$ 150.000,00 (Centô e Cinquenta Mil Reais) para cobertura de morte natural e, em caso de morte acidental, será pago em dobro;"

BEM DIFERENTE DA ENTREGUE AO TRABALHADOR APÓS O ACIDENTE COM OS VALORES DE ACORDO COM A CCT DO "Sindicato Nacional" :

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=267028553406246&set=a.241888679253567.48135.100002973095768&type=3&theater>

578
F15

PORTANTO RESTA CRER NA HIPOTESE QUE, DE FORMA ILEGAL OS TRABALHADORES SÃO ENGANADOS PELAS EMPRESAS DO SIEMASA E ACONTECE UM RODÍZIO ENTRE EMPRESAS PARA A ASSINATURA, DANDO AOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS SIEMASA A IMPRESSÃO DE ESTAREM COBERTOS PELOS "DIREITOS NACIONAIS". PENSAMOS ESTAR COBERTOS, QUANDO PODE SER VERDADE QUE SÓ O GRUPO DE UMA EMPRESA A CADA ANO TEM SEUS DIREITOS COBERTOS POR ESSA CONVENÇÃO "COLETIVA DE TRABALHO DE ARAQUE" QUE HÁ ANOS VEM LESANDO OS DIREITOS DE TODOS OS MERGULHADORES PROFISSIONAIS!!!

CARTEL???

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel>

O Maior Feito do SIEMASA através do seu Instrumento de Manipulação da Massa Trabalhadora (Sindicato Nacional SINTASA), nos Últimos Anos seu Único Feito foi Reduzir o Valor pago pela Tabela Contratual da Petrobrás e Outras Empresas Contratantes da Mão de Obra Submarina????

O Valor Real pago diretamente pela "INDENIZAÇÃO POR DESGASTE ORGÂNICO", anualmente é reduzido em pelo menos 65% do Seu Valor Original pela Convenção Coletiva de Trabalho do "Sindicato Nacional".

No Caso das Empresas como a S.M.Continental S/A que se apresentam aos Trabalhadores à Parte da CCT de 2006, conforme apólice de 2006 com valor de 2004 - defasado - dando a esses mesmo Trabalhadores o Direito Líquido e Certo de Receber os "IDO's conforme "Tabela Contratual" e em Breve esperamos que o Ministério do Trabalho através do Ministério Público do Trabalho mova ação reparadora para que toda a categoria receba o valor aviltado em troca das garantias que nos ofereciam de forma verbal e nos tolhiam nos documentos entre eles, para o Trabalhador que de forma mentirosa teve sua vida em risco diário sem sequer ter seus direitos garantidos pelo sindicato Nacional, esperamos uma resposta a essa Denúncia.

Mauricio Pessanha da Silva Representando os Mergulhadores da S.M.Continental e Outras.

Cópia do Texto Acima Remetido ao MPT - CABO FRIO para Integrar a Ação Civil Coletiva de Assédio Moral no Trabalho Submarino.

Anexos:

Apólice de Seguro -
2008-2009.jpg

Apólice Falsa.jpg

CCT_2006.doc

img036.jpg

img037.jpg

579



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PROCESSO: 48610.001387/2012-10

ABERTURA: 26/01/2012 17:24

INTERESSADO(S):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ASSUNTO:

APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA P-26, NO DIA 08/02/2007, COM MERGULHADOR.

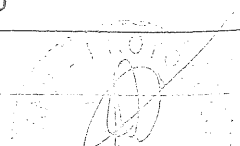


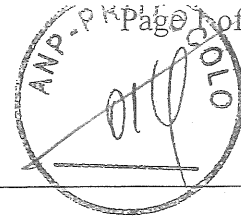
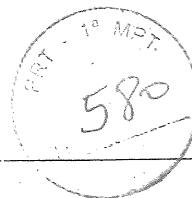
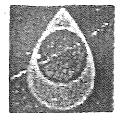
MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CSO		26/01/12	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

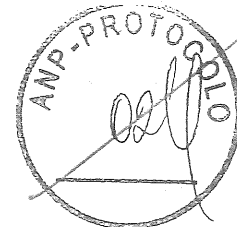
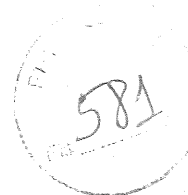




FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00610.009446/2012	DATA: 26/01/2012	ABERTURA: 26/01/2012
TIPO DE DOCUMENTO: MEMORANDO	IDENTIFICAÇÃO: 9/2012/CSO	ACESSO: OSTENSIVO
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 160 - SEGURANÇA OPERACIONAL		
INTERESSADO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
ASSUNTO: APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA P-26, NO DIA 08/02/2007, COM MERGULHADOR.		

[illegible]



Memorando nº 009/CSO/2012

Em 26 de Janeiro de 2012.

Ao: Protocolo - SFA

Assunto: Abertura de processo

1. Solicito a abertura de processo com o seguinte título:

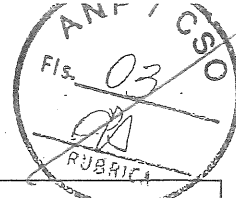
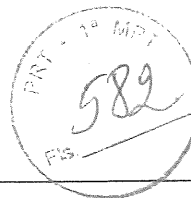
"Apuração das circunstâncias do acidente ocorrido na P-26, no dia 08/02/2007, com mergulhador".

Atenciosamente,

André Sena
Técnico Administrativo



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



FICHA DE ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTO: 00610.009724/2012

DATA: 27/01/2012

ABERTURA: 27/01/2012

TIPO DE DOCUMENTO: DOCUMENTO

IDENTIFICAÇÃO: S/N

ACESSO: OSTENSIVO

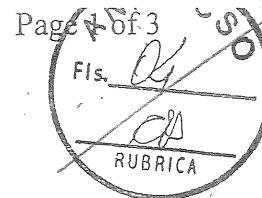
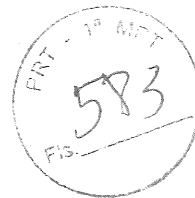
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 160 - SEGURANÇA OPERACIONAL

INTERESSADO(S): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE DENÚNCIA DE ACIDENTE NÃO COMUNICADO NA P-26.

[illegible]

Acidente em P26
Mauricio Pessanha
para:
cmorais
12/08/2011 19:16
Mostrar detalhes



Acompanhamento:
Prioridade urgente.

Histórico: Esta mensagem foi respondida e encaminhada.
Olá Caroline,

vou lhe enviar alguns documentos que acho pertinentes ao meu caso.

No fim tem algumas fotos do INCIDENTE que quase vitimou 205 pessoas 60 dias antes do meu acidente no mesmo dispositivo.

No Blog que estou fazendo terá tudo com detalhes.

O Laudo do MTE está aí, mas conforme o mesmo informa que será encaminhado a AGU, porém ainda não Chegou (8 Meses), engavetamento característico do MTE RJ, pergunte ao seu colega que discursou na Conferência Internacional em Macaé, pq o Sindipetro mantém link de todos os vídeos que produz, mas os daquela Conferência foram retirados do Ar.

Eu tenho os Vídeos da Conferência.

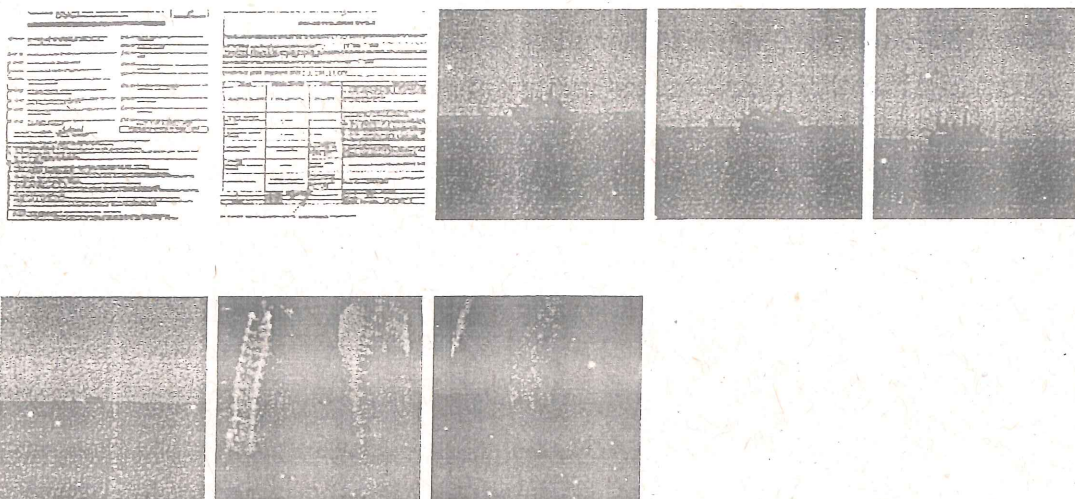
Estou a seu dispor,

Att,

Mauricio Pessanha

Acidente em P26

Este álbum online possui 34 fotos no SkyDrive.



DNV e INMETRO.pdf

Resposta DNV.doc

processo forum campos.xps

processo Jecrim.xps

Resposta a solicitação do Laudo
junto ao SEGUR.pdf

Diário Oficial - MPT - Inquérito
Civil Público.pdf

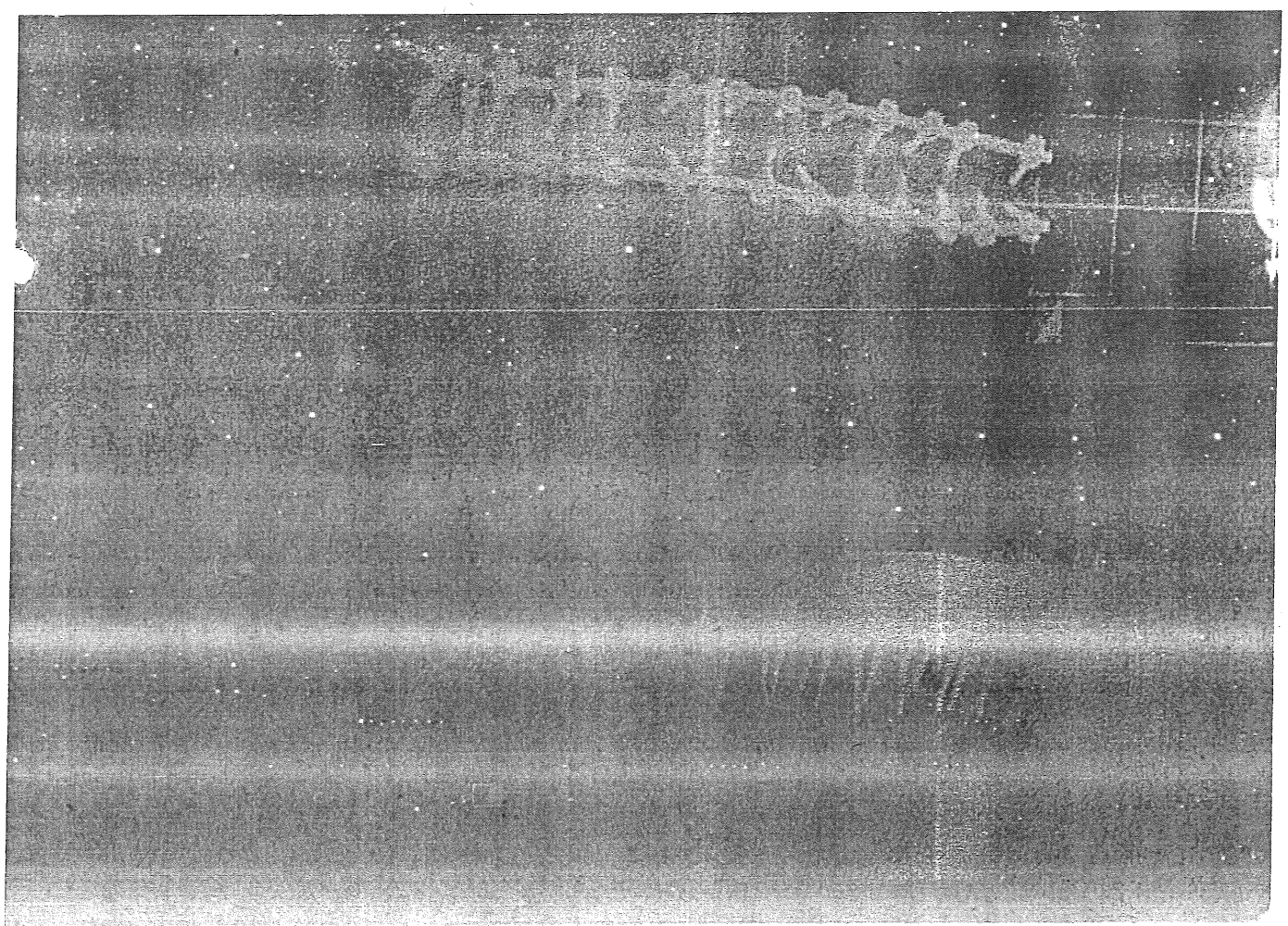
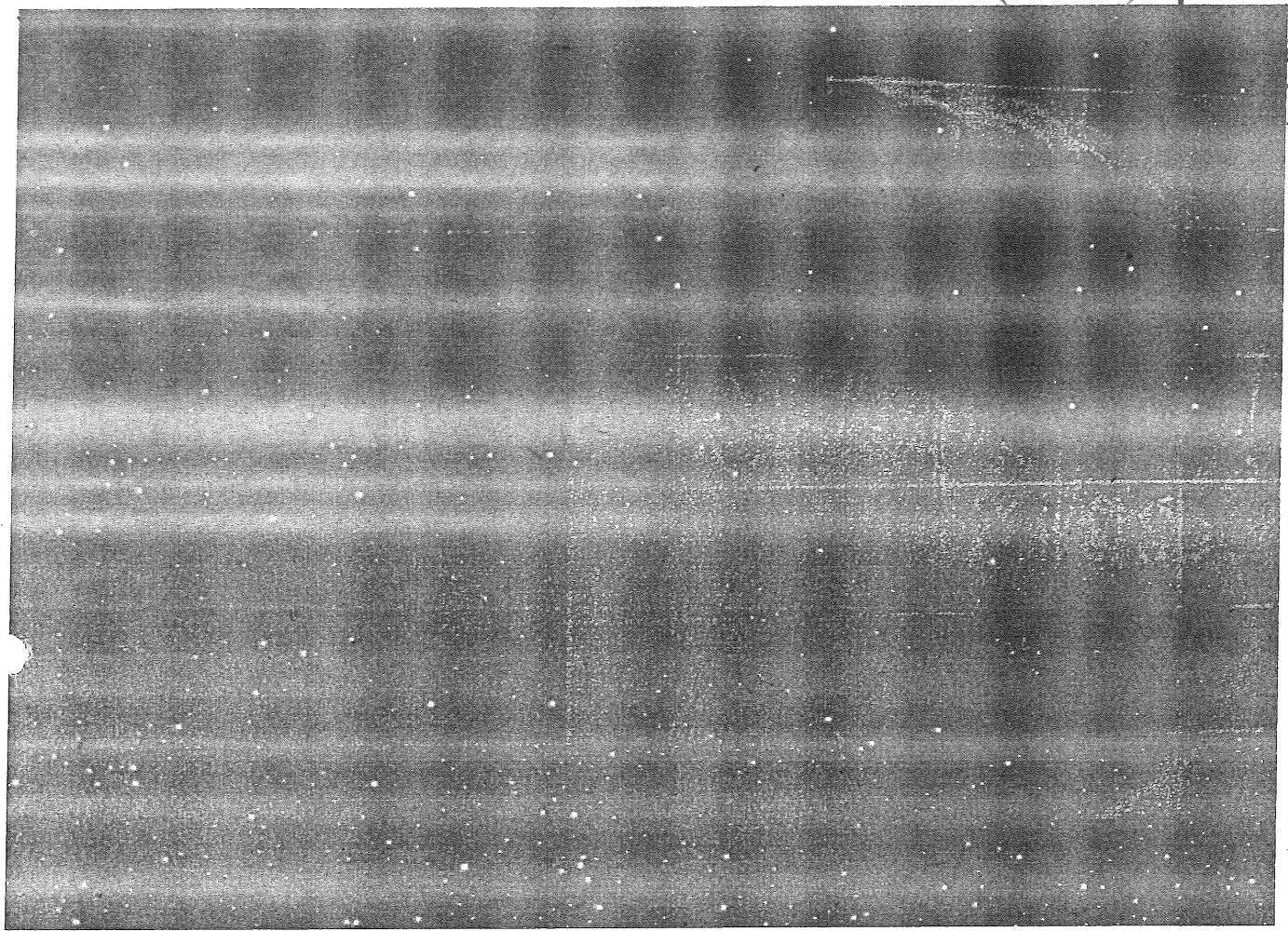
Compartilhar suas apresentações de slides com o Hotmail

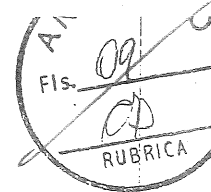
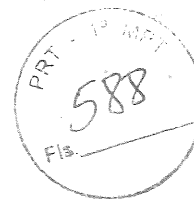
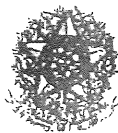


PI
File 586

A
Fls. 04

CP
ICA





CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

OF.PEP N°. 2020 /11.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011.

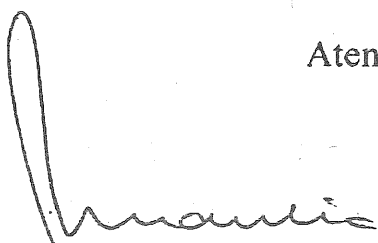
Ref.: Protocolo nº 10114177/10
(favor mencionar quando responder)

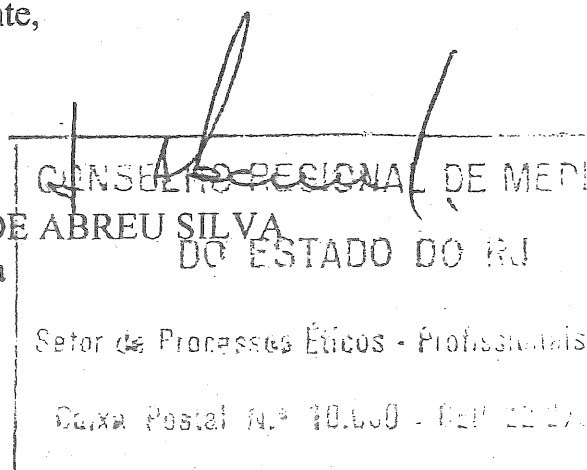
Senhor,

A Conselheira Corregedora, em conformidade com o que preceitua o artigo 66 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM N.º 1.897/09, publicada no DOU DE 06/05/2009), comunica que a denúncia referente ao protocolo acima mencionado, foi apreciada na Reunião de CODIPEP, realizada em 09/06/11, quando foi determinada *abertura da Sindicância nº 7452/11*.

Informamos ainda que a Sindicância encontra-se à disposição de V.Sª para vistas neste Conselho, no período de 11:00 às 16:00h, no Setor de Processos Ético-Profissionais.

Atenciosamente,


CONSELHEIRA MARÍLIA DE ABREU SILVA
Corregedora



SR. MAURICIO PESSANHA DA SILVA
RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 873 - BL. 1 / APTº 802 - CENTRO
28035-042 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
SIND/CLMP

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2010.

CREMERJ PROTOCOLO

De: Mauricio Pessanha da Silva

Para: CREMERJ

A/C: Seccional de Campos dos Goytacazes



Nº.

Data:

10/14/77
22/09/2010

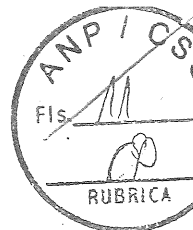
Assunto: Denúncia / faz

Denunciado: Dr. Edson Silva, CRM/RJ 52.22465-4, SS MTb/DTM 002/85 – médico hiperbárico integrante do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e responsável pelo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da empresa Serviços Marítimos Continental (onde o denunciante é empregado).

Justificativa: Atuei como mergulhador, cinco anos ininterruptos, quando por consequência de um acidente (ou incidente, como se refere ao fato a empresa Continental) por pressão diferencial (DELTA P), que gerou um trauma medular; uma cirurgia de artrodese de T3 à L4; bexiga neurogênica hipotônica, síndrome de cauda equina e outros tantos, conforme apostila em anexo.

Eu, Mauricio Pessanha da Silva, 35 anos, mergulhador, casado, domiciliado à Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 873 Bloco 1 aptº 802, Centro, Campos dos Goytacazes /RJ, venho por meio deste denunciar o Dr. Edson Silva, CRM/RJ 52.22465-4, SS MTb/DTM 002/85, pelos motivos abaixo relacionados.

1. “Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar” (Art. 70, Código de Ética Médica). A solicitação de acesso e cópia do prontuário foi feita inúmeras vezes de forma verbal e posteriormente, por solicitação escrita, datada e com assinatura de recebimento por parte de funcionário do denunciado, conforme anexo.
2. “Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal” (Art. 83, Código de Ética Médica). Os dados clínicos foram solicitados por médico hiperbárico Dr. Ricardo Garcia Duarte, profissional do CEREST (Centro de Referência à Saúde do Trabalhador), que investiga patologia e seqüelas do paciente, conforme anexo.
3. “Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente” (Art. 62, Código de Ética Médica); “Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade” (Art. 110, Código de Ética Médica). Após o acidente, o denunciado tornou o paciente apto para o seu exercício profissional de mergulho, fornecendo dois ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional), sem haver atendido diretamente o mesmo; através de mediação da empresa; conforme pode ser observado pela diferença de diagramação das páginas do LRM (Livro de Registro do Mergulhador, documento público da Marinha do Brasil) do denunciante com a página fornecida pela empresa.



4. Deixar de solicitar exames radiológicos do paciente após o acidente infringindo a NR7, itens 7.3, 7.4, e NR15 itens 2.9 NR7, NR15).
5. Deixar de realizar exames complementares e investigação diagnóstica após o acidente, para estabelecer a existência de “desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional” (NR7, item 7.4). O denunciado não realizou exame físico, solicitou exames ou qualquer outro procedimento após o acidente ou quando já estava ciente de que o profissional estava investigando os sintomas; posteriormente submentendo-se a cirurgia complexa e de grande porte e com sequelas do referido acidente.
6. Negligência e omissão para averiguação da condição de saúde do paciente “A história de qualquer doença constatada após a última inspeção será meticulosamente averiguada, principalmente as doenças neuropsiquiátricas, otorrinolaringológicas, pulmonares e cardíacas, advindas ou não de acidentes de mergulho” (NR15, II ANAMNESE) e “deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.” (Art. 57, Código de Ética Médica)
7. Deixar de “solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT” (107.041-0 / I1, NR7) “quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames” (item 7.4 NR7 Anexo 3)
8. Deixar de “encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho” (107.043-6 / I1) (item 7.4 NR7).

Desde já, agradeço a atenção dispensada e sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento, através do telefone (22) 27253225 ou 81258685.

Mauricio Pessanha da Silva

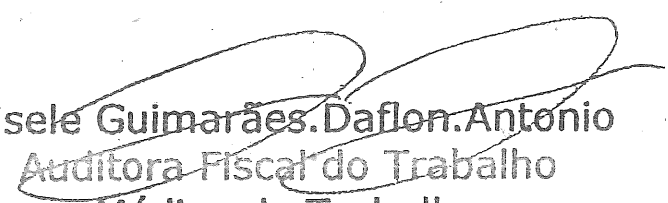
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2010.

Senhor Delegado,

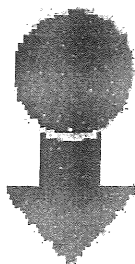
Assunto: Análise de Acidente do Trabalho - Doença do Trabalho

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos laudos médicos do Sr. Maurício Pessanha da Silva, vítima de acidente do trabalho, para ciência e providências que, em sua elevada consideração, entender pertinentes, especialmente diante de possível ocorrência de ilícito penal.

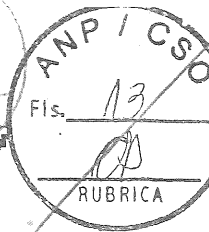
Atenciosamente,



Gisele Guimarães Daflon Antonio
Auditora Fiscal do Trabalho
Médica do Trabalho
CREMERJ n.º 5262034-3



***Sindicato Nacional dos Trabalhadores em
Atividades Subaquáticas e Afins***



Az. Franklin Roosevelt, 115/Gr.1204 - Castelo - RJ. Cep.20021-120

Tel: 21-22628713 / 22200752 / 22623372 / Fax. 22627686

E-Mail: sintasa@sintasa.org.br / Home Page: sintasa.org.br

Ofício nº. 4709/ SINTASA

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2009.

**A
Coordenação Regional de Inspeção do Trabalho Portuário e
Aquaviário/RJ**

**A/c: Ilmo. Sr. Mauro Costa Cavalcante Filho
Coordenador Operacional - Ações Regionais - CORITPA
A/c: C/c: Ilma. Sra. Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque
Coordenadora Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e
Aquaviário**

O SINTASA vem por meio deste ofício solicitar que a CORITPA tome ciência e oriente o mergulhador MAURICIO PESSANHA DA SILVA que sofreu um acidente em 2007 quando trabalhava na Caixa de Mar da plataforma P.26, na Bacia de Campos, pela Empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL, situada a Rua Tenente Célio, 150 - Granja dos Cavaleiros - Macaé - RJ, tel: (22) 2773.5004, que não gerou CAT e nem constou em RDO.

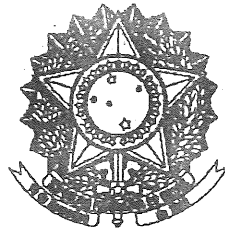
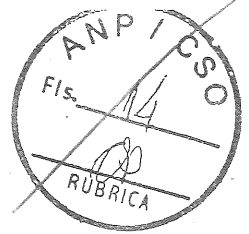
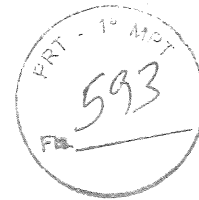
O profissional foi submetido a uma cirurgia de coluna em maio de 2008 em razão deste acidente e solicita ao sindicato que emita a CAT, pois diz possuir a gravação em fita de vídeo do referido mergulho e gostaria de marcar uma reunião para que apreciássemos essa gravação.

Segue em anexo o ofício enviado pelo sindicato ao Diretor da Continental, Sr. Afonso Ritzmann Neto, solicitando explicações sobre o fato em tela, sem resposta até o presente momento.

Nota: Maurício Pessanha da Silva - tels: (22) 2725.3225 / 8125.8685 - residente na Cidade de Campos/RJ.

Sem mais, respeitosamente,

**Mário Cesar da Silva
Vice-Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Controle de Processos e Documentos - CPRODWEB



Nº PROCESSO: 47707.000226/2011-88

DATA/HORA Abertura: 15/03/2011 11:17:37

INTERESSADO: PROCEDÊNCIA: SERVIÇOS MARÍTIMOS-CONTINENTAL S/A / RJ

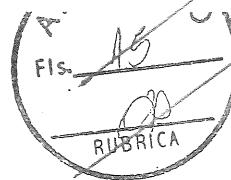
ASSUNTO: Segurança e Saúde no Trabalho / Fiscalização na área de Segurança e Saúde do Trabalho /

Assunto Complemento: LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DE TRABALHO

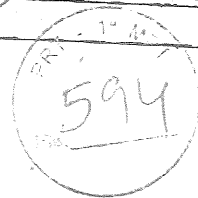
MOVIMENTAÇÕES

S E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



SEGUR/DRT-RJ	
47707.000226/2011-88	
1	/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR/RJ

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO

1. Objetivos

Caracterizar o quadro sindrômico do Sr. Maurício Pessanha Silva e estabelecer nexos causa-efeito.

Reconhecer e avaliar os riscos existentes no ambiente de trabalho através da análise dos documentos apresentados e pelos dados coletados pelo trabalhador e estabelecer o nexos, porventura existente, risco-doença.

2. Metodologia

Análise de documentos relacionados à doença investigada.

Pesquisa da literatura médica relacionada ao tema.

3. Dados Gerais do Acidente

Auditor: Gisele Guimarães Daflon Antonio

Origem da informação: Denúncia do acidentado na CORITPA

Consequência: Lombociatalgia		Ano	UF	N. do RI
Direita rebelde a analgésicos e antinflamatórios. Evoluiu para tratamento cirurgico.		2007	RJ	
Fatal	GraveX	Demais		
Fator de morbidade: O trabalhador já era padecente de escoliose significativa em coluna lombar, cujo acidente pode ter agravado o quadro com discopatia lombart.				
Agentes Químicos, Físicos, Biológicos		Quedas		
Corrente Elétrica		Soterramento, Desabamento, Desmoronamento		
Impacto, Contato, Penetração		X	Transporte	
Incêndio, Explosão, Queimadura			Violência	
Máquinas, Ferramentas, Equipamentos			Outros	

4. Dados do Empregador

Razão Social: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

Número de Empregados: 269

Endereço: Rua Tenente Célio nº. 150		
Bairro: Gran dos Cavaleiros	Município: Macaé	UF: RJ
CNPJ: 83.131.417/0001-10	CNAE: 09.10-6-00	Grau de Risco: 4
Informantes: Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610		
Local de Trabalho: Plataforma P-26. Empresa Petrobrás		
Atividade executada: Instalação de Anodos nas caixas de mar de bombordo (2,4,6 e 8) e inspeção no bico de proa de bombordo.		
Fiscalizações anteriores: sim		

5. Caracterização do Acidente

DATA: 08/02/2007	HORA: aproximadamente entre 18 e 19h
LOCAL: Caixa de mar de bombordo	
POSTO DE TRABALHO: Submerso – manutenção da plataforma	
TAREFAS EXECUTADAS: Manutenção das caixas de mar contra corrosão	
TIPO DE ACIDENTE: típico	NÚMERO DE ACIDENTADOS:
CLASSIFICAÇÃO DO ACIDENTE: típico	
ENTREVISTADOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA ANÁLISE:	Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, supervisor do mergulho, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610
DOCUMENTOS EXAMINADOS:	ASO, PPRA/2007-2008, PCMSO/2007-2008, Permissão de Trabalho Submarino do dia do acidente, Atas da CIPA, CAGED referente a fevereiro de 2007, SESMT/2007, laudos e exames médicos.

6. Dados do Acidentado

Nome: Mauricio Pessanha da Silva	CPF: 039.504.887-74
PIS: 127.70112.62.9	Identidade: 09858596-1
Telefones de contato: (022) 27253225 e (022) 81258685	
Data de Nascimento: 30/09/1974	Data de admissão: 07/12/2004
Sexo: Masculino	Idade: 36 anos
Nome da Mãe: Verônica Pessanha Silva	
Endereço: Av. Pelinca 326 apt 301 Centro	
Cidade: Campos dos Goytacazes	Estado: RJ
Estado Civil: Casado	CBO: 9-59.60
Tempo na Empresa: 6 anos e 2 meses	Tempo na Função: 8 anos
Escolaridade: Superior Incompleto	

Horário de Trabalho: Determinado pela escala de trabalho, geralmente 14 dias trabalhados por 14 dias de folga (Sistema Offshore), 28 dias trabalhados por 7 dias de folga (Sistema Onshore).	
Horas trabalhadas antes do acidente: nesse mergulho - 4 horas, seria o último mergulho do dia	
Tipo de Jornada de Trabalho: 14x14 dias. 12 horas de Trabalho por 12 horas de Descanso.	
Relação de Trabalho: (X) Sim () Não	
Data do exame médico admissional: 06/12/2004.	Resultado: Apto
Data do exame médico periódico: 17/10/2007.	Resultado: Apto
Treinamento/Capacitação para a função: Sim	
EPI: Fornecido pela empresa e em acordo no momento do acidente.	
Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): Não houve. O acidente foi considerado pela empresa como incidente	
Natureza da lesão/Parte do corpo atingida: tóraco-lombar.	
Afastamento: Não.	

7. Descrição do Local do Acidente

O local de trabalho localizava-se na plataforma da Petrobrás P-26, especificamente, nas caixas de mar de bombordo.

8. Descrição da Atividade

A atividade de mergulho tinha por finalidade a troca de anodos ou limpeza ou manutenção do sistema de hipoclorito na caixa de mar, conforme se depreende da oitiva do Sr. Cláudio Martins de Souza, supervisor de mergulho.

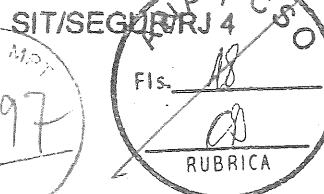
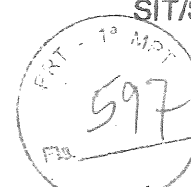
9. Descrição do Acidente

O acidente ocorreu no final da tarde do dia 80 de fevereiro de 2007, durante o último dos seis mergulhos do dia, quando o operador de lastro abriu a válvula e, assim, teve início a abertura da caixa de mar. O Sr. Davi, segundo depoimento do supervisor de mergulho, era o operador de lastro da Petrobrás no momento do acidente que ao perceber o erro cometido imediatamente acionou o fechamento da caixa de mar. Contudo, o sistema de abertura e fechamento da caixa de mar é hidráulico, deste modo há necessidade da espera do tempo para a total abertura e fechamento da caixa de mar.

O trabalhador continuou em labor como mergulhador até março de 2008, quando foi afastado pela empresa e encaminhado ao INSS por doença.

10. Informações Adicionais

O paciente alega que o acidente contribuiu para o quadro clínico: discopatia lombar, disfunção miccional, sexual e fecal, que associado à escoliose lombar



prévia, resultou em intervenção cirúrgica para correção da escoliose, artrodese de coluna via posterior, artrodese de coluna via anterior e correção de hérnia de disco.

11. Medidas Adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

1. A empresa foi notificada a apresentar os documentos de gestão em segurança e saúde do trabalhador referente ao ano do alegado acidente: Atas da CIPA, SESMT, PPRA, PCMSO, ASO, Permissão de trabalho submarino do dia do acidente, estimativa da pressão que atingiu o trabalhador quando da abertura da caixa de mar medida pela diferença de lastro.
2. Todos os itens da notificação foram atendidos, com exceção da estimativa da pressão a qual foi submetido o trabalhador quando da abertura da caixa de mar no dia 08/02/2007. Documentação essa pertencente à Petrobrás.
3. As entrevistas com os funcionários da empresa: Sr. Charles Anderson Q. Silva, Gerente de QSMS, CREA: 179900; Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610 corroboram que a caixa de mar foi aberta pelo operador de lastro da Petrobras provocando o suposto acidente Medidas Adotadas pela Empresa.
4. Oitivas do Sr. Cláudio Martins de Souza, mergulhador, CREA/RJ: 2007148447; Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, mergulhador, DETRAN/RJ: 02810753610 mergulhadores presentes no local de trabalho do Sr. Maurício Pessanha Silva.

12. Causas Imediatas

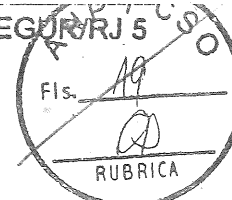
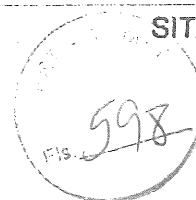
1. 202011-4 - Falha na antecipação, detecção de risco, perigo.

13. Causas Raízes

1. 2040115 - tarefa mal concebida; 2040182 - falhas na coordenação de membros da mesma equipe; 2060035 - ausência ou insuficiência de treinamento; 2110202 - falta ou insuficiência de sinalização.

14. Medidas a Serem Adotadas pela Empresa

1. Melhor comunicação e treinamento entre os trabalhadores da Petrobrás e as empresa prestadoras de serviços.



15. Conclusões/Observações Finais

O trabalhador apresenta:

1. Incapacidade em grau máximo em caráter não permanente devido, principalmente, à disfunção miccional, sexual e fecal que segundo o trabalhador foi decorrente do acidente, contudo os laudos médicos apontam ter sido à disfunção miccional, sexual e fecal pós cirúrgica. Cabe destacar que independente da disfunção ser anterior ou posterior a cirurgia, ela decorre de lesão prévia associada à discopatia compatível com o trauma sofrido pelo Sr. Maurício na região tóraco-lombar no momento do acidente.

2. Dano estético em grau máximo;

3 O acidente gerou estresse pós-traumático no trabalhador.

O acidente poderia ter sido evitado se houvesse controle maior de acesso à área em questão, mais sinalização e respeito às normas de segurança.

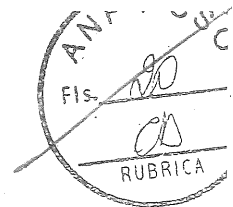
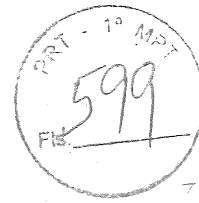
16. Providências Administrativas

1. Arquivamento no Banco de Análises da SEGUR.
2. Envio do relatório a AGU e MPT.

17. Documentação Anexa ao Laudo

1. PPRA 2007-2008;
2. PCMSO 2007-2008;
3. Relatório Anual 2007-2008;
4. PT do dia do acidente;
5. CNPJ;
6. Exames médicos e complementares do acidentado;
7. SESMT;
8. ASO;
9. Relatório de Operações de Mergulho;
10. Atas da CIPA;
11. Planilha de controle de entrega de EPI;
12. Oitivas.

GISELE GUIMARÃES DAFLON ANTÔNIO
Médica do Trabalho
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF: 40731-3



ATA DE OITIVA

No dia 16 de dezembro de 2010 às 10h, compareceu a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, nº. 251, 14º. andar, o Sr. Luiz Carlos de Souza Silveira, brasileiro, casado, identidade DETRAN/RJ nº.02810753610, CPF nº.775.429.837-68, nome da mãe - Irilene de Souza da Silveira, na qualidade de testemunha do acidente de trabalho sofrido pelo Sr. Maurício Pessanha. QUE não se lembra da data do suposto acidente ocorrido com o Sr. Maurício Pessanha; QUE no dia do suposto acidente embarcaram para o mergulho sete pessoas; QUE a equipe era composta de um supervisor, um supervisor suplente e cinco mergulhadores; QUE formaram três duplas; QUE não mergulhou com o Maurício, porém acompanhou pelo monitor na oficina instalada na plataforma; QUE fizeram três mergulhos pela manhã e três mergulhos à tarde; QUE acha que a tabela usada foi de 21 metros por 50 minutos de fundo; QUE acha que mergulhou duas vezes no dia; QUE não se recorda muito bem, mas o suposto acidente com o Sr. Maurício deve ter ocorrido no final da tarde; QUE o trabalho consistia na troca de anodos da caixa de mar; QUE o operador de lastro acionou a abertura da válvula; QUE a abertura e o fechamento da caixa de mar funcionam por sistema hidráulico, isto é, há necessidade de abrir completamente a caixa de mar para então o sistema fechar; QUE imediatamente o operador observou o erro e acionou o comando de fechamento; QUE a abertura e fechamento da caixa de mar dura de 10 a 15 segundos; QUE há como entrar na caixa de mar com o *aqualung*, porém com certa dificuldade. Foi questionado se teria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Eu Gisele Guimarães Daflon Antonio datilografei e inquiri a testemunha acima qualificada.


LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVEIRA.

Mergulhador da Serviço Marítimo Continental



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª
Região

Autos de Informação nº 000115.2010.01.005/9

Partes:

- MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi ao encerramento do volume 3 dos autos em epígrafe às folhas 600.

CABO FRIO, 22/08/2012

Filadelfo Nascimento de Jesus Filho

